



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 104

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1963

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 52.088 — DE 3 DE JUNHO DE 1963

*Declara luto oficial em todo o país em sinal de pesar pelo falecimento do Papa João XXIII e dá outras providências*

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e considerando que o desaparecimento do Papa João XXIII constitui perda irreparável para a humanidade e é motivo de geral e profunda consternação para o povo brasileiro;

Considerando que o Papa João XXIII se afirmou como uma das expressões mais eminentes do nosso tempo, em sua extraordinária atuação em busca de uma maior aproximação entre os povos e no sentido de serem dadas a cada um condições de vida compatíveis com a dignidade da pessoa humana;

Considerando o alto sentido cristão da vida e da obra do Papa João XXIII, a quem deve a humanidade as notáveis encíclicas "Mater et Magistra" e "Pacem in Terris", que se transformaram em inestimável contribuição para a defesa da paz e para a afirmação da verdadeira justiça social entre os homens;

Considerando que o governo e o povo brasileiros, em consonância com as tradições da formação nacional, devem preito reverente à memória do grande Papa,

Decreta:

Artigo único. É declarado luto oficial em todo o país, por cinco dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Papa João XXIII, a quem serão tributadas honras fúnebres de Chefe de Estado.

Brasília, 3 de junho de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

*João Mangabeira*

*Hermes Lima.*

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRECTOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

À fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas entregarão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

**DECRETO Nº 52.089 — DE 3 DE JUNHO DE 1963**

Retifica e altera o Decreto nº 38.673, de 27 de janeiro de 1956, retificado pelos Decretos ns. 38.966, de 3 de abril de 1956, e 51.958, de 28 de abril de 1963.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º — Fica alterada a lotação numérica de repartições atendidas pelo Quadro Permanente do Ministério da Fazenda (atual Quadro de Pessoal — Parte Permanente) aprovado pelo Decreto nº 38.673, de 27 de janeiro de 1956, retificada pelos Decretos números 38.966, de 3 de abril de 1956 e 51.958, de 28 de abril de 1963, para efeito de serem transferidos cinco cargos da Série de Classes de Contador, com os respectivos ocupantes, Juracy de Oliveira Pereira, Odete de Castro Gouveia, Laurita Alves Rangel Segreto, Nilza Pinto da Costa e Gilson Ferreira Pontes, da lotação da Contadoria Geral da República, os dois primeiros para a lotação da Recebedoria Federal do Estado da Guanabara e os três últimos para a lotação única do Serviço Aduaneiro.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

San Thiago Danta

**DECRETO Nº 52.025 — DE 20 DE MAIO DE 1963**

Approva o regulamento da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

(Publicado no Diário Oficial de 11-5-63 — Parte I — Seção I).

**Retificação**

Na alínea "f" do art. 2º, do regulamento, onde se lê: ... parcial ou

total das ... Leia-se: ... parcial ou total das ...

No art. 4º, onde se lê: ... ou venda de deternado bem ... Leia-se: ... ou venda de determinado bem ...

Na pág. 4.586, 3ª coluna, no item II do art. 15, onde se lê: ... atos que constituem abusos ... Leia-se: ... atos que constituam abusos ...

Na mesma pág., 4ª coluna, art. 16, onde se lê: Art. 16. Presidente do CADE, delegado do Presidente ... Leia-se: Art. 16. Ao Presidente do CADE, delegado do Presidente ...

No mesmo art., no item II, onde se lê: ... membros de CADE, nas ... Leia-se: ... membros do CADE, nas ...

Ainda no mesmo art., item III, onde se lê: ... do CADE, o veto da qualidade ... Leia-se: ... do CADE, o voto de qualidade ...

Na pág. 4.587, 1ª coluna, no § 1º do art. 20, onde se lê: ... (2) anos, facultada a sua recondução. Leia-se: ... (2) anos, facultada a sua recondução.

No § 2º do mesmo art., onde se lê: ... processo é o responsável pelo seu ... Leia-se: ... processo é o responsável pelo seu ...

Na mesma pág., 3ª coluna, no art. 26, onde se lê: ... unidades operatrizes filiais e subsidiárias ... Leia-se: ... unidades operatrizes filiais e subsidiárias ...

Na pág. 4.588, 1ª coluna, no § 2º do art. 36, onde se lê: ... e o indiciado em ato público ao ... Leia-se: ... e o indiciado serão ouvidos em ato público ao ...

Na mesma pág., 3ª coluna, no art. 54, onde se lê: ... serão sempre pessoais, mediante ... Leia-se: ... serão sempre pessoas, mediante ...

Na pág. 4.589, 1ª coluna, no § 1º de art. 66, onde se lê: ... para verificar a cessação ou não ... Leia-se: ... para verificar a cessação ou não ...

Na mesma coluna, no art. 72, onde se lê: ... cinco (5) dias, agravo ... Leia-se: ... cinco (5) dias, agravo ...

Na mesma pág., 2ª coluna, no § 1º do art. 78, onde se lê: ... dez (10) dias assinalado. Leia-se: ... dez (10) dias.

No § 3º do mesmo art., onde se lê: ... Juiz depreciado também estará ... Leia-se: ... Juiz depreciado também estará ...

No art. 92, onde se lê: ... da empresa permitirem em obstar a ... Leia-se: ... da empresa persistirem em obstar a ...

No art. 99, onde se lê: ... ajustes, acordos ou convenções, será abito sua aprovação, serão ... Leia-se: ... ajustes, acordos e convenções, não levados à sua aprovação, serão ...

No art. 100, onde se lê: ... de 1962, deverão ser a hipótese prevista neste artigo, CADE, dentro ... Leia-se: ... de 1962, deverão ser submetidos à aprovação do CADE, dentro ...

No art. 103, onde se lê: ... anterior ou que os fornecerem inexatas ... Leia-se: ... anterior ou que as fornecerem inexatas ...

No art. 110, onde se lê: ... perda de mandato dos membros do ... Leia-se: ... perda do mandato dos membros do ...

No art. 115, onde se lê: ... concedida e caducada em nação que mantenha ... Leia-se: ... concedida e caducada em nação que mantenha ...

No art. 116, onde se lê: ... federais os diretores de autarquias federais ... Leia-se: ... federais os diretores de autarquias federais ...

No art. 127, onde se lê: ... direção dos órgão que o ... Leia-se: ... direção dos órgãos que o ...

**DECRETO Nº 52.026 — DE 20 DE MAIO DE 1963**

Approva o Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.137, de 27 de agosto de 1962.

(Publicado no Diário Oficial de 27 de maio de 1963 — Seção I — Parte I)

**Retificação**

Na alínea d do § 1º do Art. 1º, onde se lê: d) Regulamento dos Serviços de

Radiodifusão; Leia-se: d) Regulamento dos Serviços de Radioamador; Na alínea c do item 2º do Art. 4º, onde se lê: c) — Serviço Limitado; Leia-se: c — Serviço Limitado;

No art. 6º, onde se lê: ... Reguylamento, os termos...; Leia-se: ... Regulamento, os termos...

No item 2 do mesmo artigo, onde se lê: ... São aqueles nos quais se realizarão... Leia-se: ... São aqueles nos quais se realizará...

Na 4ª coluna da 1ª página, onde se lê: 22) Ondas radioelétricas — ... inferior a 3.000 Gc/. Leia-se: 22) Ondas radioelétricas — ... inferior a 3.000 Gc/s.

Na página 4.690, 1ª coluna, onde se lê: 26) ... destinada a ser direta e livremente...

28) ... parte de seus percurso... Leia-se: 26) ... destinado a ser direta e livremente...

28) ... parte de seu percurso... Na 2ª coluna, onde se lê: 38) ... uma petição ou obtenção...

44) ... estações abertas à correspondência... Leia-se: 38) ... uma posição ou obtenção...

44) ... estações não abertas à correspondência... Na 3ª coluna, onde se lê: ... transportes no País. Leia-se: ... transportes no País.

Na alínea b do § 1º do art. 48, onde se lê: b) ... mesmo holding; Leia-se: b) ... mesmo holding;

No art. 51, onde se lê: ... transito brasileiros. Leia-se: ... transito brasileiro.

No art. 61, onde se lê: ... telefonia, de fac-símile... — Leia-se: ... telefonia, de fac-símile...

No art. 63, onde se lê: ... Lei número 4.177... Leia-se: ... Lei número 4.117...

RESIDENCIA DA REPUBLICA

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o 1º do art. 37, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.872, de 1º de abril de 1963,

Mário Tobias Figueira de Mello para exercer a função de Subchefe Administrativo do Gabinete Civil da Presidência da República.

Brasília, 3 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República, usando a faculdade que lhe confere o artigo 7º, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de nº 3.192, de 4 de julho de 1957, resolve

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade do item IV do artigo 1º da Lei nº 818, citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Agustín Simal Nieto, natural da Espanha, nascido a 2 de outubro de 1937, filho de Agustín Simal e de Candelaria Nieto, residente no Estado do Rio Grande do Sul — (Processo nº 7.564, de 1962);

Amal Boulos, natural do Líbano, nascido a 24 de dezembro de 1938, filho de Alfred Khouri Mitri Boulos e de Mathilde Alfred Khouri Mitri Boulos, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 889-63);

Amandio Martins, natural de Portugal, nascido a 7 de janeiro de 1923, filho de Belarmino Martins e de Olívia Rodrigues, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 25.339, de 1962);

Ana Josabete da Silva Macedo, natural de Portugal, nascida a 15 de abril de 1938, filha de Joaquim de Oliveira Costa Macedo e de Ernestina Lopes da Silva, residente no Estado de Pernambuco — (Processo nº 52.055, de 1963);

Aniceto Gaona, natural do Paraguai, nascido a 17 de abril de 1933, filho de Santiago Gaona e de Paulina Franco, residente no Estado de Mato Grosso — (Processo nº 8.613-63);

Armando Bono, natural da Itália, nascido a 29 de junho de 1935, filho de Ettore Bono e de Dolores Lola Sagura Bono, residente no Estado do Rio Grande do Sul — (Processo nº 7.569, de 1963);

Arnaldo Augusto Alves Pereira, natural de Portugal, nascido a 19 de setembro de 1940, filho de Damásio Pereira e de Maria Vieira Alves residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 25.739-62);

Brajsblat Chaim Hersz, natural da Polónia, nascido a 11 de julho de 1903, filho de Izmul Brajsblat e de Gelia Brajsblat, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 30.009-62);

Carlos Figueredo, natural do Paraguai, nascido a 20 de maio de 1933, filho de José Figueredo e de Alexandra Pereira, residente no Estado de Mato Grosso — (Processo nº 8.612, de 1963);

Chizuko Yamamoto natural do Japão, nascida a 1 de março de 1925, filha de Ikazo Yamamoto e de Mitsuo

Yamamoto, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 28.160-62);

Chuji Kanaya, natural do Japão, nascido a 16 de agosto de 1928, filho de Masayuki Kanaya e de Yasu Kanaya, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 23.856-62);

Elvira de Bortoli, natural da Itália, nascida a 5 de março de 1938, filha de Ricardo Magnani e de Pinotti Angela, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 34.661-62);

Elza Guttman Gal, natural da Hungria, nascida a 24 de julho de 1911, filha de Herman Guttman e de Eszter Stern, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 1.211-63);

Fernanda de Carvalho, natural de Portugal, nascida a 5 de agosto de 1931, filha de João Ferreira e de Isabel de Carvalho, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 32.620, de 1962);

Francesco Fettuccia, natural da Itália, nascido a 18 de dezembro de 1929, filho de Mario Fettuccia e de Fiorini Maria Rosa, residente no Estado do Rio Grande do Sul — (Processo número 7.428-63);

Franco Berrino, natural da Itália, nascido a 27 de julho de 1941, filho de Aldo Berrino e de Giulia Caruzzo Berrino, residente no Estado do Rio Grande do Sul — (Processo nº 7.568, de 1963);

Georges Habib Abboud, natural do Líbano, nascido a 23 de abril de 1931, filho de Habib Tannoug e de Espagna Sarkis, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 7.407-62);

Giuseppe Fenocchio, natural da Itália, nascido a 11 de outubro de 1938, filho de Paolo Fenocchio e de Teresa Ciochetti Fenocchio, residente no Estado do Rio Grande do Sul — (Processo nº 7.453-63);

Hermann Mary Joseph Eberhard, natural da África do Sul, nascido a 14 de setembro de 1902, filho de Hermann Eberhard e de Rose Eberhard, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 27.443-62);

Igor Wolkoff, natural da Polónia, nascido a 29 de janeiro de 1935, filho de Alexandre Wolkoff e de Helena Wolkoff, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 32.210-62);

Ingeborg Margot Obertopp, natural do Uruguai, nascido a 31 de janeiro de 1934, filho de Herbert Otto Obertopp e de Maria Obertopp, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 7.458 de 1963);

Jeny Turik, natural da Polónia, nascido a 23 de maio de 1917, filho de Maurício Sinovietz e de Berta Sinovietz, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº ..... 7.452-63);

João Martins Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 29 de setembro de 1942, filho de Maria Casemira Martins, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 7.410-63);

Joaquim Ferreira de Souza, natural de Portugal, nascido a 27 de janeiro de 1902, filho de Antonio Ferreira de Souza e de Margarida Pereira da Silva, residente no Estado da Guanabara. — (Processo nº 32.356-62);

Jocelyne Besiree Francoise Pellegrin Chevriaux, natural da Argélia, nascido a 12 de novembro de 1931, filho de Maurice Pellegrin e de Antoinette Bru, residente no Estado do Paraná. (Processo nº 11.604-62);

John de Andrade, natural de Portugal, nascido a 9 de julho de 1903, filho de João de Andrade e de Adelaide Freitas de Andrade, residente no Estado de São Paulo. (Processo número 9.428-63);

José Pedro Leites, natural do Uruguai, nascido a 29 de junho de 1922, filho de Angel Leites e de Izabel Rodrigues, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº ..... 7.429-63);

Kwong Chng Wu, natural da China, nascido a 19 de julho de 1904, filho de Hsin Nung Nu e de Ng Shih W. — residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 33.494-61);

Laszlo Gal, natural da Hungria, nascido a 11 de junho de 1906, filho de Ignazio Gal e de Maria Welsz, residente no Estado de São Paulo. (Processo nº 1.211-63);

Levinda Gomes da Silva, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1927, filha de Cesar Tavares da Silva Lisboa e de Rosa Gomes de Oliveira, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 27.813-62);

Lúcia Balabram, natural da Argentina, nascida a 11 de outubro de 1936, filha de Marcos Naiberg e de Sara Berbisky, residente no Estado de Minas Gerais. (Processo nº 52.257-62);

Manoel Bernardo da Rocha, natural de Portugal, nascido a 2 de setembro de 1929, filho de Alfredo Francisco da Rocha e de Maria Emilia Vieira da Rocha, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 33.262-62);

Manoel Carlos Pereira Assis, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1929, filho de Alfredo Francisco da Cunha e de Maria Rosa Pereira, residente no Estado do Rio de Janeiro. — (Processo nº 4.303-63);

Manoel da Costa Pinho, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1929, filho de Abílio Joaquim de Pinho e de Maria d'Assunção Oliveira Costa, residente no Estado da Guanabara. — (Processo nº 33.935-62);

Manuel Martins, natural de Portugal, nascido a 21 de junho de 1938, filho de Francisco Martins e de Guilhermina Ferreira, residente no Estado da Guanabara. (Processo nº 24.857-62);

Marian Kaluzny, natural da Polónia, nascido a 8 de abril de 1912, filho de Theophil Kaluzny e de Michalina Kurzejewska, residente no Estado de Goiás. (Processo nº 58.910-62);

Mariano Furtado do Régo, natural de Portugal, nascido a 8 de outubro de 1903, filho de Manoel do Rego e de Guilhermina Furtado, residente no Estado da Guanabara. (Processo número 31.078-62);

Mario Broilo, natural da Itália, nascido a 30 de outubro de 1922, filho de Carlos Broilo e de Virginia Leonardi, residente no Estado do Paraná — (Processo 15.821-62);

Mieczslaw Leonardo Duszcak, natural da Polónia, nascido a 15 de outubro de 1911, filho de Wlademiro Duszcak e de Josefa Duszcak, residente no Estado do Paraná — (Processo 37.094-62);

Ng Mong Chi, natural da China, nascido a 28 de julho de 1928, filho de Ng Sing Hao e de Lee Wah Whi, residente no Estado do Rio Grande do Sul — (Processo 1.929-63);

Nilzo Augusto Mendes Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1944, filho de Adelino Carvalho Ribeiro e de Ana Alzira Mendes Ribeiro, residente no Estado da Guanabara — (Processo 31.480-62);

Orlando da Costa e Silva, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1940, filho de Miguel da Silva Peixoto e de Cacilda da Glória da Costa, residente no Estado da Guanabara — (Processo 29.178-62);

Pedro Saulle, natural da Itália, nascido a 4 de outubro de 1914, filho de Francesco Saverio Saulle e de Rosaria Di Lorenzo, residente no Estado de Minas Gerais — (Processo 51.061-57);

Rachel Degenszejn, natural do Egito, nascido a 18 de novembro de 1934, filho de Elle Yallouz e de Esther Yallouz, residente no Estado da Guanabara — (Processo 33.410-62);

Ricardo San Miguel Franco, natural da Espanha, nascido a 15 de março de 1941, filho de Ricardo San Miguel Vazquez e de Dolores Franco Perez, residente no Estado de Minas Gerais — (Processo 28.014-61);

Ricu Kowler, natural da România, nascido a 9 de abril de 1921, filho de Martin Kowler e de Etty Kowler, residente no Estado da Guanabara — (Processo 22.511-62);

Robert Joachimovits, natural da Áustria, nascido a 6 de fevereiro de 1892, filho de Bernhard Alexander Joachimovits e de Maria Clementina

Joachimovits, residente no Estado do Rio Grande do Sul — (Processo .... 5.723-63).

Roberto Buatas Garcés, natural da Espanha, nascido a 10 de agosto de 1938, filho de Pascual Buatas Coscojuela e de Matilde Garces Ferrando, residente no Estado do Rio Grande do Sul — (Processo 7.454-63);

Valija Pusplatais, natural da Letônia, nascida a 6 de março de 1903, filha de Janis Pusplatais e de Lize Pusplatais, residente no Estado da Guanabara — (Processo 21.850-61);

Vladimir de Kanel, natural da China, nascido a 21 de setembro de 1940, filho de Basil de Kanel e de Mouza Kanel, residente no Estado do Rio de Janeiro — (Processo 7.412-63);

Zinaida Mogilewski, natural da Rússia, nascida a 24 de outubro de 1891, filha de Semeon Tzikounoff e de Taicla Tzikounoff, residente no Estado da Guanabara — (Processo 24.812-62);

Brasília, em 30 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o que consta dos Processos números 28.500-46 e .... 41.605-60, resolve:

REVOCAR

Na conformidade do que dispõe os arts. 6º e 8º do Decreto-lei nº 479, de 9 de junho de 1938.

O decreto de 10 de agosto de 1946 que expulsou do território nacional os japoneses: Azuma Sameshima, Handa Juta, Haruo Izumissawa, Hiroaki Izume, Hiromi Yamashita, Ichizaburo Chida, Itsushigue Otsuki, Jonejiro Kokuko, Kamogoro Ogasawara, Kanekiti Shiotzu, Kenjiro Yamauchi, Kenkuro Yamata, Kotaro Komaba, Konozori Yoshida, Masaki Yunoki, Masakiti Taniguti, Masachiu Kaneko, Massanobu Sato, Massao Eguti, Massao Sato, Nobuyoshi Ozaki, Ozaki Magosaburo, Ryotaro Negoro, Sejiro Mahara, Shiguechi Murakami, Shimpei Kitamura, Shizutaro Monden, Shogoro Injue, Shozaemon Shoji, Tadamura Maeda, Takanori Izume, Tokuiti Fidaka, Tokujiro Ohata, Tomoyuki Kawamorita, Toragoro Ninosa, Torato Fujihara, Toyochi Negoro, Tsunivoshi Sawada, Wasaburo Hirachin, Yonocuke Asakura, Yeshitsugu Sanoda e Yoshiy Kiyfiro.

Brasília, em 30 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o que consta dos Processos números 5.711-40 e 41.605 de 1960, resolve:

REVOCAR

Na conformidade do que dispõe os arts. 6º e 8º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938,

O decreto de 17 de dezembro de 1957, que expulsou do território nacional os japoneses: Hatsuyo Toyotomi, Koki Ando, Mitsune Honda, Ni-roku Shimizu, Shingiro (ou Shige-

(\*) Nota do S. Pb. — Republicados por terem sido com incorreções no D. O. de 31-5-63.

giro). Saito e Takegiro (ou Tane-giro) Yada.

Brasília, em 30 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o que consta dos Processos números 11.431-48 e 41.605-60, resolve:

REVOGAR

Na conformidade do que dispõe os arts. 6º e 8º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938,

O decreto de 8 de fevereiro de 1947 que expulsou do território nacional o japonês Shintzi Mamyá.

Brasília, em 30 de maio de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o que consta dos Processos números 45.132-46 e 41.605 de 1960, resolve:

REVOGAR

Na conformidade do que dispõe os artigos 6º e 8º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938,

O decreto de 8 de fevereiro de 1947, que expulsou do território nacional os irmãos Hisão Ikehara e Tesunão Ikehara, filhos de Saburo Ikehara e de Mitivo Ikehara e naturais de Ehime — Japão.

Brasília, em 30 de maio de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o que consta dos Processos números 27.767-48 e 41.605 de 1960, resolve:

REVOGAR

Na conformidade do que dispõem os artigos 6º e 8º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938,

O decreto de 30 de agosto de 1949, que expulsou do território nacional o japonês Hattutaro Akutso.

Brasília, em 30 de maio de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabeira

## MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 31 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General de Brigada, o Coronel Médico (IG-134.533) — Ruy Portinho de Moraes, transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe, nesse posto, nos termos dos arts. 12, letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

(\*) Nota do S.Pb. — Republicado por terem saído com incorreções.

1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão, na forma dos arts. 54, inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30, letra "c" da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 31 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General de Brigada, o Coronel Médico (7G-22.097) — Breno Duarte da Cunha, transferi-lo para a Reserva de 1ª classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão, na forma dos arts. 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados dos arts. 54, inciso I e 58, da mesma de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30, letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 31 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General de Brigada, o Coronel Médico (IG-89.158) — Mário Moller Meirelles, transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe, nesse posto, nos termos dos arts. 12, letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão, na forma da Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os arts. 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 31 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General de Brigada, o Coronel Farmacêutico (IG-132.077) — Anor Pinho, transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe, nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão, na forma dos artigos 54, inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados

os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra b da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 31 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General de Brigada, o Coronel Médico (IG-131.929) — Athelindo Borges dos Santos, transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe, nesse posto, nos termos dos arts. 12, letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General de Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, e a incorporação de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, em 31 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

Das funções de Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, de acordo com o art. 2º do Decreto número 39.345, de 11 de junho de 1956, o General de Divisão Octacilio Terra Uruahy.

Brasília, 31 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 39.345, de 11 de junho de 1956, o General de Divisão Eduardo de Carvalho Chaves.

Brasília, 31 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART.

Amaury Krueel

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Paulo de Barros Carvalho para exercer, em caráter interino, o cargo do nível 13, da Série de Classes de Fiscal Auxiliar de Impostos Internos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda (Estado de São Paulo), vago em virtude

da aposentadoria de Octacilio Machado.

Brasília, em 3 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

San Thiago Dantas

O Presidente da República resolve:

CONCEDER DISPENSA:

Na forma do disposto no art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Sylvestre Moreira de Araujo, ocupante do cargo do nível 18-B, da Série de Classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Contador Adjunto da Divisão Patrimonial da Contadoria Geral da República, símbolo 2-F, do mesmo Ministério.

Brasília, em 3 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

San Thiago Dantas

O Presidente da República resolve:

CONCEDER DISPENSA:

Na forma do disposto no art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Alvaro Brandão, ocupante do cargo de nível 18-B da Série de Classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Contador Adjunto da Divisão de Orientação e Controle da Contadoria Geral da República, símbolo 2-F, do mesmo Ministério.

Brasília, em 3 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

San Thiago Dantas

O Presidente da República resolve:

CONCEDER DISPENSA:

Na forma do disposto no art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Mário Ibjara Ramidoff, ocupante do cargo do nível 18-B da Série de Classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Contador Adjunto da Divisão Financeira da Contadoria-Geral da República, símbolo 2-F, do mesmo Ministério.

Brasília, em 3 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

San Thiago Dantas

O Presidente da República resolve:

CONCEDER DISPENSA

Na forma do disposto no artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Duval Guedes de Freitas, ocupante do cargo do nível 18-B, da Série de Classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Contador Adjunto da Divisão Orçamentária da Contadoria-Geral da República, símbolo 2-F, do mesmo Ministério.

Brasília, em 3 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

San Thiago Dantas

O Presidente da República resolve DESIGNAR

De acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.520, de 24 de dezembro de 1951,

A Geraldo de Castro, ocupante do cargo do nível 18-B da Série de Classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Contador Adjunto da Divisão Patrimonial da Contadoria Geral da República, símbolo 2-F, do mesmo Ministério, vaga em virtude da dispensa de Sylvestre Moreira de Araújo.

Brasília, em 3 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João GOULART

San Thiago Dantas

O Presidente da República resolve DESIGNAR

De acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.520, de 24 de dezembro de 1951,

A Lia de Carvalho Vieira, ocupante do cargo do nível 18-B, da Série de Classes de Contador, da Parte Per-

manente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Contador Adjunto da Divisão de Orientação e Controle da Contadoria-Geral da República, símbolo 2-F, do mesmo Ministério, vaga em virtude da dispensa de Alvaro Brandão.

Brasília, em 3 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João GOULART

San Thiago Dantas

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1963

Publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 1963

Retificação

Página 4.830 — 1ª coluna — Onde se lê: Eedy Karan Gonzalez — Leia-se: Aedy Karan Gonzalez. 2ª coluna — no mesmo Decreto, onde se lê: (Código C-401-16-A) — Leia-se: (Código EC — 401 — 16-A).

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

- PR 26.809-63 — Nº 131, de 23 de maio de 1963. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos sancionados do projeto de lei que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso. (Ass. a Lei nº 4.227, de 23.5.63. — Enc. ao SF em 4.6.63).
- PR 29.992-63. — Nº 131-A, de 31 de maio de 1963. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos sancionados do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas do IV Congresso Latino Americano de Psicanálise. (Ass. a Lei nº 4.228, de 31.5.63. — Enc. ao SF em 4.6.63).
- PR 31.715-63 — Nº 132, de 1º de junho de 1963. Comunica ao SENADO FEDERAL as razões do veto parcial, ao Projeto de Lei da Câmara nº 962-F/62 (no Senado nº 97-58), que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (D.N.O.C.S.) em autarquia e dá outras providências. (Ass. a Lei 4.229, de 1º-6-63. — Enc. ao SF em 3-6-63).
- PR 29.615-63 — Nº 134, de 3 de junho de 1963. Apresenta ao CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos da Prefeitura do Distrito Federal, o incluso anteprojeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 1964. (Enc. a CD em 4.6.63).

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Considerando que as Portarias números 66-B, de 9 de fevereiro de 1962 e 368-B, de 26 de julho de 1962, têm dado lugar a abusos de apreensões indevidas, por autoridades subalternas, sem as condições indispensáveis para o julgamento de livros e jornais apreendidos,

Nº 115-B — Revogar as ditas portarias, exceto quanto aos livros nelas mencionados. Façam-se as comunicações.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Nº 116-B — Incluir o Doutor Rubens D'Almada Horta Porto, Diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, entre as autoridades constantes da Portaria nº 69-B, de 29 de março de 1963, homologando os afastamentos ocorridos no presente exercício.

Nº 117-B — Prorrogar, por mais 60 dias, o prazo de que trata a Portaria nº 457-B, de 29 de outubro de 1962, já prorrogada pela de nº 24-B, de 18 de janeiro de 1963, e pela de nº 54-B, de 14 de março de 1963, que designou os Senhores Rubens D'Almada Horta Porto, João Baptista de Brito Pinto e Armando Dias da Costa para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de transferência dos Serviços Federais (C. T. Acre).

João Mangabeira

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 1.490, de 8 de novembro de 1962, resolve:

Nº 118-B — Designar os Professores Evaristo de Moraes Filho, Mozart Victor Russomano e José Martins Catharino, para, sob a sua presidência, constituírem comissão a fim de examinar o Anteprojeto de Código do Trabalho, elaborado pelo primeiro, e apresentar conclusões dentro do prazo de trinta dias.

João Mangabeira

O Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores resolve: Nº 119-B — Autorizar a ida ao Rio de Janeiro de Belkiss Martins de Azevedo Branco, Auxiliar do Gabinete do Ministro, que viajará a serviço do mesmo Gabinete.

Anor Buller Maciel

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta no Processo nº 51.758-63, resolve:

Nº 9-B — Designar, nos termos do art. 219 da Lei nº 1.711, de 2º de outubro de 1952, Marcelo Lins Martins, Técnico de Administração, classe B, nível 18 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público Joaquim Neves Roberto, Estatístico, classe A, nível 17, e Wilson Plácido Gusmão, Oficial de Administração, classe A, nível 12 ambos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar o abandono de cargo de que é acusado Golaz de Abreu Cordeiro. — Geraldo Mariano de Menezes Auran, Diretor-Geral.

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Despacho em 10.5.1963.

Francisco Tussini — Solicita lhe seja fornecida, por certidão, a situação atual do ex-servidor João Honório de Carvalho, em face do Plano de Classificação — "Indeferido, em face do parecer da S.P." (Processo número 1.855-1963).

## DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Nacionalidade

EXPEDIENTE DE 7 DE MAIO DE 1963

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo:

Nº 20.255-62 — Yvette Mckedwn residente no Estado da Guanabara, solicitando apostila em seu decreto e respectivo certificado de naturalização. — Por apostilas de 29 de abril de 1963, foi declarado que o nome da naturalizada é Yvette Mckeown.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 4.476-62 — Maria Merlan, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Esclareça se deseja prosseguir com o pedido de naturalização (prazo 90 dias).

Nº 5.803-63 — José Paz Cancelas, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareça a esta Seção (prazo 90 dias).

Nº 12.333-63 — Kunio Osawa, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência na data de nascimento e no prenome materno (prazo 120 dias).

Nº 12.343-63 — Simion Stroia, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao País (prazo 120 dias).

Nº 12.345-63 — Samolla Feiner Finkler, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência no prenome da genitora (prazo 120 dias).

Nº 12.347-63 — Maria Angélica Figueiredo de Albuquerque, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência no nome da genitora (prazo 120 dias).

Nº 12.454-63 — Noemia Gorodecki, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte folha corrida, atestado de bons antecedentes, prova de meio de vida do marido e atestado policial de residência nos últimos 5 anos (prazo 90 dias).

Nº 12.490-63 — Luz Cardoso Gomes, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Declare o seu estado civil (prazo 90 dias).

Nº 12.519-63 — Constantin Basile Georgakopoulos, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país e junte recibo de imposto de indústrias e profissões, com o nome completo (prazo 90 dias).

Nº 13.020-62 — Ana Maria Leitão da Cunha, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte pública forma da carteira modéio 19 e esclareça divergência no nome da genitora (prazo 90 dias).

Nº 13.103-63 — Artur Sotero Antunes Luz, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residia desde a chegada ao país (prazo 90 dias).

EXPEDIENTE DE 9 DE MAIO DE 1963

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 25.113-61 — Nancy Anne Kock y Cruz, residente em São Paulo, solicitando retificação de nome. — Junte o original do certificado de naturalização. (Prazo 120 dias).

Nº 25.584-61 — Fenia Fain, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Esclareça se deseja ou não o prosseguimento do seu pedido de naturalização. (Prazo 90 dias).

Nº 17.321-62 — Raul Ardaya Castedo, residente em Mato Grosso, solicitando naturalização. — Junte documento do país de origem a fim de provar a data de nascimento e a exata filiação. (Prazo 120 dias).

Nº 26.427-62 — Frances Gisle O'Gornam, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Esclareça se já residiu no Estado do Rio de Janeiro. (Prazo 90 dias).

Nº 36.644-62 — Guglielmo Fernandes de Verce Cristofic, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência na data de nascimento. (Prazo 120 dias).

Nº 37.105-62 — Michael Fesczynski, residente no Paraná, solicitando na-

turalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos e fotocópia da carteira profissional em que conste o contrato de trabalho. (Prazo 120 dias).

Nº 5.806-63 — Joaquim Braz da Silva, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Prove sua residência contínua no país por 12 meses e esclareça divergência na data de nascimento. (Prazo 90 dias).

Nº 9.045-63 — Antão da Costa, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte pública forma da carteira modelo 19. (Prazo 90 dias).

Nº 12.264-63 — Maria Beatriz da Fonseca Gomes, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte escritura de emancipação devidamente registrada no Cartório do Registro de Interdições e Tutelas e nova petição dirigida ao Senhor Presidente da República, retificando os termos da anterior e com data posterior a emancipação. (Prazo 90 dias).

Nº 12.462-63 — Genevieve Wendling, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte certidão de casamento e prova de meio de vida do marido, junte pública forma da carteira modelo 19 sem emendas na data de nascimento (ano), e junte também atestado policial de residência a partir de junho de 1962; reconheça firma na petição inicial. (Prazo 90 dias).

Nº 12.617-63 — Jacques Beribes, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente fôlha corrida e prova de meio de vida e reconheça firma na petição inicial. (Prazo 90 dias).

Nº 12.957-63 — Mário Provedel, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos, e prova de meio de vida. (Prazo 90 dias).

Nº 13.156-63 — Kalman Nagy, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19 e prova de meio de vida. (Prazo 90 dias).

Nº 13.179-63 — Lutero Figueira Chaves, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Declare o país de nascimento, junte fotocópia autenticada da carteira modelo 19 e atestado policial de residência nos últimos 12 meses. (Prazo 90 dias).

Nº 53.354-63 — Cesar Carlos Costa, residente em Pernambuco, solicitando naturalização. — Junte nova petição dirigida ao Senhor Presidente da República, com a firma devidamente reconhecida. (Prazo 120 dias).

Expediente do dia 10 de maio de 1963

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Processos:

Nº 17.262-62 — Eduardo Mezher, residente em S. Paulo, solicitando apostilas em seu decreto e respectivo certificado de naturalização. — Por apostilas de 28 de março de 1963, foi declarado que a data de nascimento de cidadão acima é 7 de outubro de 1928.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO

Nº 27.621-61 — Evamaria Jordan, residente em S. Paulo, solicitando devolução de documentos — Restituase.

DESPACHO DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 25.461-52 — Wiktor Gnatowski, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte nova petição em que conste os locais em que residiu, acompanhado de ates-

tado policial de residência nos últimos 2 anos, fôlha corrida e atestado de bons antecedentes do Inst. Felix Pacheco (prazo 90 dias).

Nº 253-63 — Pierre Raymond Martinez, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Declare se já residiu em qualquer outro Estado da Federação, desde a chegada ao país (prazo 120 dias).

Nº 12.348-63 — Rafael Terrier, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça os locais em que residiu após o desembarque e o exato nome materno (prazo 120 dias).

Nº 12.393-63 — Antônio de Serpa Ferreira, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país, e promova o reconhecimento da firma da autoridade policial no atestado de residência (prazo 90 dias).

Nº 12.444-63 — Olaf Hellmuth, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida de seu genitor e declaração do mesmo responsabilizando-se por sua manutenção; esclareça e prove divergência do nome de seus genitores (prazo 90 dias).

Nº 12.479-63 — Rose Betito, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Declare qual o exato nome materno e junte atestado policial de residência a nos últimos 5 anos (prazo 120 dias).

Nº 12.516-63 — Ichok Reznik, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos ou prove que faz jus à redução do prazo de residência (prazo marido) (prazo 90 dias).

Nº 12.742-63 — Ruchla Bronstein, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte prova da nacionalidade brasileira do marido (prazo 90 dias).

Nº 2.762-63 — Esther Gandelman, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado de residência, nos últimos 5 anos, (prazo 90 dias).

Nº 13.116-63 — Willie Ismael Quirroz Zuñiga, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Esclareça e prove a divergência do nome de seus genitores (prazo 90 dias).

Nº 13.120-63 — Vanghele Lorandos, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Esclareça e prove o exato nome do genitor (prazo 120 dias).

Nº 13.176-63 — Zilda Gomes Pinto, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Esclareça e prove o exato nome do genitor (prazo 120 dias).

Nº 13.180-63 — Rene Steuer, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado de residência contínua nos últimos 5 anos, atestado de bons antecedentes e fôlha corrida atualizados e declare os Estados em que residiu desde o desembarque no país (prazo 90 dias).

Nº 14.492-63 — Maurice Carasso, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Registre a escritura de fls. 8 a 11 no Registro de Imóveis (prazo 90 dias).

Nº 53.286-63 — Maria Alice Cunha D'Ánciães, residente em Santa Catarina, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país (prazo 120 dias).

Expediente de 13 de maio de 1963

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 19.548-A-62 — Eufrazia Barroco Pais, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Esclareça se deseja prosseguir com o

seu pedido de naturalização (prazo 90 dias).

Nº 37.148-62 — Manuel Rodrigues, residente no Estado da Guanabara, solicitando mudança de nome — Comparaça a esta Seção (prazo 90 dias).

Nº 30.304-62 — Helen Margaret O'Brien, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Declare se pretende prosseguir com o seu pedido de naturalização (prazo 90 dias).

Nº 51.091-62 — Enrico Molzio, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte prova dos exatos nomes dos pais e declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país (prazo 120 dias).

Nº 1.611-63 — Nina Tsiganoff, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Esclareça divergência nos nomes dos genitores (prazo 120 dias).

Nº 1.611-63 — Nina Tsicanoff, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência na data de nascimento (prazo 120 dias).

Nº 2.818-63 — Georges Athanase Vassiliou, residente no Pará, solicitando naturalização. — Junte prova do exato nome da genitora, em face do anotado na carteira modelo 19 (prazo 120 dias).

Nº 12.481-63 — Klaus Georg Susemihl, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência ininterrupta, nos últimos 2 anos (prazo 120 dias).

Nº 12.487-63 — Gualberto Sandoval Peredo, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos, (prazo 120 dias).

Nº 12.598-63 — José Augusto Moraes, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia da carteira modelo 19, atestado policial de residência nos últimos 12 meses e reconheça firma da petição inicial (prazo 90 dias).

Nº 12.753-63 — Porfirio Dias da Silva, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia da carteira modelo 19 (prazo 90 dias).

Nº 13.127-63 — Wang Yao Yun Fung, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove o seu casamento, data de nascimento e o nome da genitora (prazo 120 dias).

Nº 13.137-63 — Leon Yenone Bettito, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos e declare os exatos nomes dos genitores (prazo 120 dias).

Nº 13.177-63 — José Baptista, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte certidões de inteiro teor das sentenças proferidas nos processos a que respondeu, atestado de residência nos últimos 12 meses, atestado de bons antecedentes e fôlha corrida atualizados e declare os Estados em que residiu desde a chegada ao País (prazo 90 dias).

Nº 13.418-63 — Ramiro de Araújo e Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte certidão de inteiro teor do processo a que respondeu em 1962 (prazo 120 dias).

Nº 13.423-63 — Manoel dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte certidão de inteiro teor da sentença preferida pelo Juiz no processo criminal a que respondeu (prazo 120 dias).

Nº 13.889-63 — Achille Hipolyte Garcia, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos (prazo 90 dias).

Nº 53.351-63 — David Salama Murcian, residente em Pernambuco, solicitando naturalização. — Apresente atestado policial de residência nos últimos 5 anos (prazo 120 dias).

## FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

Lei n.º 4.156 - de 28-11-62

DIVULGAÇÃO N.º 883

PREÇO: CR\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 27 de maio de 1963

S.C. 112.906-63 — Banco do Brasil S. A. — "Tendo em vista o que consta do processo, resolvo fixar a taxa, do dólar fiscal em Cr\$ 438,18 (quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e dezoito centavos), e o imposto de fábrica em Cr\$ 21.406,50 (vinte e um mil quatrocentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos), que deverão vigorar no mês de junho próximo vindouro. — Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras para os devidos fins".

S.C. 141.423-62 — Banco do Brasil S. A. — "Atendendo a que a sentença reajustadora de débito do pecuarista Manoel Monteiro da Nóbrega foi apreciada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos; e considerando mais que não somente aquela sentença como a veneranda decisão transitaram em julgado, como faz certo a certidão de fls. 2, e acentua o parecer de fls. 3, autorizo a entrega das apólices de que se trata, no montante de Cr\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil cruzeiros). Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República para anotar a despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins".

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados, do mesmo interessado e nas seguintes importâncias:

- S.C. 141.422-62 — Olavo da Costa Campos — Cr\$ 127.500,00.
- S.C. 141.421-62 — Pedro Salviano de Araujo — Cr\$ 180.500,00.
- S.C. 141.420-62 — Pedro Salviano de Araujo — Cr\$ 189.500,00.
- S.C. 141.418-62 — Atrépio Bezerra da Cunha — Cr\$ 470.000,00.
- S.C. 141.419-62 — José Antonio da Costa — Cr\$ 990.000,00.
- S.C. 141.425-62 — Bruno Batista de Faria — Cr\$ 8.500,00.
- S.C. 141.426-62 — Hugo Batista de Faria — Cr\$ 12.000,00.
- S.C. 141.427-62 — Elias Lopes de Araujo — Cr\$ 13.000,00.
- S.C. 142.244-62 — Francisco Batista Cavalcanti — Cr\$ 4.500,00.
- D.C. 141.424-62 — Antonio Lustosa Cabral — Cr\$ 25.000,00.

S.C. 99.675-63 — Refrigeração — Springer S. A. — Ind. e Comércio e outros. — "De acordo com o disposto no art. 88 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957 e, tendo em vista o parecer da Carteira de Comércio Exterior, indefiro os pedidos de importação formulados por Refrigeração Springer S. A. Ind. e Comércio (nº DG.10-63-12 a 18 — carta remessa nº 63-1-RS-, Spig. Sociedade Paulista de Instalações Gerais Ltda. (nº DG.18.62.4-011 — Memo. 32 — Cacex — 1-62-757, de 27.10.62) e Addo Máquinas de Escritório Ltda. (nº DG — 18.63-233 — Memo. — 32 — Cacex — 1.63-127, de 21.2-62), consoantes da Resolução nº 63-4, anexa — Publique-se e restitua-se o processo à referida Carteira para os devidos fins".

S.C. 100.892-63 — Dresó Importação e Exportação Ltda. e outro. — "De acordo com o disposto no artigo 88 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957 e, tendo em vista o parecer da Carteira de Comércio Exterior, indefiro os pedidos de importação formulados por Dresó — Importação e Exportação Ltda. (nº DG. 63-102) e José Caram Malta (D.E. 62-6576), consoantes da Relação número 63-3, anexa. Publique-se e restitua-se o processo à referida Carteira para os devidos fins".

S.C. 10.732-63 — Geraldo Rosa Sobrinho. — "Atendendo a que a sentença reajustadora de débito do pecuarista Jefferson Moreira foi aprecia-

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

da pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos; e considerando mais que não somente aquela sentença como a veneranda decisão transitaram em julgado, como faz certo a certidão de fls. 2, e acentua o parecer de fls. 3, autorizo a entrega das apólices de que se trata, no montante de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros). Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República para anotar a despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins".

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados, do mesmo interessado e nas seguintes importâncias:

- S.C. 51.736-63 — Galeno Paranhos — Cr\$ 59.500,00.
- S.C. 51.737-63 — José Magalhães da Silveira Filho — Cr\$ 30.000,00.
- S.C. 51.738-63 — José Rodrigues Naves Júnior — Cr\$ 27.000,00.
- S.C. 51.739-63 — Levertino Leão Sobrinho — Cr\$ 8.500,00.
- S.C. 51.740-63 — Pedro Afonso Rosa — Cr\$ 327.000,00.
- S.C. 51.741-63 — Roserval de Oliveira Lobo — Cr\$ 43.500,00.
- S.C. 51.734-63 — Carlos Alberto de Freitas — Cr\$ 582.000,00.
- S.C. 51.733-63 — Aloisio Canêlo Guimarães — Cr\$ 19.000,00.

Em 27 de março de 1963

SC. 239.186-61 — Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI — De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nego provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão nº 5.752, do Conselho Superior de Tarifa. Restitua-se o processo ao referido Conselho.

**Conselho de Terras da União**

Ata da 32ª Sessão Ordinária de 1963

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar, e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrendorf Júnior; José Soares de Matos; Nei da Costa Palmeira; Aníbal Teófilo Vêras de Queiroz e José Brandão Paraizo. Presente, também, o Sr. Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como na oportunidade própria, o acórdão relativo ao processo número 99.198-62, do interesse de Constantino Batista e Manoel Batista, de que é relator o Cons. Behrendorf Jr. Ao Cons. Soares de Matos foi encaminhado o proc. nº 281.902-54, ao Cons. Vêras de Queiroz o de nº 173.009-61, e ao Cons. Brandão Paraizo o de número 226.793-32, que, em seguida, os encaminharam ao Sr. Representante da Fazenda Nacional para vista. O Cons. Behrendorf Jr. pediu prorrogação de prazo para a elaboração do acórdão relativo ao processo número 107.979-59, o que lhe foi deferido pelo Conselho. O Cons. Vêras de Queiroz relatou o processo nº 171.624-60, do interesse de Jorge Pereira Barbosa. Terminado o relatório, ouvido o Sr. Representante da Fazenda Nacional, que concordou com o parecer escrito, com exceção na parte que trata de selagem de petição, discutida a matéria decidiu o Conselho por unanimidade, em indeferir o pedido do requerente, visto tratar-se de ocupação incluída de lote aforado, conforme informação da Delegacia do Serviço do Patrimônio

da União, às fls. 19-v. outrossim que o foreiro Sr. Reynaldo Francisco Luiz da Silva ou seus herdeiros notificados, na conformidade do art. 2º do Decreto-Lei nº 893-38, para que exhiba o título em que fundam o seu direito nos termos da Lei nº 2.185-54. A seguir, o Cons. N. Palmeira, proferiu seu voto definitivo no proc. número 15.856-62, do interesse de Leticia Cirauco Marino, decidindo o Conselho, por unanimidade, de acordo com o voto abaixo transcrito: voto no sentido de encaminhar — processo ao Serviço do Patrimônio da União para: — a) que esclareça a situação dos lotes de que se cogita, quando a respectiva vigência do aforamento e bem assim a situação do lote nº 6, do mesmo local; b) que junte cópia em duas vias de planta da situação dos referidos lotes; c) que elucide lote de terreno corresponde o de que trata a certidão de fls. 218 do processo, expedida pela Justiça do Estado da Guanabara e d) que apresente a requerente prova do encadeamento de seus títulos, como sucessora que alega ser do enfiteuta. O Cons. Brandão Paraizo iniciou o relatório do proc. nº 205.955-1962, do interesse do Almirante Raul Alves de Azevedo e Castro, que foi interrompido em virtude de se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos. E o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual para constar eu, Maria Litvak Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 13 de maio de 1963.

Ata da 33ª Sessão Ordinária de 1963

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Conselheiro Dr. Jair Tovar e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Francisco Behrendorf Júnior, José Soares de Matos, Nei da Costa Palmeira, Aníbal Teófilo Vêras de Queiroz e o Sr. Representante da Fazenda Nacional, Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Ausente, por motivo considerado justificado pelo Conselho, o Dr. José Brandão Paraizo. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como, na oportunidade própria, o acórdão relativo ao processo nº 21.132-1963, do interesse de Manoel Veloso, de que é relator o Cons. Behrendorf Jr. O Sr. Representante da Fazenda Nacional restituiu ao Cons. Brandão Paraizo o proc. nº 287.709-62 e ao Cons. Behrendorf Jr. o de número 71.540-63, que pediu a sua inclusão em pauta de julgamento. O Cons. Vi de Queiroz relatou o processo nº 215.796-62, do interesse de Maria Barbosa Magalhães. Terminado o relatório, ouvido o Senhor Representante da Fazenda Nacional, que confirmou o parecer escrito, decidiu o Conselho, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, para que o Serviço do Patrimônio da União instrua devidamente o processo, na conformidade dos itens I e II na Resolução nº 6, e junte cópia em duas vias, da planta da situação do terreno de que trata. O Cons. Soares de Matos relatou o processo nº 292.337-61, que consta na pauta sem o seu número anterior — 97.316-61, do interesse de Alci Soares Corrêa. Terminado o relatório, o Sr. Representante da Fazenda Nacional confirmou o seu parecer escrito, e após a discussão da matéria, decidiu o Conselho, por unanimidade de votos, converter o julgamento em di-

ligência, para que o Serviço do Patrimônio da União cumpra os itens I e II da Resolução nº 6, de 1948, deste Conselho, e junte cópia em duas vias da planta da situação do terreno em causa. O Cons. Vêras de Queiroz iniciou o relatório do processo nº 172.169-60, do interesse de Joaquim de Almeida Pinto, que foi interrompido em virtude de se ter atingido o término da hora regimental. E o Sr. Presidente, após a leitura da pauta, para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 15 de maio de 1963.

PROCESSO Nº 15.856-62

Relator: Sr. Conselheiro Dr. Ney da Costa Palmeira.

Requerentes: Leticia Cirauco Marino e outros.

acórdão Nº 20

Converte o julgamento em diligência, para melhor instrução do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Dª Leticia Cirauco Marino, invocando sua condição de sucessora e herdeira de antigo foreiro dos lotes ns. 11 e 12 da Estrada Geral de Santa Cruz, neste Estado, e, ainda, o amparo da Lei nº 2.185, de 11 de fevereiro de 1954, pede a regularização da situação pertinente ao domínio útil dos referidos lotes de terreno; e

Atendendo a que o processo não se encontra devidamente ordenado;

Atendendo, mais, a que ainda não se realizou a audiência do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, na forma do que dispõe o art. 23 do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938;

Atendendo outrossim, a que a requerente não produziu prova cabal de sua qualidade alegada na inicial,

Atendendo, finalmente, ao parecer do Dr. Representante da Fazenda Nacional;

Acorda o Conselho, de Terras da União, à unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, a fim de que o Serviço do Patrimônio da União:

a) esclareça a situação dos lotes de que se cogita, quanto à respectiva vigência do aforamento, e bem assim a situação do lote nº 6, no mesmo local;

b) junte cópia em duas (2) vias de planta da situação dos referidos lotes;

c) elucide a que lote de terreno corresponde o de que trata a certidão de fls. 218 do processo, expedida pela Justiça do Estado da Guanabara, e

d) apresente a requerente prova do encadeamento de seus títulos, como sucessora que alega ser do enfiteuta.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1963. — *Jair Tovar*, Presidente. — *Ney da Costa Palmeira*, Relator. — *Francisco Behrendorf Júnior*. — *José Soares de Matos*. — *Aníbal Teófilo Vêras de Queiroz*. — *José Brandão Paraizo*.

Ful presente. — *Ernesto Adolfo de Melo Vaz*, Representante da Fazenda Nacional.

PROCESSO Nº 21.132-63

Relator: Sr. Conselheiro Doutor Francisco Behrendorf Júnior.

Requerente: Manoel Veloso.

acórdão Nº 19

Converte o julgamento em diligência, para a devida instrução do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Manoel Veloso requer lhe seja reconhecido o direito preferencial à compra do domínio pleno do terreno situado à Rua

Boa Esperança nº 763, em Santa Cruz, Estado da Guanabara; e  
Atendeno a que o Serviço do Patrimônio da União ainda não instruiu o processo:

Atendendo ao parecer do Senhor Representante da Fazenda Nacional:

Acorda o Conselho de Terras da União, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, para que o Serviço do Patrimônio da União instrua devidamente o processo, na conformidade do determinado nos itens I e II da Resolução nº 6, de 1948, do mesmo Conselho e junte cópia, em duas vias, da planta da situação do terreno em causa.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1963. — *Jair Tovar*, Presidente. — *Francisco Behrensdoerf Júnior*, Relator. — *José Soares de Mattos*. — *Ney da Costa Palmeira*. — *Aníbal Teófilo Veras de Queiroz*. — *José Brândão Paraiço*.

Fui presente. — *Ernesto Adolfo de Melo Vaz*, Representante da Fazenda Nacional.

**PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem do Senhor Presidente do Conselho de Terras da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que foi incluído na pauta de julgamentos o seguinte processo:

— nº 71.540-63:  
— Relator: *Conselheiro Francisco Behrensdoerf Júnior*;

— Requerentes: *Alexandre Barreto e Antonieta Penido da Silva Nava*.

— Assunto: *Direito preferencial à compra do domínio pleno de 20 (vinte) alqueires de terras situadas na localidade denominada "Morro das Pindobas", Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.*

C. T. U., em 13 de maio de 1963.  
— *Maria Littvak*, Secretária.

Retificação da publicação no *Diário Oficial* — Seção I — de 29 de abril de 1963, página 3.956.

Onde se lê: 35ª Sessão Ordinária de 1963 — Leia-se: 25ª Sessão Ordinária de 1963.

**Direção Geral da Fazenda Nacional**

CIRCULAR DG-GB — Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, e Considerando que, "ex-vi" do artigo 13, letra a, do decreto nº 24 036, de 26 de março de 1934, lhe compete "velar pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e instruções de Fazenda, no Tercuro e nas repartições que lhe são dependentes"

Considerando a necessidade imediata de orientar as autoridades subordinadas em relação ao cumprimento de ordens judiciais de efeitos financeiros,

Recomenda aos Srs. Chefes das repartições subordinadas para seu conhecimento e devidos fins, que, sempre que ocorrerem concessões de medidas liminares, ou de mandados de segurança impetrados por servidores civis, ativos ou inativos, de que resultem despesas para a Fazenda Nacional, deverão ser remetidos, com urgência, por via aérea, diretamente a esta Direção-Geral, cópias das respectivas petições, contendo os nomes dos impetrantes das informações enviadas a juízo e das folhas de pagamentos acaso efetuados.

De ar-z-lhes, outrossim, que, sem prévia autorização ministerial, não poderão, nas condições aludidas ser efetuados pagamentos não vinculados a crédito orçamentário próprio, como também que referidas despesas somente poderão correr à conta de suprimento extraordinário especialmente concedido para esse fim, visto que os

suprimentos bancários normais se destinam exclusivamente ao movimento de créditos regularmente distribuídos aos órgãos pagadores ou à liquidação de despesas escrituradas em "depósito", importando em apuração de responsabilidade o descumprimento da presente ordem.

**Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1963

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o item X do art. 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto 39.087, de 30-4-1936;

Nº 18 — Dispensar Edite de Miranda Costa, Oficial de Administração nível 18, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Procurador-Geral, ressaltando a invulgar dedicação, competência e zelo funcional com que exerceu a referida função. — *Marcos Botelho*, Procurador-Geral.

**Diretoria das Rendas Internas**

Em 13 de maio de 1963

Nº 66.619-63 — Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Despacho: "Soluciono a consulta nos termos do parecer da 2.ª Subdiretoria. Publique-se, dê-se ciência e a seguir, arquivar-se".

Informação e parecer da 2.ª Subdiretoria:

1. O aspecto sobre o qual há de ser apreciado o assunto, na Diretoria das Rendas Internas, é o da inclusão ou não inclusão desses municípios novos, criados pela Lei Estadual número 2.764, de 30 de dezembro de 1962, promulgada pelo Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais.

A lei estadual, que criou esses municípios, é posterior à data em que se realizaram as últimas eleições no País a eleições de 7 de outubro de 1962.

I. Acôrdo com a Lei nº 3.570, duas são as condições para que um município novo seja incluído no recenseamento, que, em cumprimento dela, se inicia na Diretoria das Rendas Internas, em cada 16 de abril:

— a 1.ª condição é a de que o município haja sido criado até 31 de dezembro do ano anterior. Essa condição está preenchida, porque a Lei segundo se declara neste processo, foi publicada a 31 de dezembro de 1962;

— a 2.ª condição é a de que o município novo haja sido instalado até 15 de abril de ano em que vai operar o novo recenseamento.

Há, também, uma outra condição, de caráter constitucional. Um município novo, criado por Lei Estadual, somente adquire caráter de unidade municipal, em plenitude de funcionamento administrativo, mediante a eleição do Prefeito e dos Vereadores. Os prefeitos deverão ser eleitos e tomar posse. A data da posse marca o início da existência jurídica do município novo, define a sua instalação. Desses municípios novos, cuja eleição de prefeitos é necessária, somente poderão ter prefeitos nomeados aqueles onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou a União, conforme declara expressamente o parágrafo 1º do artigo 28, da Constituição Federal.

A vista das condições exigidas pela Lei nº 3.570, de 20-6-59, submeto este processo à consideração superior. — *Yonne V. Guimarães*.

Senhor Diretor:  
De pleno acôrdo com a informação de fls. 9, esta Chefia conclui que:

a) os municípios novos criados e instalados, respectivamente, por Leis e Decretos Estaduais, cujos Prefeitos e Vereadores ainda não tenham sido investidos de suas funções pelo sufrágio popular, não fazem jus às cotas, eis nos termos do art. 28, ns. I e II, da Constituição Federal, a data da posse dos Prefeitos e Vereadores eleitos marca o início da existência

jurídica dos municípios novos e define a sua instalação;

b) só terão direito às cotas os Municípios criados e instalados, cujos Prefeitos hajam sido nomeados, de acôrdo com o que determina expressamente o art. 28, em seus §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, observadas, para sua percepção, as normas prescritas em dispositivos das próprias Constituições Estaduais.

A consideração superior. — *Alberto Silva Lopes*, Chefe da 2.ª Subdiretoria.

**Divisão do Imposto de Renda**

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 1.920, de 19 de dezembro de 1962:

Nº 279 — Designar Vaner Bicego, Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 18, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de São Paulo, para exercer a função de Inspetor Fiscal na circunscrição daquela Regional.

Nº 280 — Designar Ormezindo Ribeiro de Paiva, Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 18, referência II, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de São Paulo, para exercer a função de Inspetor Fiscal na circunscrição daquela Regional.

Nº 281 — Designar Vicente Peola Filho, Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18, referência II, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, para exercer a função de Inspetor Fiscal na circunscrição Regional. — *Scipione Mandina*, Diretor.

Resumo de folha de pagamento de ajuda de custo, referente ao mês de maio de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
Amaury Augusto Paes Leme — Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 17, Ref. V .....	CR\$ 53.480,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.07 — Ajuda de custo: 29 — D.I.R. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 132 do E.F.

Resumo de folha de pagamento de diárias, referente aos meses de maio a julho de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
Amaury Augusto Paes Leme — Agente Fiscal do Imposto de Renda, Nível 17, Ref. V .....	CR\$ 151.200,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias — 29 — D.I.R. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 do E.F. e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961.

Resumo de folha de pagamento de diárias, referente aos meses de maio a julho de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
Eduardo Fernandes — Agente Fiscal do Imposto de Renda Nível 18 .....	CR\$ 59.400,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias — 29 — D.I.R. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:



Art. 135 do E.F. e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961.  
Resumo de folha de pagamento de ajuda de custo, referente ao mês de maio de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
Eduardo Fernandes — Agente Fiscal do Imposto de Renda Nível 18 .....	50.400,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.07 — Ajuda de custo; 29 — D.I.R. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 132 do E.F.

**CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA**

Resumo de folha de pagamento de substituições, referente ao período de 16 de abril a 16 de maio de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
Elza de Mendonça — Contadora, Nível 17-A .....	12.803,20

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação — 1.1.09 — Substituições — 22.02 — Serviço do Pessoal.

Disposição legal ou regulamentar, que autoriza o pagamento da concessão. — Art. 73 do E. F. Contadoria Geral da República, em 1963. — Ione El Batny Zottich, Chefe da S.P.A. — Luiz da Luz Soares, Chefe do S.A.

Resumo de folha de pagamento de substituições, referente ao período de 29 de março a 12 de maio de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
Lucy Rodrigues da Silva — Téc. Aux. Mec., Nível 9-A ....	41.548,30

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação — 1.1.09 — Substituições — 22.02 — Serviço do Pessoal.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 73 do E.F. Contadoria Geral da República, em 1963. — Ione El Batny Zottich, Chefe da S.P.A. — Luiz da Luz Soares, Chefe do S.A.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1963**

O Ministro de Estado tendo em vista o art. 9º do Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 237 — Designar Luiz Teixeira Vassallo, Agregado ao Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante — Símbolo 2-C, Paulo Severino de Rezende Machado, Presidente do Sindicato dos Armadores de Manaus, Nicolau Cruz Soares da Costa, Presidente do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial do Pará, Walter Ipiranga da Rocha, Presidente da Federação dos Empregados em Transportes Marítimos de Manaus e Oswaldo Ferreira, 1º Secretário da Federa-

ção dos Marítimos do Pará e Amapá, respectivamente, representantes das categorias econômica e profissional, para constituídos em grupo de trabalho sob a presidência do primeiro, estuarem, em Belém, os efeitos da aplicação do decreto que dispõe sobre a hierarquia salarial na Região Amazônica, em relação aos armadores particulares.

A Comissão de Marinha Mercante (CMM), por seus representantes em Belém e Manaus, bem como os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAAPP), deverão prestar toda a assistência e colaboração ao grupo de trabalho ora constituído, inclusive no que se refere aos meios de transporte, para os deslocamentos que sejam considerados necessários. — Hélio de Almeida.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO**

**PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais resolve:

Tendo em vista a solicitação constante no processo URP, nº 4.034-62 e de acordo com a letra F, art. 32 do Decreto 48.518-60.

Nº 396 — Dispensar a partir desta data, o Instrutor do Ensino Superior Nível "16", Antônio Durães Maia, do Quadro do Pessoal da Universidade

Rural de Pernambuco, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Agricultura, da Divisão Agro-Pecuária desta Universidade. Tendo em vista a solicitação constante no Processo URP, nº 4.034-62 e de acordo com a letra "F" art. 32 do Decreto 48.518-60.

Nº 397 — Designar o Pesquisador Nível "17-A", Maria Janete Pinho Freire, do Quadro do Pessoal da Universidade Rural de Pernambuco, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Agricultura, da Divisão Agro-Pecuária desta Universidade, na vaga deixada com a dispensa de Antônio Durães Maia. — Renato Ramos de Farias Reitor.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1963**

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 227 — Dispensar o Dr. Luiz Costa Araujo, da função de Representante deste Ministério, junto ao Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio (SESC).

Nº 228 — Designar de acordo com o Art. 3º, Alínea "C", do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 61, de 31 de janeiro de 1961, publicada no Diário Oficial do dia 10 do mês subsequente, o Dr. Carlos Macruz, para exercer a função de Representante deste Ministério junto ao Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio (SESC), vago em virtude da dispensa do Dr. Luiz Costa Araujo. — Almino Affonso.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

D. 31.5) — Tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-135.758, de 1963, relativo a Rodrigo José Delamare Leite, resolvo lavrar a seguinte apostila: O servidor a que se refere esta portaria foi classificado como Assistente Jurídico, de acordo com os artigos 19, 21 e 81 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, obedecido o critério contido no despacho ministerial exarado a fls. 35, do processo MTPS-135.758-63. — D.A., em 30 de maio de 1963. — Pedro Homero Burlamaqui, Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 62, de 18 de fevereiro de 1963.

D. 31.5) — Tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-145.693, de 1963, relativo a Raul de Albuquerque Filho, resolvo lavrar a seguinte apostila: O servidor a que se refere esta portaria foi classificado como Assistente Jurídico de acordo com os artigos 19, 21 e 81 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, obedecido o critério contido nos despachos ministeriais exarados nos processos MTPS-124.493, de 1962 e 135.758-63. — D.A. em 30 de maio de 1963. — Pedro Homero Burlamaqui, Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 62, de 18 de fevereiro de 1963.

(D. 31-5) — Tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-133.523,

de 1963, relativo a Oswaldo Jaques da Silva Filho, resolvo lavrar a seguinte apostila: O servidor a que se refere esta portaria foi classificado como Assistente Jurídico, de acordo com os artigos 19, 21 e 81, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, obedecido o critério contido nos despachos ministeriais exarados nos processos MTPS-124.493-62 e 135.758-63. — D.A., em 30 de maio de 1963. — Pedro Homero Burlamaqui, Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 62, de 18 de fevereiro de 1963.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO**

**Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho**

**PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1963**

O Diretor da Divisão de Higiene e Segurança de Trabalho, usando das atribuições legais, resolve:

Nº 9 — Designar os Chefes de Seção da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho: Hugo de Brito Firmeza, Abelardo Bastos Favares, Ary Bolsas, Carlos Barreros Terra, Zúlia Lourdes de Almeida, Zenith Maia e Olinda Bittencourt, para sob a presidência do primeiro, promoverem os estudos no sentido de oferecerem as sugestões que devem ser introduzidas no Novo Código de Trabalho, no prazo de sete dias com reuniões diárias ao Gabinete do Diretor a partir das 15 horas. — Evio Santos de Bustamante.

**Divisão de Fiscalização Seção de Recursos**

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 9 de maio de 1963

MTPS. 122.506-63 — DR. 855-62 — Fábrica Baré (Indústria Amazonense de Beudás) S.A. — recurso — Amazonas — De acordo com o parecer da D.F., nego provimento ao recurso para o fim de manter a decisão que impôs a multa prevista em lei.

MTPS 121.948-63 — DR. 6.672-61 — J. Neto & Cia. — recurso — Ceará — Em face dos elementos constantes do presente processo, tomo conhecimento o recurso voluntário, interposto a fls. e de acordo com o parecer emitido pela Divisão de Fiscalização, nego-lhe provimento para o

fim de manter a decisão recorrida do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

MTPS. 121.950-63 — DR. 2.096-62 — J. Neto & Cia. — recurso — Ceará Idem, idem.

MTPS. 117.567-63 — DR. 4.473-62 — Dorval Cesar — recurso — Rio Grande do Sul — De acordo com o parecer da D.F., nego provimento ao recurso para o fim de manter a decisão que impôs a multa prevista em lei.

MTPS. 124.959-63 — DR. 602.213-62 — Eraldo Couto Campelo — recurso — São Paulo — Tendo em vista os elementos constantes do presente processo, tomo conhecimento do recurso voluntário, interposto a fls. e, de acordo com o parecer emitido pela Divisão de Fiscalização, nego-lhe provimento para o fim de manter a decisão recorrida do Sr. Delegado Regional do Estado de São Paulo.

MTPS. 123.719-63 — DR. 494.412 — Paulo Steiner & Cia. — recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 124.957-63 — DR. 852-61 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. — recurso — São Paulo — Conhecendo do recurso voluntário interposto a fls., nego-lhe provimento para o fim de, atendendo aos pareceres emitidos pela Divisão de Fiscalização e pela Seção de Recursos, manter a decisão recorrida do Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

MTPS. 123.720-63 — DR. 503.522-58 — Alfredo Cardelli — recurso — São Paulo — De acordo com o parecer emitido pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, não conheço do recurso, ora interposto a fls., por intempestivo.

MTPS. 124.375-63 — DR. 1.041-59 — Banco Moreira Salles S.A. — recurso — São Paulo — De acordo com o parecer da D.F., nego provimento ao recurso para o fim de manter a decisão que impôs a multa prevista em lei.

MTPS. 126.910-63 — DR. 4.253-52 — Banco do Povo S.A. — recurso — Alagoas — Idem, idem.

MTPS. 121.901-63 — DR. 3.633-62 — Agro Tecelagem Laranjeiras Ltda. — recurso — Sergipe — Idem, idem.

MTPS. 126.951-63 — DR. 13.550-60 — Hermo Tiber — recurso — Minas Gerais — Como parece a D.F., dou provimento ao recurso interposto para, reformando a decisão proferida, tornar insubsistente o auto de fls.

MTPS. 126.953-63 — DR. 13.322-62 — Euripedes de Castro Leite Filho — Conhecendo do recurso ex officio, interposto pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, com fundamento no art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do presente processo, julgou insubsistente o auto de infração de fls.

MTPS. 126.954-63 — DR. 3.263-62 — Banco do Comércio de Campina Grande S.A. — recurso — Paraíba — Idem, idem.

MTPS. 125.168-63 — DR. 6.907-62 — Bara e Restaurante Paranaense Ltda. — recurso — Paraná — Idem, idem.

MTPS. 180.168-62 — C. Siqueira Nicolino — recurso — Estado da Guanabara — Conhecendo do recurso ex officio, interposto pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, com fundamento no art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do presente processo, julgou insubsistente o auto de fls.

MTPS. 191.709-62 — Bar Flôr do Trajau Ltda. — recurso — Estado da Guanabara — Idem, idem.

## Serviço de Identificação Profissional

### DESPACHO DO DIRETOR DO SIP

Em 17 de abril de 1963

MTPS. 129.921-63 Júlio Pereira da Silva — Considerando que a reclamada não atendeu a notificação que lhe foi dirigida nos termos do art. 37 da CLT, a fim de anotar a carteira profissional do reclamante, que lhe foi apresentada para o cumprimento das exigências contidas no art. 29 do referido diploma legal, ou prestar os devidos esclarecimentos.

Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência, de acordo com o § único do art. 37 da CLT, tornando-se a reclamada revel e confessa sobre os termos da reclamação feita.

Resolvo impor M. Ramos e Affonso a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), prevista no art. 54 por infração do art. 29 da CLT e determino sejam feitas "ex officio", as anotações devidas na carteira profissional do reclamante, consoante o que expressamente dispõe o § único do art. 37 da lei citada.

Em 16 de abril de 1963

MTPS. 129.919-63 — Joaquim José de Souza — considerando que a reclamada não atendeu a notificação que lhe foi dirigida nos termos do art. 37 da CLT, a fim de anotar a carteira profissional do reclamante, que lhe foi apresentada para o cumprimento das exigências contidas no art. 29 do referido diploma legal, ou prestar os devidos esclarecimentos;

Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência, de acordo com o § único do art. 37 da CLT, tornando-se a reclamada revel e confessa sobre os termos da reclamação feita;

Resolvo impor Erco S.A. a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), prevista no art. 54 por infração do art. 29 da CLT e determino sejam feitas "ex officio", as anotações devidas na carteira profissional do reclamante, consoante o que expressamente dispõe o § único do art. 37 da lei citada.

### Processos Deferidos

Registros de Professores:  
MTPS. 135.940-63 — Norma de Jesus Esteves.

MTPS. 136.511-63 — Maria de Lourdes Ivo Teixeira.

MTPS. 136.697-63 — Maria do Carmo de Almeida Régio.

MTPS. 137.148-63 — Neils Moreira Rodrigues Palmieri.

MTPS. 137.258-63 — Lourival Lopes Ferreira Filho.

MTPS. 137.298-63 — Anna Maria Borgex Guerra Régio.

MTPS. 137.325-63 — Valdecir Bornéio Fontoura.

MTPS. 135.796-63 — Regina Lúcia Borges.

MTPS. 135.799-63 — América Martins Barbosa.

MTPS. 136.487-63 — Célia da Silva Veloso.

MTPS. 136.703-63 — Lilliana Moraes de Senna Valle.

MTPS. 129.227-63 — Sônia Santospimenta.

MTPS. 122.318-63 — José Pires.

MTPS. 135.320-63 — Joaquim Mourão Crespo.

MTPS. 124.200-63 — Maria Anunciada Lopes de Souza.

MTPS. 130.909-63 — Oscar Martins Lopes.

MTPS. 132.798-63 — Nadie Guarino Sardinha.

MTPS. 133.950-63 — Maria da Conceição Lourdes Ferreira Martins.

MTPS. 134.322-63 — Alda Maria Pereira Bastos.

MTPS. 134.606-63 — Marly Angela de Aguiar Gils.

MTPS. 134.637-63 — Selma Monteiro Leite Silva.

MTPS. 135.191-63 — Oséas Pereira Ferraz.

MTPS. 135.364-63 — Vima de Almeida Moutinho.

Registros de Corretores:  
MTPS. 121.594-63 — Djalma Navarro Magalhães.

MTPS. 14.508-63 — Jorge Pereira de Castro Lôbo.

MTPS. 35.374-63 — Thomaz José dos Santos.

MTPS. 136.549-63 — José Pires.

MTPS. 137.148-63 — Cristiano Gomes de Oliveira.

Processos Indeferidos — Registro de Jornalistas:  
MTPS. 182.625-63 — Rau! Monteiro Valdez.

MTPS. 179.518-63 — Ivan Hasslocher.

MTPS. 182.922-63 — Antônio Deusdede da Cruz Guimarães.

MTPS. 179.908-63 — Gilberto Gonçalves Martins.

## Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item XVII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.259, de 11-8-1952, visando a descentralização e simplificação do recebimento das relações anuais de empregados (relações de 2/3) resolve:

Tendo em vista o que dispõem os artigos 1º, parágrafo único, e 6º da Portaria Ministerial nº 41, de 17 de fevereiro de 1946, publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano.

Nº 142 — Baixar as seguintes instruções para a apresentação e recebimento das relações de empregados, de que trata o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 1º Os empregadores estabelecidos nesta Capital, que sejam ou não filiados a Sindicatos, poderão fazer a entrega das relações de seus empregados, no período de 2 de maio a 1º de julho, deste ano, à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, as quais, por sua vez, poderão autorizar os Sindicatos filiados a fazê-lo.

Parágrafo único A entrega das relações, respeitada a categoria da Federação, poderá ser feita em qualquer Sindicato ou posto autorizado pela Federação independente da categoria profissional da firma.

Art. 2º As aludidas Federações farão a mais ampla divulgação quanto aos locais de recebimento, indicando os respectivos endereços.

Art. 3º para execução do trabalho de que cogita esta Portaria os postos receptores deverão observar as normas abaixo enumeradas:

a) as relações de empregados serão apresentadas em 3 (três) vias, e mais uma ficha de controle, que será fornecida gratuitamente por esta Delegacia, devendo os empregadores se utilizarem de modelo aprovado pela Portaria nº 70, de 18-12-1943, do Senhor Ministro do Trabalho;

b) no ato do recebimento, verificar-se-á as três vias da relação estão devidamente preenchidas, recusando-se as que apresentarem lacunas e aquelas que não estiverem assinadas pelo responsável;

c) a substituição ao empregador da 3ª via da relação far-se-á no ato da apresentação, uma vez verificada a exatidão do preenchimento do modelo e após terem sido numeradas e

rubricadas as três vias, pelo funcionário do posto receptor encarregado do recebimento;

d) as relações serão numeradas em ordem crescente e iniciada com o primeiro número da série reservada à Federação;

e) não serão recebidas, de uma só vez, mais de 5 (cinco) relações de um só portador;

f) o número de ordem será apostado sobre carimbo que apresente as seguintes características e contenha o espaço necessário à rubrica do funcionário incumbido do recebimento: Nome da entidade Sindical.

Número de relação.

Data de apresentação.

Nº 4º Nos dias 7, 14, 21 e 28 de maio e 4, 11, 18 e 25 de junho, os Postos receptores deverão apresentar à Turma de "2/3" todas as relações recebidas nos dias anteriores, as quais serão acompanhadas de uma lista nominal dos empregadores, em 2 (duas) vias, da qual conte, em ordem crescente, o número recebido.

Parágrafo único As relações recebidas no último dia do prazo legal (1º de julho), serão entregues pelas Federações na Turma de "2/3", no dia 2 de julho, do corrente ano. As relações que forem entregues depois desta data serão consideradas fora de prazo;

Art. 5º As relações iniciais (artigo 360, § 1º da C. L. T.), e aquelas que forem apresentadas depois do prazo legal serão entregues diretamente a esta Delegacia, que também receberá, como de praxe, as relações anuais;

Art. 6º As dúvidas surgidas quanto à execução das presentes instruções e os casos omissos, serão esclarecidos pelo Sr. Diretor do Serviço de Fiscalização, pessoalmente, ou pelo telefone 37-3131, Ramal 6;

Art. 7º Serão restituídas ao remetente e consideradas como não recebidas pela repartição as relações que as firmas sediadas nesta Capital e Municípios vizinhos remeterem pelo correio, mesmo dentro do prazo legal;

Art. 8º Aplicam-se às Divisões Regionais desta Delegacia, no que couber, as disposições desta Portaria, devendo a mesma articular-se com os respectivos órgãos sindicais regionais a fim de melhor execução do trabalho. — Roberto H. Gusmão, Delegado Regional do Trabalho.

## Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 24, parágrafo 1º, ambos do Decreto 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o serviço de fiscalização da Delegacia; considerando que as Portarias nºs. 16 e 17, de 8 de fevereiro de 1963, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, publicadas no "Diário Oficial" de 4 de março último fixam normas à fiscalização das Divisões de Fiscalização e de Higiene e Segurança do Trabalho daquele Departamento, resolve:

Nº 1 — Art. 1º Ficam instituído o boletim diário de produção, de acordo com o modelo anexo.

Art. 2º A produção mínima dos Inspetores do Trabalho, diariamente, será de três (3) boletins, na Capital, devendo a fiscalização ser feita, alternadamente, na indústria, no comércio, nos estabelecimentos bancários, nos colégios, nos transportes, e

em qualquer outras atividades sujeitas à fiscalização das leis de produção do trabalho.

§ 1º Os Inspetores do Trabalho localizados nos Pósts de Fiscalização, ficam sujeitos a uma produção mínima de um boletim de fiscalização diário.

§ 2º Os Encarregados dos Pósts de Fiscalização e os Inspetores do Trabalho, quando no exercício da função de chefia, ficam isentos da apresentação do boletim diário de produção.

Art. 3º Os Inspetores do Trabalho localizados na Seção de Fiscalização apresentarão o boletim diário de produção ao respectivo Chefe, em uma só via, que será submetida ao visto do Delegado Regional.

§ 1º Os Inspetores do Trabalho localizados nos Pósts de Fiscalização apresentarão os boletins diário de produção, em duas (2) vias, aos respectivos Encarregados, uma das quais será remetida ao Delegado Regional até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, para o competente visto e arquivamento na Seção de Fiscalização.

§ 2º Todos os dados constantes do boletim diário de produção deverão ser rigorosamente verdadeiros. Caso contrário, sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei 1.711, de 28-10-1952.

Art. 4º Os Inspetores do Trabalho designados por Ordem de Serviço ou Portaria do Delegado Regional para informantes de processos na Seção de Fiscalização ou, excepcionalmente, para serviço interno, ficam sujeitos a uma produção mínima, diariamente, de cinco (5) processos ou a tarefa correspondente, a critério do Chefe da Seção.

§ 1º Os autos de infração em face de recurso terão prioridade na contagem da produção mínima dos informantes, valendo cada um desses processos pelo número de cinco dos que se apreciam defesas comuns.

§ 2º A produção dos informantes será apresentada quinzenalmente, em forma de relatório, ao Chefe da Seção de Fiscalização que, no fim de cada mês, submete-os ao visto do Delegado Regional, devendo constar desses relatórios o número do processo, sua natureza, nome do interessado e origem.

Art. 5º Os Inspetores do Trabalho têm (8) dias, a contar do recebimento, para devolver qualquer processo, reclamação ou expediente, devidamente informado, salvo se em despacho não for estabelecido prazo menor.

Art. 6º A falta de boletim diário de produção ou do relatório da produção mínima aqui estabelecida sujeitará o Inspetor do Trabalho ao desconto total ou parcial do dia de serviço.

Art. 7º Os processos referentes a pedidos de certidão da Lei dos 2/3 Capítulo II, do Título III da C. L. T. (Nacionalização do Trabalho) — de que cogita o art. 362 do referido diploma legal, serão instruídos com os seguintes dados:

a) número da última guia do Imposto sindical patronal e de empregados, importância, data do recolhimento e bem assim o nome das entidades sindicais beneficiadas — Artigo 607 da C. L. T.

b) número da apólice de acidentes no trabalho, data da emissão e do vencimento, nome da companhia seguradora, número de empregados segurados e importância do seguro — art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5-6-1945.

Art. 8º O rodízio dos Inspetores do Trabalho localizados na Seção de Fiscalização continuará a ser feito de dois em dois meses, pelas respectivas zonas, assim como nos Pósts de Fiscalização que tenham mais de um Inspetor do Trabalho a seu serviço.

§ 1º Sempre que possível, e atendendo ao interesse do serviço e às necessidades de administração, será feito rodízio dos Inspetores do Trabalho entre os Pósts de Fiscalização e a sede.

Art. 9º Diariamente haverá um Inspetor do Trabalho de plantão na Seção de Fiscalização, a fim de receber reclamações, instruir e encaminhar as partes, conforme escala mensalmente organizada pelo respectivo Chefe.

§ 1º O Inspetor do Trabalho no dia em que fizer plantão fica isento de apresentar o boletim diário de produção.

§ 2º O não comparecimento ao plantão, não justificado, será considerado como falta, ocasionando o desconto do dia de serviço.

Art. 9º Dentro das respectivas zonas, os Inspetores do Trabalho ficam obrigados a fazer uma fiscalização domiciliar, uma antecipação e uma prorrogação de horário de trabalho pelo fêlo menos uma vez por mês.

Art. 10. No tocante aos feriados nacionais e locais homologados pela Delegacia, de acordo com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, fica assim estabelecida a fiscalização necessária:

a) para os Inspetores do Trabalho localizados na sede o prévio escalonamento para essa fiscalização, devendo haver o critério de rodízio, de forma a que uma turma designada seja por outra substituída na ocasião próxima;

b) para os Inspetores do Trabalho localizados nos Pósts a execução dessa medida será determinada pelos respectivos Encarregados.

Art. 11. O Delegado Regional, de acordo com o Chefe da Seção de Fiscalização fará, desde que o interesse do serviço o exigir, a designação de comandos de fiscalização trabalho este que, para efeito de produção, valerá para aqueles que o executarem como o dobro de suas tarefas.

Art. 12. O Chefe da Seção de Fiscalização apresentará, mensalmente, circunstanciado relatório das atividades da fiscalização em geral, devendo o mesmo constar o número de autos lavrados, por Inspetor, multas recolhidas, comandos especiais, processos informados e quaisquer outras atividades ou ocorrências inerentes à Seção.

Art. 13. Sempre que entender conveniente, o Delegado Regional do Trabalho convidará a participar das fiscalizações especiais os dirigentes sindicais representantes dos empregados.

Art. 14. Os Inspetores do Trabalho deverão manter entrosamento com os dirigentes sindicais de empregados, a fim de que a fiscalização melhor atenda os seus objetivos.

Art. 15. Os autos de infração lavrados pelos Inspetores do Trabalho serão entregues a quem de direito, contra recibo, do qual conste a data e a hora do recebimento.

Art. 16. Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, aos Assistentes Sindicais.

Art. 17. Os Encarregados dos Pósts de Fiscalização, assim como os Inspetores do Trabalho e os Assistentes Sindicais que forem designados, depois da vigência desta Portaria, não poderão permanecer numa mesma localidade por mais de dois anos.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1963, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário. — Sebastião de Menezes, Delegado Regional.

**SERVIÇO ATUARIAL**  
**Conselho Atuarial**

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Conselho Atuarial, apreciando o processo MTPS. 111.760-63, no qual o Sr. Presidente do C.A. do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos consulta o Serviço Atuarial sobre proposta da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" no sentido de serem feitos seguros de vida complementares, de garantia imobiliária, sem período de carência para seguros daquele Instituto.

Resolve, por maioria, de acordo com o relator, recomendar a aceitação pelo próprio IAPM dos riscos de seguro de seus associados, inclusive o constante do processo, desde que seja dada por meio contábil a garantia do IAPM, criando-se um fundo de reserva, a fim de evitar qualquer despesa administrativa, na forma de um voto em separado do Conselheiro Lyra Madeira. — Carlos Augusto Leal Jourdan, Presidente. — Joel de Souza Montello, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2 DE MAIO DE 1963

O Conselho Atuarial reexaminando o processo MTPS. 208.735-62 relativo à proposta orçamentária de 1963 do Instituto dos Comerciantes, aprovando o parecer do relator, resolve atender em parte ao pedido de reconsideração formulado por aquele Instituto, recomendando o congelamento das despesas administrativas na base de 5,2% para que as mesmas se enquadrem no limite legal estabelecido dentro da nova previsão da folha de salários. — Carlos Augusto Leal Jourdan, Presidente. — Severino do Amaral Montenegro, Relator.

**Comissão Permanente de Tarifas**

Ata da 537ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas (1ª Câmara) realizada em 5 de setembro de 1962

Aos cinco dias do mês de setembro de 1962, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial no 3º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas, sob a presidência do atuário Sylvio Pinto Lopes, o atuário Mário Rocha de Oliveira e os senhores representantes das Cia. Seguradoras: Sr. Joaquim Rangel pela Segurança Industrial, Sr. Gerson Mercês pela Miramar, Sr. Dino Cervelli pela Ipiranga, Sr. Albino R. Correia pela Sul América, Sr. Ernesto Erlanger pela Internacional, Sr. Hélio Crêspo pela Transatlântica e Sr. Jorge de Oliveira Castro pela Boavista.

Foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente, tendo sido lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Do expediente constaram os seguintes processos:

MTPS. 188.719-62 — Tendo a Cia. Boavista de Seguros solicitando Tarifação Individual para Araújo Rique & Cia. Rua Miguel Couto, 227 — Campina Grande, Paraíba, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 3,44% para a cl. 290 17,47% para as cls. 381 e 209, 13,75% para a cl. 28, 19,19% para a cl. 15, 15,47% para a cl. 508 e 24,06% para a cl. 27, triênio a partir de 1962.

MTPS 235.265-61 — Tendo a Seguradora Indústria e Comércio solicitando Tarifação Individual para Dupont do Brasil S. A., Rua da Consolação, 57 — São Paulo decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 3,80% para a cl. 568, 0,17% para a cl. 289, 0,43% para a cl. 290, 0,86% para a cl. 223, 1,03% para a cl. 14, 1,32% para a cl. 635 e 1,82% para a cl. 641, triênio a partir de 1962.

MTPS. 120.608-62 — Tendo a Transatlântica Cia. Nacional de Seguros

solicitado Tarifação Individual para Cia. Goodyear do Brasil, Rua dos Prazeres, 284 São Paulo, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,18% para a cl. 289, 0,47% para a cl. 290, — 3,39% para a cl. 101, 0,94% para a cl. 581 1,13% para a cl. 14 e 1,60% para a cl. 16, triênio a partir de 1962.

MTPS. 181.613-62 — Tendo a Transatlântica Cia. Nacional de Seguros solicitando Tarifação Individual para o Banco do Estado da Guanabara, Avenida Rio Branco, 185, Rio de Janeiro, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 0,24% para a cl. 289, 0,81% para as cl. 290 e 626, 1,83% para a cl. 271, 1,88% para a cl. 640 e 3,41% para a cl. 155, triênio a partir de 1962.

MTPS. 178.412-62 — Tendo a Sul América T. M. A. solicitando Tarifação Individual para o Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A., Rua do Ouvidor, 98 — Rio de Janeiro, decidiu a CPT aplicar as seguintes taxas: 5,37% para a cl. 155 4,82% para a cl. 209, 2,85% para a cl. 271, 2,41% para a cl. 45-A (209), 2,30% para a cl. 14, 1,86% para a cl. 223, 1,32% para a cl. 222-A — 0,93% para as cls. 290 e 626 e .... 0,38% para a cl. 239, triênio a partir de 1962.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e eu, Olívia Dias Couto Lopes, secretária, para constar lavei a presente ata que vai subscrita por mim e assinada pelo Sr. Presidente. — Sylvio Pinto Lopes, Presidente. — Olívia Dias C. Lopes, Secretária.

(Resumo da ata)  
583ª Sessão  
Data: 2 de abril de 1962.  
Local: Palácio do Trabalho, 3º andar, Rio de Janeiro, Gb.  
Membros Presentes:  
Presidente: Carlos Augusto Leal Jourdan.

Atuários: Gastão Quantin Pinto de Moura, Gilberto Lyra da Silva, Sylvio Pinto Lopes, Joel de Souza Montello, Renato de Castro, Antônio Rodrigues Brandão, João Lyra Madeira, Severino do Amaral Montenegro, Samuel Naschpitz e João José de Souza Mendes.  
Secretária: Mariah de Carvalho Cantisano.

Ordem do Dia:  
Processo MTPS, 103.397-62. Auxílio natalidade nas instituições de previdência social. Proposta do Presidente do Conselho Nacional de Medicina da P. S. O relator, Conselheiro Lyra da Silva, leu seu parecer que foi discutido e aprovado. Nessa oportunidade, o Conselheiro Pinto Lopes opinou que fosse reformada a Lei Orgânica da Previdência Social no sentido de ser devido o auxílio natalidade para 1 (um) salário mínimo, no caso de ter havido assistência médica por parte de qualquer instituição licada aos poderes públicos ou por eles subvencionadas. Em princípio, o Conselho manifestou-se de acordo, entendendo ser necessário uma indicação a respeito, para ser estudado separadamente, de vez que será necessário modificar a Lei Orgânica.

585ª SESSÃO  
Data: 16 de abril de 1962.  
Local: Palácio do Trabalho, 3º andar, Rio de Janeiro, Gb.  
Membros presentes:

Presidente: Carlos Augusto Leal Jourdan.

Atuários: Gastão Quantin Pinto de Moura, Gilberto Lyra da Silva, Sylvio Pinto Lopes, Joel de Souza Montello, Renato de Castro, Antônio Rodrigues Brandão, João Lyra Madeira, Severino do Amaral Montenegro, Samuel Naschpitz e João José de Souza Mendes.  
Secretária: Mariah de Carvalho Cantisano.

Assistente: Frederico José de Souza Rangel.

Ordem do dia  
Carteiras de empréstimo: O Conselheiro Lyra Madeira expõe ao Conselho o sistema adotado no IAPI para

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Tendo em vista o que dispõe a Portaria nº PGT-88, de 12 de outubro de 1962.

Nº 164 — Admitir Maria do Carmo Altenfelder da Cresci, da 4ª Série da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como estagiária da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região, pelo prazo de um ano, a contar da data da posse.

Tendo em vista o que dispõe a Portaria nº PGT-88, de 12 de outubro de 1962.

Nº 165 — Admitir Janet Schiffenbauer, da 4ª série da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como estagiária da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo prazo de um ano, a contar da data da posse. — *Luiz Roberto de Rezende Puech*, Procurador Regional Substituto.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

APOSTILA

O servidor a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 10 de abril de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, teve anulada a nomeação que se efetuou na forma do disposto no art. 519, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, a que alude o decreto de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, por força do Decreto nº 50.416, de 6 de abril de 1961 e pelos fundamentos da Exposição de Motivos nº 147, de 4 de abril de 1961 do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

PGJT, em 29 de abril de 1963. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

O servidor a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 10 de abril de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi exonerado, da função de Substituto de Procurador Adjunto, por força do disposto no art. 1º do Decreto número 50.284, de 21 de fevereiro de 1961.

PGJT, em 29 de abril de 1963. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

O funcionário a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 28 de abril de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 27 de abril de 1961, foi nomeado, de acordo com o art. 71, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com os arts. 14 e 15 do Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, alterado pelos Decretos ns. 41.804, de 10 de julho de 1957 e 47.261-A, de 18 de novembro de 1959, Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede no Estado do Ceará pelos fundamentos da Exposição de Motivos nº 183, de 24 de abril de 1961, do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

PGJT, em 29 de abril de 1963. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

O servidor a quem se refere o presente título, conforme decreto de 16 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado de acordo com o art. 71, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com os arts. 14 e 15 do

Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, alterado pelos Decretos números 41.804, de 10 de julho de 1957, 47.261-A, de 18 de novembro de 1959 e 49.554, de 19 de dezembro de 1960, para o cargo de Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto da Procuradoria Regional da 7ª Região, Estado do Ceará.

PGJT, em 29 de abril de 1963. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

O servidor a quem se refere o presente título, conforme decreto cole-

tivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, passou a integrar, em caráter efetivo, como Procurador do Trabalho Adjunto, a carreira do Ministério Público do Trabalho, na forma do disposto no art. 519, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

PGJT, em 29 de abril de 1963. — *Luiz Augusto de Rêgo Monteiro*, Procurador-Geral.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### GABINETE DO MINISTRO

(\*) PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. número 01-01-1266-63, resolve retificar a Portaria nº 432-GM-1, de 25 de abril de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 30 seguinte, para o efeito de declarar que o funcionário Admar Garcia Souto, designado para prestar serviços no Gabinete Ministerial, e ocupante do cargo de Observador Meteorológico, código P-104-12-B, e não como se fez constar. — Ten. Brig. *Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho*.

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 578-GM-1 — Classificar o Major Aviador Fernando Hipólito da Costa no Quartel General da 2ª Zona Aérea.

Nº 579-GM-1 — Classificar no Parque de Aeronáutica dos Afonsos o Tenente Coronel Intendente Guilherme Howat Rodrigues Júnior.

Nº 580-GM-1 — Classificar o Tenente Coronel Intendente Wilson de Oliveira Crespo na Diretoria da Intendência da Aeronáutica.

Nº 581-GM-1 — Classificar o Tenente Coronel Aviador Anfeu de Alcântara Monteiro e o Major Aviador Extra Tnales de Faria Brenner no Quartel General da 5ª Zona Aérea.

Nº 582-GM-1 — Classificar o Major Especialista em Armamento Evaristo Libanio da Silva na Escola de Especialistas da Aeronáutica.

Nº 583-GM-1 — Dispensar o Major Aviador — Onofre Ramos, das funções que exerce no Quartel General da 4ª Zona Aérea, passando adido à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, aguardando classificação.

Nº 584-GM-1 — Classificar o Tenente Coronel Especialista de Aviação, Olivério Vazíssimo da Fonseca, na Fábrica de Aviação do Galeão.

Nº 585-GM-1 — Classificar no Destacamento Precursor da Escola de Aeronáutica (Pirassununga) o Major Aviador Jean Noel.

Nº 586-GM-1 — Transferir o Major Aviador — Paulo Almeida de Souza Barros, para o Quartel General da 3ª Zona Aérea.

Nº 587-GM-1 — Classificar, na Diretoria de Rotas Aéreas o Major Especialista em Meteorologia — Roberto de Freitas Caracciolo.

Nº 588-GM-1 — Classificar no Quartel General da 41 Zona Aérea o Tenente Coronel Aviador — Milton Braga Furtado.

Nº 589-GM-1 — Classificar na Escola de Especialistas da Aeronáutica, o Tenente Coronel Aviador — Eullino Alves Afonso.

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1963, pág. 4.503.

Nº 590-GM-1 — Classificar na Diretoria de Rotas Aéreas, o Tenente Coronel Aviador Engenheiro — Paulo Delvaux.

Nº 591-GM-1 — Classificar na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, o Major Aviador Fernando Schneider Alves de Almeida.

Nº 592-GM-1 — Classificar na Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica, o Major de Infantaria de Guarda, Guilherme Vieira Cavalcante.

Nº 593-GM-1 — Classificar o Maj. Esp. CTA Milton Cardoso de Freitas Guimarães, no Quartel General da 1ª Zona Aérea, com destino ao SR-1.

Nº 594-GM-1 — Classificar o Major Especialista em Comunicações Augusto Rodrigues da Cunha, no Primeiro Grupo de Aviação Embarcada.

Nº 595-GM-1 — Classificar o Tenente Coronel Especialista em Comunicações, Zola Florenzano no Parque de Aeronáutica de São Paulo.

Nº 596-GM-1 — Classificar na Diretoria do Material da Aeronáutica, o Major Aviador Armando Siqueira Ferreira Leite.

Nº 597-GM-1 — Classificar na Diretoria do Material da Aeronáutica, o Tenente Coronel Aviador Engenheiro Flavio Marques May.

Nº 598-GM-1 — Classificar na Escola de Oficiais Especialistas e Infantaria de Guarda o Major Especialista em Aviação Oswaldo Adolpho Kreling.

Nº 599-GM-1 — Classificar na Inspeção Geral da Aeronáutica o Maj. Esp. CTA — José Barbosa Barros.

Nº 600-GM-1 — Classificar no Comando de Transporte Aéreo (COMTA) o Major Aviador Aury Santos Maciel.

Nº 601-GM-1 — Classificar no Grupo de Transporte Especial o Major Aviador Lauro Henrique do Amaral Lott.

Nº 602-GM-1 — Classificar no 1º Grupo de Aviação Embarcada os Majores Aviadores Henrique Alberto Peçanha Thomaz e Walter de Santana Lopes.

Nº 603-GM-1 — Classificar na Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica o Tenente Coronel Aviador Extra Helder Liviilha e o Tenente Coronel Aviador Otavio Julio Moreira Lima.

Nº 604-GM-1 — Classificar na Diretoria de Rotas Aéreas os Majores Aviadores — Ion Oscar Augusto e Evandro de Lima Araujo.

Nº 605-GM-1 — Classificar na Base Aérea de Salvador o Major Aviador Luiz Augusto Affonso Tinoco.

Tendo em vista o art. 177 do Título III do Decreto nº 47.792, de 11 de fevereiro de 1960:

Nº 606 — 1 — Desativar a Farmácia Central da Aeronáutica com sede na cidade do Rio de Janeiro, ora funcionando no prédio do Ministério da Aeronáutica.

2 — Determinar ao Diretor-Geral de Saúde da Aeronáutica que faça entrar ao Reembolsável Central de Intendência o local e todo o acervo material da atual Farmácia Central da Aeronáutica.

calcular as tabelas de empréstimo simples e de empréstimos para operações imobiliárias, considerando a suspensão dos pagamentos nos meses de dezembro. Sustentou que, para respeitar rigorosamente as leis em vigor a compensação se fará com a prorrogação do prazo no caso de empréstimos simples conservando-se o número de prestações e que, no caso de empréstimos imobiliários a longo prazo poder-se-á conservar o mesmo prazo, diminuindo-se o número de prestações contratuais. Posta em discussão e em votação o Conselho concordou com o esquema sugerido pelo Atuarário Lyra Madeira.

Salário-base de avulsos e autônomos: o Conselheiro Lyra da Silva apresentou o projeto de Portaria Ministerial elaborado pela comissão em substituição à Portaria Ministerial nº 221, de 25 de maio de 1961. O projeto foi discutido em seus pontos fundamentais, resolvendo-se retomar a discussão na próxima reunião para re-examiná-lo item por item.

586ª SESSÃO

Data: 23 de abril de 1962.  
Local: Palácio do Trabalho, 3º andar, Rio de Janeiro, Gb.

Membros Presentes

Presidente: Carlos Augusto Leal Jourdan.

Atuários: Gastão Quantin Pinto de Moura, Gilberto Lyra da Silva, Sylvio Pinto Lopes, Joel de Souza Montello, Renato de Castro, Antônio Rodrigues Brandão, João Lyra Madeira, Severino do Amaral Montenegro, Samuel Naschpitz e João José de Souza Mendes.

Secretária: Mariah de Carvalho Cantisano.

Assistente: Frederico José de Souza Rangel.

Ordem do Dia:

Salário-base: O Conselheiro Lyra da Silva, Presidente da Comissão, leu o projeto de Portaria Ministerial, para ser discutido item por item. Quanto ao 1º item, foi resolvido por 5 votos contra 4, com a abstenção do Conselheiro Quantin de Moura, que a iniciativa deverá caber ao Instituto. Tendo surgido dúvidas a respeito da redação foi decidido adiar a discussão do assunto, e encarregar a Comissão de propor nova redação.

587ª SESSÃO

Data: 30 de abril de 1962.  
Local: Palácio do Trabalho, 3º andar, Rio de Janeiro, Gb.

Membros presentes:

Presidente: Carlos Augusto Leal Jourdan.

Atuários: Gastão Quantin Pinto de Moura, Gilberto Lyra da Silva, Sylvio Pinto Lopes, Joel de Souza Montello, Renato de Castro, Antônio Rodrigues Brandão, João Lyra Madeira, Severino do Amaral Montenegro, Samuel Naschpitz e João José de Souza Mendes.

Secretária: Mariah de Carvalho Cantisano.

Expediente

Foi distribuído ao Conselheiro Renato de Castro - processo MTPS número 125.083-62, relativo ao Balanço de 1961 do I. A. P. M.

O Conselheiro Lyra da Silva consultou o Conselho sobre a mudança do dia das reuniões para as quintas-feiras. O assunto ficou de ser examinado em outra oportunidade.

Ordem do Dia:

Salário-base: prosseguiu a discussão de projeto de Portaria Ministerial apresentado pelo Conselheiro Lyra da Silva. Foi aprovada a redação dos 7 primeiros itens do projeto e decidido que o salário-base seja fixado em percentagem do maior salário-mínimo do país. Os itens 8 e 9 referentes aos segurados autônomos sem sindicato tiveram sua discussão adiada para a próxima reunião.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 607-GM1 — Transferir, por interesse do serviço, o Major Aviador Ney Vasques de Carvalho Freitas, para o Centro Técnico de Aeronáutica.

Nº 608-GM1 — Retificar, por necessidade de serviço, para a Diretoria de Aeronáutica Civil, a classificação do Major Aviador Francisco Antonio da Paixão Moretzshon Brandt, constante da Portaria nº 308-GM1, de 20 de março de 1963, publicada no *Diário Oficial* do dia 22 de março do mesmo ano.

Nº 609-GM1 — Transferir o Major Aviador — Fernando Assis Martins Costa, da Seção Coordenadora do Programa de Assistência Militar (PAM) para a Diretoria de Aeronáutica Civil.

Nº 610-GM1 — Designar o Brigadeiro-do-Ar — Nelson Baena de Miranda, Representante do Ministério da Aeronáutica no Conselho Nacional de Transporte. — Ten. Brigº Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.

AVISO Nº 33-GM5

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

Tendo em vista as justas razões apresentadas por Vossa Excelência, resolvo prorrogar até 1 de agosto do corrente ano, o prazo anteriormente fixado pelo meu Aviso nº 17-GM5, de 15 de março, próximo passado, para implementação da Portaria número 145-GM5, de 7 de fevereiro último, bem como autorizar a essa Diretoria emitir Licenças e Certificados ainda de acordo com as condições e procedimentos da Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 1961, até o término do prazo que com este prorrogo. — Brasília, D.F., 21 de maio de 1963. — Ten. Brig. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1963

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 78, de 17 de abril de 1963;

Nº 612-GM1 — Designar o Segundo-Sargento (Q AT SH) — Neumar do Prado Arantes, para exercer as funções de Chefe do posto do Correio Aéreo Nacional em Quito, República do Equador, ficando em consequência, dispensado daquelas funções o Suboficial (Q RT TE) — Vicente Santana Ribas.

Tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 79-A-GM-1, de 18 de abril de 1963;

Nº 613-GM1 — Declarar que o Primeiro-Tenente Médico — Francisco Vicente Garcia Ribeiro, foi autorizado a se ausentar do País no período de 12 a 20 de abril do corrente ano, a fim de participar do 5º Congresso Latino Americano de Otorrinolaringologia, a se realizar na cidade de Montevideu, República do Uruguai, sem ônus para o Erário Público.

Usando das atribuições conferidas pelo Art. 26 do Decreto-Lei nº 2.961, de 20 de janeiro de 1941, e tendo em vista o disposto no art. 47 do Decreto nº 20.914, de 6 de janeiro de 1932, e no Art. 36 do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei nº 438, de 8 de junho de 1938):

Nº 614-GM5 — É outorgada permissão às empresas Aktiebolaget Aerotransport (ABA), Det Dansk Luftfartsselskab A. S., e Det Norske Luftfartsselskab A. S., para operarem em conjunto, sob a denominação de "Scandinavian Airlines System" e a sigla "SAS", um serviço regular de transporte aéreo de passageiros, carga e malas postais, sob as seguintes condições:

1. A SAS poderá operar um ou dois vôos de ida e volta por semana

através do Brasil, na seguinte rota:

Pontos nos Países Escandinavos — Praga — Zurique ou Genebra — Lisboa — Monróvia — Rio de Janeiro e ou São Paulo — Montevideu — Buenos Aires — Santiago do Chile.

Qualquer dessas escalas poderá ser cancelada pela SAS se julgado conveniente.

Quando operar duas frequências semanais, a SAS poderá empregar aeronave "Convair" 990 com o máximo de 98 assentos utilizáveis. No caso de deixar a SAS operar somente uma frequência semanal poderá empregar aeronave "Convair" 990 ou DC-8 admitindo-se neste último caso a utilização de 130 assentos. A SAS deverá comunicar às Autoridades brasileiras com 30 dias de antecedência, qualquer mudança de frequência ou de tipo de aeronave.

A SAS poderá desembarcar no Brasil passageiros, carga e malas postais embarcados em qualquer dos três Países escandinavos e embarcar no Brasil passageiros, carga e malas postais a serem desembarcados em qualquer daqueles três países.

A SAS poderá também desembarcar no Brasil passageiros, carga e malas postais embarcados em Praga e em Monróvia e embarcar no Brasil passageiros, carga e malas postais a serem desembarcados em Praga e em Monróvia.

O número total desses passageiros, em ambos os sentidos, não excederá de 1.400 (mil e quatrocentos) passageiros no ano de 1963, sem contar os passageiros em trânsito que fizeram interrupção de viagem (stop-over) no Rio de Janeiro ou São Paulo. Nos anos seguintes o número máximo, por ano, não poderá exceder de 115% (cento e quinze por cento) do número de passageiros transportados entre o Brasil e os Países Escandinavos no ano anterior.

Aos passageiros embarcados no Brasil a serem desembarcados nos três Países Escandinavos e aos passageiros embarcados nos três Países Escandinavos a serem desembarcados no Brasil, será facultada a interrupção de viagem (stop-over) nas escalas intermediárias; igualmente será facultada a interrupção de viagem (top-over), no Brasil, aos passageiros em trânsito embarcados ou a serem embarcados nos três Países Escandinavos.

A SAS poderá, além disso, embarcar ou desembarcar no Rio de Janeiro ou São Paulo, seus empregados e suas famílias a serem desembarcados ou embarcados em um dos pontos mencionados no item 1, acima, situado fora dos Países Escandinavos. A SAS notificará às Autoridades Aeronáuticas brasileiras o embarque ou desembarque dessas pessoas, relativamente às famílias deverá ser solicitada uma autorização em cada caso, pelo menos com 7 dias de antecedência.

A SAS fornecerá às Autoridades Aeronáuticas brasileiras, dentro de 24 horas após cada partida, uma relação com os nomes dos passageiros embarcados e desembarcados no Rio de Janeiro ou São Paulo com a indicação dos pontos de primeiro embarque ou de último desembarque na rota, e das interrupções de viagem (stop-over) que houver. A relação desses passageiros deverá ser autenticada pelo representante da empresa no Brasil. Nessa relação não será necessário incluir os passageiros em trânsito que prossigam viagem no mesmo vôo.

A SAS deverá apresentar também os dados estatísticos relativos ao tráfego de passageiros, carga e malas postais, do mês precedente, preenchendo os formulários exigidos pelas Autoridades Aeronáuticas brasileiras.

As tarifas a serem cobradas pela SAS deverão obedecer aos níveis e condições estabelecidas pela Associação de Transporte Aéreo Internacional (IATA) e deverão ser submetidas, previamente, à aprovação das Autorida-

des Aeronáuticas brasileiras conforme procedimento usual.

O tratamento previsto no art. 8º da Lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, será aplicado aos combustíveis, óleos, óleos lubrificantes e acessórios introduzidos no Brasil para uso nas aeronaves da SAS, do que se refere aos direitos aduaneiros e impostos de consumo.

A permissão poderá ser cancelada: a) Se a SAS não observar as leis, regulamentos ou normas em vigor no Brasil ou os termos da permissão. Será dado à SAS um prazo razoável para fornecer, em tal caso, esclarecimentos; b) se as Autoridades Aeronáuticas dos Países Escandinavos não outorgarem permissão semelhante no caso do Governo brasileiro designar uma empresa brasileira para operar serviço semelhante do Brasil para os Países Escandinavos e além, em rota a ser fixada de comum acordo;

c) se os interesses brasileiros exigirem o cancelamento da permissão.

12. Em caso de cancelamento, a permissão expirará 5 (cinco) meses após a data da publicação do respectivo ato. — Ten. Brig. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. 00.01/1538-63 e o entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 106, de 18 de janeiro de 1960, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro seguinte:

Nº 615-GM1 — Pôr à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens do cargo, Romeu Paulino Salgado, Motorista, código CT-401.10B do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Gabinete Ministerial. — Tenente-Brigadeiro Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 34-GM1

Ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica:

Tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 1, de 13 de março de 1963, da Associação Brasileira de Odontologia — Seção de Minas Gerais, ficam os Oficiais dentistas deste Ministério dispensados do serviço no período de 21 a 27 de julho de 1963, a fim de tomarem parte no 1º Congresso Mineiro de Odontologia, em comemoração do Centenário de Coelho de Souza, a realizar-se em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasília, DF., 22 de maio de 1963. — Tenente-Brigadeiro Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro da Aeronáutica.

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

2. DC.3 — SEÇÃO DE AERONAUTAS DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES POR DELEGAÇÃO DO DIRETOR GERAL

- Processos Deferidos:
- Dia 18-4-63  
Reginaldo Nepomuceno Teixeira — (DC. 06327-62).
  - Dia 24-4-63  
Jorge Zehuri — (DC. 07-01/0.426-63).
  - Dia 29-4-63  
Pedro Arsênio Alberto de Ordyngeu — (DC. 07-01/04.332-63).
  - Dia 2-5-63  
Maria da Conceição Leite Pinto — (DC. 07-01/04.147-63).
  - Harold Elmer Reiner — (DC. 07-01/03.597-63).

SADIA S. A. Transportes Aéreos (DC. 07-01/03.432-63).

Orchidég. Alves Abruñhos — (DC. 07-01/05.110-63).

Dia 3-5-63  
Adolfo Rodrigues Borges — (DC. 12.291-62).

Dia 7-5-63  
Estevam André Benedek — (DC. 07-01/04.777-63).

João Davino Serra de Flores — (DC. 07-01/4.797-63).

Dia 8-5-63  
Sinval Delinghausen — (DC. 07-01/2.476-63).

Enio Ethur Severo — (DC. 07-01-00.167-63).

Bernardo Wigger — (DC. 07-01-02.102-63).

Nelson Gonçalves da Silva — (DC. 07-01-00.134-63).

Antônio Chaves da Silva — (DC. 07-01-00.183-63).

Dia 9-5-63  
Edy Luiz Kogut — (DC. 07-01-01.979-63).

Dia 10-5-63  
Antônio Lúcio Blittencourt Moraes — (DC. 08.236-63).

Carlos Leite de Vasconcelos — (DC. 07-01-4.615-63).

John Weaver Davis — (DC. 07-01-04.475-63).

Dia 13-5-63  
Helio Ruben de Castro Pinto — (DC. 11.950-62).

Ophyr Pereira Mendes — (DC. 07-01-451-63).

Antônio José Coutinho Puccini — (DC. 07-01-02.183-63).

Oscar Alves Pereira da Cunha — (DC. 07-01-02.459-63).

Galdino Flávio de Almeida — (DC. 07-01-05.305-63) — (DC. 07-01-05.307-63).

Dia 14-5-63  
Ruben Azambuja — (DC. 08.816-63).

Diretoria do Pessoal

Pela ordem nº 44-63, foi solicitado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado recolher ao Banco do Brasil S.A. a importância de Cr\$ 43.842,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), das importâncias anteriormente transferidas a esse Instituto, destinadas a atender ao encargo da União com o pagamento do provento de aposentadoria de Oto Machado Leira Junior, Servente, código ..... GL-104-5, referência base, do Quadro Permanente deste Ministério, conforme revisão a que se procedeu nos cálculos de proventos daquele inativo, falecido em 15.11.60.

Pela ordem de transferência número 39-63, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 2.857.920,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Jacinto Paiva da Rosa e Silva, Escrivente datilógrafo, código ..... AF-204-7, referência base, revista de acordo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e artigo 3º da Lei número 4.069, de 11.6.62 a partir de 1º de maio de 1954, sendo o débito levado à conta Especial prescrito pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Demonstrativo dos cálculos dos proventos do inativo Jacinto F. Rosa e Silva, matrícula nº 1.746.626, Escrivente-datilógrafo, código 7, nascido em 8 de outubro de 1924.

Provento original — a partir de 1.5.54 — (Lei nº 4.068-A-62).

Provento fixado: Cr\$ 1.000,00 — (100%).

Idade do inativo em 1.5.54 — 30 anos.

Coefficiente de cálculo: Cr\$ 172,40

Cr\$ 176,40 x Cr\$ 1.000,00 = Cr\$ ...  
 176.400,00.  
 1º Reajustamento — a partir de 1.1.56 — (Lei nº 2.745-56).  
 Provento fixado: Cr\$ 3.800,00 .... (100%).  
 Idade do inativo em 1.1.56 — 31 anos.  
 Coeficiente de cálculo: Cr\$ 175,00.  
 Cr\$ 3.800,00 — Cr\$ 1.000,00 = Cr\$ 2.800,00.  
 Cr\$ 175,00 x Cr\$ 2.800,00 = Cr\$ ... 490.000,00.  
 2º Reajustamento — a partir de 1-7-60 — (Lei nº 3.780-60).  
 Provento fixado: Cr\$ 4.000,00 ..... (100%).  
 Idade do inativo em 1-7-60 — 36 anos.  
 Coeficiente de cálculo — Cr\$ .... 167,00.  
 Cr\$ 9.000,00 — Cr\$ 3.800,00 = Cr\$ 5.200,00.  
 Cr\$ 167,00 x Cr\$ 5.200,00 = Cr\$ ... 868.400,00.  
 3º Reajustamento — a partir de 1.12.60 — (Lei nº 3.826-60).  
 Provento fixado: Cr\$ 15.000,00 .. (100%).  
 Idade do inativo em 1.12.60 — 36 anos.  
 Coeficiente de cálculo — Cr\$ .... 167,00.  
 Cr\$ 15.000,00 — Cr\$ 9.000,00 = Cr\$ 6.000,00.

Cr\$ 167,00 x Cr\$ 6.000,00 = Cr\$ ... 1.002.000,00.  
 4º Reajustamento — a partir de 1.4.62 — (Lei nº 4.069-62).  
 Provento fixado: Cr\$ 6.000,00 (40% de Cr\$ 15.000,00).  
 Idade do inativo em 1.4.62 — 37 anos.  
 Coeficiente de cálculo — Cr\$ 165,20.  
 Cr\$ 165,20 x Cr\$ 6.000,00 = Cr\$ ... 991.200,00.  
 Valor calculado:  
 Provento original: .. Cr\$ 176.400,00  
 1º reajustamento: .. Cr\$ 490.000,00  
 2º reajustamento: .. Cr\$ 868.400,00  
 3º reajustamento: .. Cr\$ 1.002.000,00  
 4º reajustamento: .. Cr\$ 991.200,00  
 Cr\$ 3.528.000,00  
 Valor transferido:  
 O. T. nº 43-54 ..... Cr\$ 124.390,00  
 O. T. nº 58-57 ..... Cr\$ 545.690,00  
 Líquido a transferir Cr\$ 2.857.920,00  
 Provento atualizado: Cr\$ 21.000,00.  
 Importância a ser transferida: Cr\$ 2.857.920,00.  
 (Dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte cruzelros).  
 Divisão do Pessoal Civil, em 2 de maio de 1963. — Confere: *Emília Landi*, Of. Adm. 14-B — Visto: *Narciso Alves da Silveira*, Chefe da 1 DP 3.

— Pagamento de aulas-hora e bolsa de estudo: Cr\$ 20.173.900,00; transporte e diárias: Cr\$ 2.300.100,00; aluguel de imóvel: Cr\$ 2.000.000,00 e despesas diversas — Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 24.974.000,00,00.  
 Dando acolhida à recomendação do Ministro Extraordinário para o Planejamento, — (“acompanhamento da execução dos planos aprovados com providência administrativa da alta valia”) —, deverá a E.N.S.P., encaminhar à Subchefia do meu Gabinete cópia do trabalho ora sob a referência. — Em 2.5.63. — *Paulo Pinheiro Chagas*, Ministro.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão do Pessoal**

**PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1963**

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, resolve:  
 Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962:

Nº 128 — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelo de nº 51.624, de 1962, a gratificação especial de nível universitário, ao funcionário do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, a seguir indicado:

Nome — Cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
		Cr\$	
Agostinho Barriga Guimarães — Farmacêutico, Nível 17-A ....	20 %	9.240,00	15-6-962

O pagamento da gratificação ora concedida, far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961. — *Ulysses de Azeredo Coutinho*, Diretor.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de nº 51.535, de 16 de agosto de 1962:

Nº 129 — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelo de nº 51.535, de 1962, a gratificação especial de nível universitário, ao funcionário do Departamento Nacional de Saúde, a seguir indicado:

Nome — Cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
		Cr\$	
Luiz Alberto Leal de Souza — Redator, Nível 16-A .....	20 %	8.400,00	1-1-961

O pagamento da gratificação ora concedida, far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961. — *Ulysses de Azeredo Coutinho*, Diretor.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962:

Nº 130 — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelo de nº 51.624, de 1962, a gratificação especial de nível universitário, aos funcionários do Serviço Nacional de Doenças Mentais, a seguir indicados:

Nome — Cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
		Cr\$	
João Moura Mata — Médico, Nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-962
Ceres Maria Jacobina Fragoso Tadeo — Médico, Nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-962
Rubem de Andrade Arruda — Médico, nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-962
Antônio Sávio Dabul — Médico, Nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-962
Vera Almeida Dias da Silva — Médico, Nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-962
Miguel José de Oliveira Filho — Médico, Nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-962

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1963**

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 264, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1952:

Nº GB-346 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Mário Magalhães da Silveira, ocupante do cargo de Diretor, em comissão, Símbolo 4-C, da Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, para requisitar passagens e transportes (terrestres, marítimos, fluviais e aéreos), à conta dos créditos concedidos àquela Divisão.  
 A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido.  
 — *Paulo Pinheiro Chagas*.

**PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1963**

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

No uso de suas atribuições e nos termos do art. 59 do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovado pelo Decreto nº 46.258, de 23 de junho de 1959;

Nº GB-348 — Designar Dália Bastiana Celani Claussen, para a tarefa de administrar até 50 horas de atividades didáticas, na qualidade de Assistente, do Tópico Nutrição, do Curso Básico de Saúde Pública para Enfermeiros, da Escola Nacional de Saúde Pública, percebendo por essa atividade a quantia fixada no Decreto nº 59.592, de 15 de maio de 1961, respeitados os limites determinados pela Portaria nº 18-60 da E.N.S.P.  
 O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº GB-349 — Conceder dispensa a Cristiano Rôças, da função de Assistente do Tópico Nutrição, do Curso Básico de Saúde Pública para Enfermeiros, da Escola Nacional de Saúde Pública.  
 S.C. 19.588-63  
 No uso de suas atribuições e nos termos do art. 59 do Regulamento

da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovado pelo Decreto nº 46.258, de 23 de junho de 1959;

Nº GB-350 — Designar Déa da Fonseca Figueiredo, ocupante do cargo de nível 17, da série de classe de Estatístico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para a tarefa de ministrar até 110 horas de atividades didáticas, na qualidade de Auxiliar de Ensino, do Tópico Estatística Sanitária, do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, da Escola Nacional de Saúde Pública, percebendo por essas atividades a quantia fixada no Decreto nº 50.592, de 15 de maio de 1961, respeitados os limites pela Portaria nº 18-60 da E.N.S.P.

Nº GB-357 — Designar Fuad Nassim Mellem, para a tarefa de ministrar até 70 horas de atividades didáticas, na qualidade de Professor, do Tópico Saneamento, do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, da Escola Nacional de Saúde Pública, percebendo por essas atividades a quantia fixada no Decreto nº 50.592, de 15 de maio de 1961.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº GB-352 — Conceder dispensa a Luiz Romeiro Silva, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Engenheiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função de Professor do Tópico Saneamento, do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, da Escola Nacional de Saúde Pública.  
 — *Paulo Pinheiro Chagas*.

**DESPACHOS EM 3-5-63**

S.C. 12.724-63 — Divisão de Obras — Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzelros), consignada ao Instituto Osvaldo Cruz, para início de obras.  
 — Aprovo. — *Paulo Pinheiro Chagas*.

Despacho em 2 de maio de 1963. *Escola Nacional de Saúde Pública*  
 Aprovo, na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 51.814-63, o plano de aplicação apresentado pela Escola Nacional de Saúde Pública, relativamente à subconsignação ..... 1.6.11 — Item 1 — Orçamento de 1963, no total de Cr\$ 30.000.000,00, respeitado o seguinte desdobramento:  
 1) Pessoal ..... 750.000,00  
 2) — Material — Cr\$ 4.276.000,00;  
 3) — Encargos Diversos:

Nome — Cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
Maria de Lourdes O'Donnell — Médico, Nível 17-A .....	25 %	cr\$ 11.550,00	15-6-1962
Antônio Rotundo — Médico, Nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-1962
José Custódio Campos da Paz — Médico, Nível 17-A .....	25 %	11.550,00	16-6-1962
Paulo de Lacerda — Médico nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-62
Leolino Andrade Cidreira Júnior — Médico, Nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-1962
Glúcia Celeste Camacho — Médico, Nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-1962
Jeronymo Ferrari Gomes — Médico, Nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-1962
João Lourenço da Costa Filho — Médico, Nível 17-A .....	25 %	11.550,00	15-6-1962
Abílio Rodrigues Freire — Médico psiquiatra — Nível 17-A .....	25 %	11.500,00	15-4-1962

O pagamento da gratificação ora concedida, far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961. — *Ulysses de Azeredo Coutinho*, Diretor.

S.C. 16.315-63 — Apostila em 20 de maio de 1963 — Lavrada na Certidão do Decreto de nomeação de Kyola de Carvalho Marroquim, Escriturário — Classe E.

A servidora a quem se refere a presente Certidão, foi efetivada a partir de nove de abril de 1962, de acordo com o artigo primeiro, combinado com o art. 4º da Lei número quatro mil e cinqüenta e quatro, de dois de abril de mil novecentos e sessenta e dois. Processo número dezesseis mil trezentos e quinze, barra sessenta e três. — D.P. em dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e três.

D.P., em 26 de maio de 1963. — (Assinatura ilegível), Diretor.

S.C. 20.520-63 — Apostila em 20 de maio de 1963 — Lavrada no Decreto de nomeação de Emir José Koury — Médico Sanitarista, Classe K.

O servidor a quem se refere o presente Decreto, foi efetivado a partir de 9 de abril de 1962, de acordo com o art. 1º, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962. Processo nº 20.520-63.

D.P., em 20 de maio de 1963. — (Assinatura ilegível), Diretor.

S.C. 19.743-63 — Apostila em 21 de maio de 1963 — Lavrada na Certidão da Portaria nº 26-53, de Célia Lopes — Trabalhador, ref. 17.

A servidora a quem se refere a presente certidão de Portaria passou a assinar-se Célia Lopes Lima, em virtude de haver contraído casamento, conforme provou com documento hábil.

Proc. nº 10.743-63.

D.P., em 21 de maio de 1963. — (Assinatura ilegível), Diretor.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 103, referente ao exercício de 1962 — "Restos a pagar"

Repartição: Divisão do Pessoal.

Nome: Nelson Francisco Bartholo

Cargo: Guarda Sanitário, nível 7

Total a pagar: Cr\$ 21.000,00.

Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961 — Anexo 4.20.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.06 — Auxílio-doença.

Unidade 05.05.02 (1) — Divisão do Pessoal (Encargos gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Art. 143, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 1º do Decreto nº 23.634, de 21 de agosto de 1953, publicado no D.O. de 26 de agosto de 1953.

Período da licença: De 24 de abril de 1961 a 24 de abril de 1962.

Empenho nº 465, de 8 de dezembro de 1962.

Processo nº 1.718-63.

D.P. — Seção Financeira, em 20 de maio de 1963.

**Retificação**

No expediente publicado no Diário Oficial de 20 de maio de 1963, página 4.573, coluna 1ª:

Onde se lê:

10 — Maria Amélia Lobato Costa de Albuquerque — Escrivente-Dactilógrafo, nível 7 — Portaria nº 202-Br., de 5 de dezembro de 1962, D. O. de 15 de janeiro de 1963... Data de chegada: 19-3-63;

Lê-se:

10 — Maria Amélia Lobato Costa de Albuquerque — Escrivente-Dactilógrafo, nível 7 — Portaria nº 202-Br., de 5 de dezembro de 1962, D. O. de 9 de janeiro de 1963... Data de chegada: 19-2-63.

**Departamento Nacional da Criança**

**PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1963**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 2.189, de 3 de março de 1954:

Nº 41 — Designar o Dr. Italo Rodrigues, para exercer a função de Professor do "Curso de Anestesia em Cirurgia Pediátrica" de Aperfeiçoamento e Especialização para Médicos, nesta cidade.

**Serviço Nacional de Lepra**

**PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1963**

O Diretor do Serviço Nacional de Lepra do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Tendo em vista o que preceitua o art. 2º, do Decreto-lei nº 9.177, de 15 de abril de 1946:

Nº 132 — Conceder a gratificação especial a que se refere o item V do art. 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Costa de Oliveira, ocupante do cargo de nível 13-A, da série de classes de Técnico de Contabilidade, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 1.958.474, fixando-a em 30% do respectivo vencimento, por ter exercido em lepro-sário. — *Fausto Gayoso Castelo Branco*, Diretor do S.N.L.

**Serviço Nacional de Tuberculose**

**PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1963**

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, item III do Regulamento do mesmo Serviço, aprovado pelo Decreto nº 37.152, de 7 de abril de 1955:

Nº 10 — Designar Hélio Vieira Rodrigues, ocupante do cargo de nível 7 da classe de Atendente da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para ter exercício na Turma de Cadastro Tuberculínico Torácico.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item III do Regulamento do mesmo Serviço, aprovado pelo Decreto nº 37.152, de 7 de abril de 1955 e de acordo com o disposto no art. 1º, § 5º do Decreto nº 43.185, de 6-2-58, que alterou os números 40.630, 27-12-56 e 29.155, de 17 de janeiro de 1951:

Nº 102 — Designar João Pessoa da Silva, ocupante do cargo de nível 9 da classe de Operador de Raios X, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para, na Turma de Cadastro Tuberculínico, operar habitualmente com Raios X. — *Dr. Mário Ivo B. Fittipaldi*.

**Serviço Nacional dos Portos**

Relação dos Cirurgiões-Dentistas cujos Diplomas foram registrados neste serviço no período de 16 a 30-4-63.

José Lazero Coelho — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 91-V — Em 16.4.63.

José de Faria Reis — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 91-V — Em 16-4-63.

Wellington Geraldo da Silva — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 91-V — Em 16.4.63.

José Luiz Coelho — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 92 — Em 16.4.63.

Fernando Martins — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 92 — Em 16.4.63.

William Pimenta — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 92 — Em 18.4.63.

Jarbas Barbosa — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 92-V — Em 18.4.63.

Luiz de Andrade Coelho — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 92-V — Em 18.4.63.

Devanir Duarte — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 92-V — Em 18.4.63.

Jorge Felipe Nasser — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 92-V — Em 18.4.63.

Luiz Gonzaga Hueb — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 93 — Em 18.4.63.

Darcil Barreto — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 93 — Em 18.4.63.

Yucef George Lian — Fac. de Odontologia de Lins — Livro 25 — Pg. 93 — Em 23.4.63.

Iára Albernaz de Araujo — Fac. Farm. Odontologia de Goiás — Livro 25 — Pg. 93-V — Em 23.4.63.

Ivany Antonio Baptista — Escola Farm. Odontologia de Alfenas — Livro 25 — Pg. 93-V — Em 23.4.63.

Lourenço Renato Medeiros de Farias — Fac. Odontologia da P.U.C. do Rio G. do Sul — Livro 25 — Pg. 93 V — Em 23.4.63.

José Clovis Breitenbach — Fac. Odontologia da P.U.C. do Rio Grande do Sul — Livro 25 — Pg. 93-V — Em 23.4.63.

Marinon Porto — Fac. Odontologia da P.U.C. do Rio Grand: do Sul — Livro 25 — Pg. 94 — Em 23.4.63.

Oswaldo Wander de Oliveira — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 94 — Em 23.4.63.

Tarcisio Roque de Araujo Carvalho — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro Livro 25 — Pg. 94 — Em 23.4.63.

Marilena Volpini Ferreira — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 94 — Em 23.4.63.

Edison Bueno Cavalheiro — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 94-V — Em 23.4.63.

Paulo Guimarães — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 94-V — Em 23.4.63.

Adilson Assirati Dias — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 94-V — Em 23.4.63.

Francisco Damico — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 94-V — Em 26.4.63.

Jacob Sznifer — Fac. Odontologia d. Univ. de S. Paulo — Livro 25 — Pg. 95 — Em 26-4-63.

Henrique Cerveira Netto — Fac. Odontologia da Univ. de S. Paulo — Livro 25 — Pg. 95 — Em 29.3.63.

João Vieira de Moraes — Fac. Odontologia da Univ. de S. Paulo — Livro 25 — Pg. 95 — Em 29.3.63.

Walter João Genovese — Fac. Odontologia da Univ. de S. Paulo — Livro 25 — Pg. 95 — Em 29.3.63.

Nicolau Tortamano — Fac. Odontologia da Univ. de S. Paulo — Livro 25 — Pg. 95-V — Em 29.4.63.

Antonio Rodrigues da Silva — Fac. Odontologia da Univ. de S. Paulo — Livro 25 — Pg. 95-V — Em 29.4.63.

Guilherme Saraceni Junior — Fac. Odontologia da Univ. de S. Paulo — Livro 25 — Pg. 95-V — Em 29.4.63.

Cleide Bernardi — Fac. Odontologia da Univ. de S. Paulo — Livro 25 — Pg. 95-V — Em 29.4.63.

Francisco Emilio Pustiglioni — Fac. Odontologia da Univ. de S. Paulo — Livro 25 — Pg. 96 — Em 29.4.63.

Jorge Naim Sawala — Fac. Farm. Odontologia de Araraquara — Livro 25 — Pg. 96 — Em 29.4.63.

Ruy Bassani — Fac. Odontologia do Triângulo Mineiro — Livro 25 — Pg. 96 — Em 29.4.63.

Gumercindo Rocha Lima — Fac. Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil — Livro U-1 — Pg. 112 — Em 15.4.63.

Danilo Mano Gonçalves — Fac. Farm. Odontologia da Univ. de Juiz de Fora — Livro U-1 — Pg. 112-V — Em 16.4.63.

Ricardo Manera — Fac. Farm. Odontologia da Univ. de Juiz de Fora — Livro U-1 — Pg. 112-V — Em 16.4.63.

Djalma Coelho da Luz — Fac. Farm. Odontologia da Univ. de Juiz de Fora — Livro U-1 — Pg. 112-V — Em 16.4.63.

Aurício Colares Alves — Fac. Farm. Odontologia da Univ. de Ceará — Livro U-1 — Pg. 112-V — Em 18.4.63.

Antônio Carlos Mansur Fernandes — Fac. Odontologia da Univ. Federal do Est. do Rio de Janeiro — Livro U-1 — Pg. 113 — Em 18.4.63.

José Godinho Monteiro — Fac. Odontologia da Univ. Federal do Est.

do Rio de Janeiro — Livro U-1 — Pg. 113 — Em 29.4.63.

Vanda Brandão Carneiro — Fac. Nacional de Odontologia da Univ. do Brasil — Livro U-1 — Pg. 113 — Em 29.4.63.

Carlos Roberto Barros Lopes — Fac. Odontologia de Pôrto Alegre da Univ. do Rio Grande do Sul — Livro U-1 — Pg. 113 — Em 29.4.63.

Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, 7 de maio de 1963. — *Juêta Frota, Escrit.* 10-B.

### Departamento Nacional de Endemias Rurais

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, resolve. Usando das atribuições que lhe confere o item 20, do art. 20, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto número 40.870, de 7 de fevereiro de 1957:

Nº 55 — Localizar a pedido, na Diretoria Geral, com sede no Estado da Guanabara, o servidor Paulo Gonçalves de Alencar, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério, ora em exercício na Circunscrição do Ceará, deste Departamento. — *Carlos Modesto de Souza, Diretor-Geral.* Ceará, deste Departamento. — *Carlos Modesto de Souza, Diretor-Geral.*

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, resolve. Usando das atribuições que lhe confere o item 20, do art. 20, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto número 40.870, de 7 de fevereiro de 1957:

Nº 77 — Localizar "ex officio", no interesse da administração, na Circunscrição do Maranhão, o servidor Gerardo Martins, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, ora em exercício na Circunscrição do Ceará, deste Departamento. — *Carlos Modesto de Souza, Diretor-Geral.*

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, resolve. Usando das atribuições que lhe confere o item 20, do art. 20, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto número 40.870, de 7 de fevereiro de 1957:

Nº 73 — Localizar, a pedido, no Setor de Vigário Geral remanescente da Circunscrição Distrito Federal, no Estado da Guanabara, o servidor Pedro Pires da Silva, ocupante do cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, ora em exercício na Circunscrição de Alagoas, deste Departamento. — *Carlos Modesto de Souza, Diretor-Geral.*

### Escola Nacional de Saúde Pública

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1963

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 58 do Decreto nº 46.258 de 20 de junho de 1959 e na forma da autorização pelo art. 10 da Portaria nº 21 de 5 de abril de 1962, aprovada pelo Conselho Consultivo da Escola:

Nº 13-A — 1 — Considerar bolsista da Escola nos Cursos que especifica, os seguintes alunos matriculados no ano letivo de 1963:

a) Curso Básico de Saúde Pública para Médicos.

i) Na forma do artº 2º da Portaria nº 21-62, acima referida:

Carlos Yvo de Novaes Menezes — Estado do Ceará.

Fernando José Pereira Gomes — Estado de Minas Gerais.

Aloysio José de Castro — Estado da Guanabara.

Abel Tenório de Souza Rocha — Estado do Pará.

Elias Corrêa Mourão — Estado do Maranhão.

João da Silveira Gadelha — Estado do Ceará.

Cyro Coimbra Resende — Estado de Minas Gerais.

Olivan Ribeiro Souza — Estado do Piauí.

Fulgêncio dos Santos Monteiro Filho — Estado do Pará.

Paulo Felix de Souza — Estado da Guanabara.

Abigail Valois de Oliveira — Estado do Ceará.

Nereide de Oliveira Dias — Estado do Pará.

Odette Casenave Pinto Carneiro Leão — Estado da Guanabara.

Marily Abrant's Malhente — Estado da Guanabara.

Elycio Alves Balbino — Estado da Guanabara.

Aloysio Monteiro Jacome — Estado da Bahia.

Domingos da Silva Santos — Estado do Amazonas.

José de Souza Dias — Estado do R. G. do Sul.

ii) Na forma do artº 4º da Portaria nº 21-62, acima referida:

Sebastião Alves Ferreira — Estado da Guanabara.

Helio Clemente — Estado R. de Janeiro.

b) Curso Básico de Saúde Pública para Enfermeiros.

i) Na forma do artº 2º da Portaria nº 21-62, acima referida:

Lygia Lelles de Oliveira — Estado da Guanabara.

Alaide Romeiro Pereira — Estado de Pernambuco.

Maria Benedita Lima Gomes Silva — Estado da Guanabara.

Maria da Guia Pedrosa Gondim — Estado da Guanabara.

Aracy Ferreira de Andrade Motta — Estado da Guanabara.

Yara de Souza — Estado da Guanabara.

Maria Adelaide Pereira Mámoll — Estado da Guanabara.

Maria Helena Ferreira de Aguiar — Estado da Guanabara.

Odete de Oliveira e Oliveira — Estado da Guanabara.

Ida Barreira e Castro — Estado do R. de Janeiro.

Juana Sarmiento Ramirez — Cochabamba-Bolívia.

Dahil Hastenreiter de Oliveira — Estado da Guanabara.

Maria Thereza Amorim de Barros — Estado da Guanabara.

Iracilda d' Abreu Moura — Estado da Guanabara.

Jerônimo de Carvalho — Estado de Minas Gerais.

Nadir Lopes da Costa — Estado da Guanabara.

Maria do Socorro Holnd — Estado do Ceará.

Iolanda Maria Cordelro — Estado da Guanabara.

Ruth Vilarinho Messias — Estado da Guanabara.

Terezinha de Jesus Homobono Paes de Andrade — Estado do Pará.

Enilda Coimbra Moreira — Rio Grande do Sul.

Lella Gomes de Barros — Estado da Guanabara.

Maria José da Silva — Estado de Minas Gerais.

Raimundo Ramalho Silveira — Estado da Guanabara.

Waldirza Gomes — Estado da Guanabara.

Zaida Zaira Malel — Estado da Guanabara.

Aurea de Barros Franco — Estado da Guanabara.

Rachel Gomes de Mattos — Estado do Ceará.

Vilma Carlos de Andrade — Estado da Guanabara.

Marlene Ferreira de Araújo — Brasília.

c) Curso de Especialização em Saúde Pública para Médicos Veterinários.

i) Na forma do artº 2º da Portaria nº 21-62, acima referida.

João Paulo da Silva Fretz — Estado da Guanabara.

Antônio Chiere Antônio — Estado da Guanabara.

Isaias Caldas — Estado do Paraná.

Conde Edison Côres — Estado do Paraná.

ii) Na forma do artº 4º da Portaria nº 21-62, acima referida:

José Candido Maes Borba — Estado da Guanabara.

Adalberto da Silva Carneiro — Estado da Guanabara.

Henrique Fainstein — Estado do R. de Janeiro.

Célio Faulhaber — Estado da Guanabara.

Carlos Heinz Zsigmond — Estado da Guanabara.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

#### Divisão de Aguas

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1963

O Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962,

Considerando que a Instrução número 239, da Superintendência da Moeda e do Crédito-SUMOC, determinou a elevação do custo de câmbio;

Considerando que as empresas concessionárias de serviços públicos de eletricidade que realizaram empréstimos ou obtiveram em moeda estrangeira terão ameaçado seu equilíbrio econômico-financeiro, caso as diferenças cambiais decorrentes do ato referido não tenham a necessária compensação tarifária;

Considerando finalmente o que dispõe a letra c, do artigo do Código de Aguas Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, bem como os Decretos nºs. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 60.479, de 19 de abril de 1961:

Nº 124 — I — Autorizar as empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, a fim de compensarem as diferenças cambiais decorrentes da Instrução nº 239, da Superintendência da Moeda e do Crédito-SUMOC, a aplicarem o adicional de que trata o artigo 176 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

II — O adicional tarifário autorizado no item anterior, fica limitado ao valor máximo de Cr\$ 0.80 (oitenta centavos) por kw de consumo, ou percentagem equivalente calculada sobre os preços vigentes na data da publicação da presente Portaria.

III — Só poderão valer-se desta autorização, as concessionárias que requerem à Divisão de Aguas, instruído o pedido com os estudos feitos para a determinação do valor do reajuste-

Afonso Lima Vianna — Estado da Guanabara.

Alberto Miguel Farah — Estado da Guanabara.

Cardos Braz Cola — Espírito Santo.

Daço Guterres da Silveira — Estado da Guanabara.

Glen de Medeiros Hinds — Estado da Guanabara.

2 — Autorizar o pagamento das bolsas de estudo na forma aprovada pelo Senhor Ministro da Saúde no processo nº 57.090-62. — *Lincoln de Freitas Filho, Diretor da E. N. S. P.*

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1963

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 47, do Regulamento da mesma Escola, aprovado pelo Decreto nº 46.258, de 23 de junho de 1959:

Nº 20 — Designar Francisco de Paula da Rocha Lagôa, Estácio Figueiredo Monteiro e Carlos Alberto Vieira Lima, respectivamente, Professor e Assistentes do Curso Básico de Saúde Pública para Enfermeiros, para, sob a presidência do primeiro, constituir a banca examinadora do Tópico: Microbiologia do referido Curso. — *Lincoln de Freitas Filho, Diretor da E. N. S. P.*

IV — Nos casos em que, dos estudos a que se refere o item III, resultar um adicional tarifário superior ao limite estabelecido, a cobrança da diferença a maior ficará condicionada à prévia autorização da Divisão de Aguas;

V — As concessionárias deverão atender ao disposto no parágrafo 5º, do art. 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957;

VI — O adicional ora autorizado incidirá sobre os faturamentos que se verificarem a partir da publicação da presente Portaria, uma vez cumprida a exigência do item III.

VII — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação — *Paulo Romano.*

### EXPEDIENTE DO DIRETOR

Aproveitamento de energia hidráulica que foram notificadas à Divisão de Aguas, de acordo com o art. 1º do Código de Aguas e tiveram o seguinte despacho:

Registre-se:

D. Ag. 4.288-60 — Albino Adolfo Guilherme Knutzen.

D. Ag. 1.200-61 — Molino Cascata Ltda.

D. Ag. 2.750-61 — Emílio Kleinmann.

D. Ag. 2.998-61 — Pedro Belniak.

D. Ag. 5.079-61 — Angelo Viecell.

D. Ag. 1.247-62 — Sylvio Otavio Boff.

D. Ag. 1.248-62 — Valdyr João Peron.

D. Ag. 1.233-62 — Felício Valani.

D. Ag. 1.916-62 — Irmão Perdoncini Ltda.

D. Ag. José Carrascosa Duarte.

J. Ag. 4.385-62 — Julio Afonso Vieira Lopes.

D. Ag. 5.163-62 — Angelo Viecell.

D. Ag. 5.939-62 — Izouro Rodrigues.

D. Ag. 4.714-62 — Serraria São Piscoal Ltda.

D. Ag. 4.688-62 — D. A. E. E. do Paraná.

D. Ag. 4.946-62 — Pereira e Vilsek & Cia Ltda.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Aos 20 dias do mês de maio de 1963, na Capital Federal, no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Ministério da Agricultura, doravante designado como "Ministério" e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, doravante designada como ABCAR, representados respectivamente, pelo Dr. José Ermirio de Moraes, Ministro da Agricultura e Dr. João Napoleão de Andrade, Presidente da ABCAR, celebraram, na forma e para os fins adiante caracterizados, o presente Convênio que vai também assinado pelos representantes das seguintes entidades integrantes do Sistema Brasileiro Cooperativo de Extensão Rural, coordenado pela ABCAR, doravante designadas "Associações Estaduais": Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural, ANCAR, Dr. Constantino Pontual Gomes Ferreira; e seus programas Estaduais, de Ceará — ANCAR-CE, Dr. Pedro Menezes Coll, da Paraíba — ANCAR-PB, Dr. Maurício Camurça, do Rio Grande do Norte — ANCAR-RN, Dr. Faustino de Albuquerque Sobrinho, de Pernambuco — ANCAR-PE, Dr. Joaquim Moreira de Mello, de Sergipe — ANCAR-SE, Dr. Hildegardo Rodrigues Nogueira e da Bahia — ANCAR-BA, Dr. Anítonio Carlos Pedreira, da Associação de Crédito e Assistência Rural do Maranhão, ACAR-Maranhão, Dr. Aldemir Silva, da Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural do Estado de Alagoas — ANCAR-Alagoas, Dr. Antônio José da Cunha Chagas, da Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo — ACARES, Dr. Osman Francischetto Magalhães, da Associação de Crédito e Assistência Rural — ACAR, Dr. José Paulo Ribeiro, da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro — ACAR-RJ, Dr. Maurício Cantalice de Medeiros, da Associação de Crédito e Assistência Rural de Goiás — ACAR-Goiás, Dr. Osiris Teixeira, da Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná — ACARPA, Dr. Lívio Luiz de Almeida, da Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina — ACARESC, Dr. Glauco Olinger e da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural — ASCAR, Dr. Archimínio Almeida Teixeira.

**Cláusula Primeira** — As obrigações aqui assumidas pelo Ministério serão cumpridas pelo Departamento de Promoção Agropecuária (daqui por diante referido como DPA e representado pelo seu Diretor Geral, Eng. Agrônomo A.R. de Oliveira Motta Filho, nomeado por decreto publicado no Diário Oficial, de 3-2-63, conforme estabelecem o art. 56, o item I do art. 57, o item II do art. 63 e o art. 67 do Decreto no 51.701 de 11.2.63, que aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei Delegada nº 9, de 11.10.62.

**Cláusula Segunda** — Objetiva este Convênio a realização, em todo o território nacional, dos trabalhos de assistência técnica às populações rurais e suas famílias, inclusive aqueles que se referem à economia doméstica e à juventude rural, realizados dentro dos métodos clássicos de Extensão.

**Cláusula Terceira** — A ABCAR e as Associações Estaduais competirá a realização dos seguintes trabalhos:

I — A ABCAR: de coordenação e apoio às atividades desenvolvidas pelas Associações Estaduais, principalmente através:

- a. de treinamento de pessoal técnico e administrativo;
- b. da prestação de assistência técnica visando a desenvolver e aperfeiçoar a metodologia de Extensão;
- c. da produção de material informativo, documental e educacional, de alcance nacional, destinado ao uso dos extensionistas;

TÉRMINOS DE CONTRATO

d. da realização de reuniões nacionais especializadas, tendo em vista sistematizar atividades e normas da Extensão;

e. da obtenção de recursos necessários ao custeio dos seus serviços e das Associações Estaduais, exceto os oriundos do Ministério;

f. da coleta sistematizada e interpretação dos resultados alcançados no desenvolvimento dos trabalhos;

g. colaborar com o DPA na aplicação de métodos de apuração usados na extensão rural, e, ainda, no planejamento em geral.

II — As Associações Estaduais, em suas áreas de atuação:

a) de incremento à produção e à produtividade agropecuária, dando especial atenção a gêneros alimentícios básicos, matérias primas essenciais à indústria nacional e produtos de exportação;

b) de desenvolvimento de atividades de natureza social, compreendendo principalmente projeto de incremento à produção doméstica de alimentos para consumo da família, de melhor preparo e correto uso de alimentos, de saúde, saneamento, habitação e melhoramento do lar;

c) de trabalho com a juventude rural, através de projetos pelos quais filhos de agricultores desenvolvam eficientes técnicas de produção em atividades agropecuárias e de economia doméstica;

d) de difusão, junto aos agricultores, das condições de concessão do crédito rural, orientando-os na aplicação de recursos, mediante planejamento das suas atividades;

e) de estímulo ao movimento associativista, principalmente no que se refere à criação de cooperativas.

**Cláusula Quarta** — Ao DPA competirá:

a. encaminhar anualmente à ABCAR as normas fixadas e os objetivos a alcançar relativos ao planejamento do Ministério e, especificamente, ao DPA;

b. comunicar à ABCAR os reajustamentos que forem introduzidos no planejamento a que se refere o item anterior;

c. manter a ABCAR e as Associações Estaduais informadas da orientação e normas que determinar às suas dependências;

d. proporcionar ao seu pessoal orientação que evite desajustes entre a filosofia de extensão e as práticas em uso.

**Cláusula Quinta** — Para a realização dos trabalhos objeto deste convênio a ABCAR e as Associações Estaduais concorrerão, no corrente ano, com as seguintes contribuições:

a. serviços do seu pessoal, compreendendo mais de 700 técnicos (Agrônomos, Veterinários, Economistas Domésticas, Técnicos Agrícolas e Especialistas em Informação) e funcionários administrativos.

b. serviços do Escritório da ABCAR, de 15 Escritórios Estaduais, cerca de 35 Escritórios Regionais e 250 Escritórios Locais, todos equipados com veículos, material de escritório e material básico de demonstração agropecuária e de economia doméstica;

c. recursos financeiros oriundos de fontes municipais, estaduais e federal, que não do Ministério.

**Cláusula Sexta** — Para a realização dos trabalhos objeto deste convênio o DPA concorrerá, no corrente ano, com as seguintes contribuições:

a. assistência técnica de sua organização, bem como através dos entendimentos necessários, a dos demais órgãos do Ministério;

b. cessão de locais, em suas dependências, para áreas de demonstração;

c. mediante prévio entendimento, o uso de partes das suas instalações

para reuniões ou demonstrações a agricultores;

d. reparos e manutenção de veículos dos Serviços de Extensão em suas oficinas, mediante pagamento do material gasto ou conforme fô. estabelecido;

e. quando possível, cessão de prédios ou residências para uso pelos Serviços de Extensão;

f. as facilidades ou auxílios de suas Diretorias;

g. pessoal técnico, administrativo ou de outra natureza para colaborar nas atividades dos Serviços de Extensão;

h. treinamento do pessoal necessário aos Serviços de Extensão.

**Parágrafo único** — Além das contribuições especificadas nesta Cláusula, contribuirá ainda o Ministério com a importância de Cr\$ 309.480.000,00 (trezentos e nove milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), destaque do crédito de Cr\$ 563.920.000,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), constante do vigente orçamento com a seguinte classificação: 11 — Departamento de Promoção Agropecuária, Despesas de Capital Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em regime, etc. Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da produção, 33) Serviços de Extensão Agrícola, etc. art. 4º, anexo 4. Subanexo 4.11 — M. A., Lei nº 4.177, de 11-12-62, cuja importância foi deduzida e escriturada na escrituração do D.P.A., para ser depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas Agências nos Estados, nos termos da Lei nº 1.489-51.

**Cláusula Sétima** — Dentro de suas possibilidades, as partes contratantes acordarão as contribuições destinadas a este Convênio nos anos subsequentes.

**Cláusula Oitava** — O "Ministério", através do D.P.A., terá 5 (cinco) representantes na Junta Governativa da ABCAR e 2 (dois) representantes em cada Junta Governativa das Associações Estaduais.

**Parágrafo único**: Para o cumprimento do disposto nesta cláusula a ABCAR e as Associações Estaduais promoverão as medidas cabíveis.

**Cláusula Nona** — As contribuições em dinheiro prestadas pelo Ministério, através do DPA., específicas para Extensão Rural, serão depositadas em conta corrente própria, aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal em nome da ABCAR, e por ela movimentada.

**Parágrafo único**: As contribuições provenientes de verbas não específicas serão distribuídas pelo DPA., conforme o interesse do serviço, através da ABCAR, das Associações Estaduais ou dos Serviços Locais de Promoção Agropecuária.

**Cláusula Décima** — Poderão ser aceitas contribuições internacionais, de Estados, de Prefeituras, de outras entidades oficiais ou particularmente de qualquer natureza, que obedecerão, quando ao seu depósito e movimentação, ao disposto na cláusula nona.

**Parágrafo único**: As contribuições internacionais referidas nesta cláusula serão recebidas através do DPA., que ouvirá a ABCAR e as Associações Estaduais.

**Cláusula Décima Primeira** — A ABCAR apresentará ao Diretor do DPA., até 31 de janeiro, prestação de contas das contribuições fornecidas pelo Ministério e relatório completo das suas atividades referentes ao ano vencido.

**Parágrafo único**: As partes convenientes acordarão outros meios para que o DPA., e a ABCAR se mantenha reciprocamente informados quanto ao cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio.

**Cláusula Décima Segunda** — Os Serviços Locais de Promoção Agropecuária representarão o DPA., nas suas relações com as Associações Estaduais e promoverão o intercâmbio necessário com os demais órgãos do Ministério representados nas Delegacias Federais de Agricultura ou fora delas.

**Parágrafo único**: As Associações Estaduais utilizarão, na maior escala possível, os serviços dos técnicos especializados do DPA., e dos SLFA e outros que a estes competir proporcionar, visando a dar apoio e maior eficiência às atividades dos seus Agentes de Extensão, notadamente no que se refere a aspectos tecnológicos do trabalho.

**Cláusula Décima Terceira** — O presente Convênio terá a duração de três (3) anos e será prorrogado por igual período se não for denunciado seis (6) meses antes de seu término.

**Cláusula Décima Quarta** — O presente Convênio entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando esta por nenhuma indenização caso seja denegado o registro.

**Cláusula Décima Quinta** — O presente Convênio está isento de pagamento do sêlo, na forma do artigo 4º, nº VI, parágrafo V da Constituição da República.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas:

Manoel Rodrigues Pinho — Maristela Ferreira Marques e por mim — Celina Corrêa Pereira — Escrivãria — Nível 8, com exercício na Equipe de Acórdos da Divisão de Orçamento, que o datilografarei.

Em 20 de maio de 1963, — José Ermirio de Moraes. — A. R. de Oliveira Motta Filho. — João Napoleão de Andrade. — Constantino Pontual Gomes Ferreira. — Pedro Menezes Coll. — Maurício Camurça. — Faustino Albuquerque Sobrinho. — Joaquim Moreira de Melo. — Hildegardo Rodrigues Nogueira. — Antônio Carlos Pedreira. — Aldemir Silva. — Antônio José da Cunha Chagas. — Osman Francischetto de Magalhães. — José Paulo Ribeiro. — Maurício Cantalice de Medeiros. — pp. Osiris Teixeira. — Vicente Benjamin de Albuquerque. — Lívio Luiz de Almeida. — pp. Glauco Olinger. — Christóvão A. Franco. — Archimínio Almeida Teixeira. — Manoel Rodrigues Pinho. — Maristela Ferreira Marques. — Celina Corrêa Pereira. (Nº 17.189 — 29-5-63 — Cr\$ 1.261,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Retificação**  
No Decreto nº 210 de 28 de setembro de 1962, publicado, no Diário Oficial nº 186 de 2-9-62.

Onde se lê:  
Deodoro Alves de Oliveira.  
Lcia-se;  
Teodoro Alves de Oliveira.

## EDITAIS E AVISOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Departamento Administrativo do Serviço Público

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

## EDITAL - DSA-332

Concurso para provimento em cargo da classe "A" da série de classes de Agente de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

C. 467

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA-111, de resultado parcial e final do concurso acima referido, realizado no Estado do Rio Grande do Sul e publicado no Diário Oficial de 27.2.63, por erro de omissão, passa a constar o seguinte candidato:

Insc. Nome  
261 - RS. Avelino Cardozo Coelho - 76,00 - 94,00 - 80,00 - 82,00 - 64,00 - 77,23.

2. O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição nº 75-PS - Onofre Luiz Galotti e deverá apresentar no prazo de 15 dias, Atestado de Bom Antecedentes, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. - Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL - DSA-P-33

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escriturário dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social

C. 489

Faço público, para conhecimento dos interessados, que por erro de omissão, passa a constar do Edital DSA-118 publicado no Diário Oficial de 27.2.63, de resultado parcial e final do concurso acima referido, o seguinte candidato:

Estado da Guanabara:  
Insc. Nome  
1.159 - Edgar Walter Kelle. - 67,50 - 72,50 - 56,00 - 56,70

2. O referido candidato passa a figurar logo acima do candidato de inscrição nº 441 - Juvenil Maria Medeiros.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. - Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL - DSA-33A

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Assistente Social dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários e dos Marítimos.

C. 413

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA-77, de resultado parcial e final do concurso acima referido realizado na Capital do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial de 6.2.63 e tendo em vista o despacho exarado no Processo 50.815-63, onde se lê:

Insc. Nome  
7 - Célia de Souza Leite de Araújo - 78,00 - 97,00 - 80,00 - 84,10.  
Lela-se:

7 - Célia Araújo Casto Branco - 78,00 - 97,00 - 80,00 - 84,10.  
Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. - Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL - DSA-335

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Assistente Social dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários e dos Marítimos.

C. 413

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA-77, de resultado parcial e final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial de 6.2.63 e tendo em vista o despacho exarado no Processo 50.784-63, onde se lê:

Insc. Nome:  
35 - Rosilda de Araújo Barros - 69,00 - 94,00 - 74,00 - 77,50.  
Lela-se:

35 - Rosilda Barros Pereira - 69,00 - 94,00 - 74,00 - 77,50.  
Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. - Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL - DSA-336

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Estatístico dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos Industriários e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 470

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA-135, de resultado parcial e final do concurso acima referido, publicado no Diário Oficial de 27.2.63, onde se lê:

## Estado da Guanabara

Insc. Nome  
93 - Robert Campos Garcia - 74,00 - 89,00 - 78,00 - 79,66.  
Lela-se:  
93 - Roberto Campos Garcia - 74,00 - 89,00 - 78,00 - 79,66.  
Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. - Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas

## EDITAL - DSA-331

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Oficial de Administração do Serviço Público Federal.

C. 503

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA-280, de 26.4.63 de resultado parcial e final do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal (Brasília) e tendo em vista o despacho exarado no Processo 8.547-63 onde se lê:

Insc. Nome  
432 - Colmar Rabêlo de Medeiros - 82,50 - 72,00 - 71,00 - 51,75 - 71,874.  
Lela-se:

432 - Colmar Rabêlo de Medeiros - 82,50 - 72,00 - 73,00 - 51,75 - 72,77.  
2. O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição nº 385 - Daisy Yone Coimbra Tabosa.

Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1963. - Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL - DSA-338

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escriturário dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 489

Faço público, para conhecimento dos interessados, que por erro de omissão, passa a constar do Edital DSA-118 de 11.2.63, de resultado parcial e final do concurso acima referido e publicado no Diário Oficial de 27.2.63, o seguinte candidato:

## Estado do Maranhão

Insc. Nome  
51 - Marlene Monte Palma Rabêlo - 73,00 - 75,00 - 41,00 - 67,20.  
2. O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição número 293 - Maria Tereza Marques Martins e deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, Atestado de Bom Antecedentes, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.  
Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. - Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL - DSA-339

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Oficial de Administração do Serviço Público Federal.

C. 503

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA nº 280, de 26.4.63 de resultado parcial e final do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal (Brasília) e tendo em vista o despacho exarado no Processo 8.544-63, onde se lê:

Insc. Nome  
121 - Aida Roca Blecher - 85,00 - 84,00 - 64,00 - 66,00 - 76,33.  
Lela-se:

121 - Aida Rosa Blecher - 85,00 - 84,00 - 69,00 - 66,00 - 77,58.  
2. O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição número 699 - Tri. Coelho Malta.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. - Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL - DSA-340

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escriturário dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 489

Faço público, para conhecimento dos interessados que passam a constar do Edital DSA-294, de 3.5.63, publicado no D.O. de 9-5-63, os candidatos abaixo relacionados, por terem prestado a prova de Investigação Social, constante do Item 2 do referido Edital.

## Estado de Alagoas

Insc. - Nome  
902. Vera Malta Nolasco.  
970. Pedro Aurélio Silva Rocha.

## Estado do Amazonas

591. Luzia de Nazareth Ferreira Marinhe.

## Estado da Bahia

388. Iracy Leite de Souza.  
1.360. Remalia Silva Santos

## Estado do Ceará

716. Teresinha Pinheiro Ramos.

## Estado da Guanabara

692. Dália Walkyria Torres Pinto.  
1.028. Geraldo Loures dos Santos de Paiva.

- 1.460. Heraclo Valois Gomes de Magalhães.
- 1.464. Francisco Zabulon de Figueiredo.
- 1.794. Maria Guilhermina Nunes Prôa Melo.
- 2.228. Maria Martins.
- 3.131. Sonia Regina da Rosa.
- 3.418. Hildenê José de Araujo Pereira.
- 5.079. Arnaldo Silva Muniz de Mello.
- 5.261. Joselia Vieira Dutra.
- 5.376. Antonio Sabino de Lima

**Estado do Maranhão**

- 51. Marlene Monte Palma Rabelo.
- 123. José de Ribamar Nogueira de Assis.
- 153. Osmar Fernandes Silva.
- 291. Zuzana Silveira Alves.
- 875. Maria José Barros Pereira.
- 1.333. Elvira Ribeiro Carvalhal.

**Estado do Pará**

- 15. Odimir Castelo Branco Furtado.
- 303. Leyda Lygia Amaral Serra.
- 365. Dulcinea Cavalcante Barbosa.
- 448. Francisco de Vasconcelos Cavalcante.
- 527. Arlete de Araujo Lisboa.
- 710. Alberto Machado Vieira.
- 772. Manoel da Silva Vaz.
- 1.231. Ozana Natalina de Carvalho.
- 1.280. Oswaldina Zuleide de Carvalho Lopes.

**Estado do Paraná**

- 708. Itamar Cortes.

**Estado de Pernambuco**

- 794. Maria de Saete Corrêa Marinho.
- 1.046. Maria de Lourdes Ribeiro.
- 2.071. Benedito Carvalho de Matos.

**Estado de São Paulo**

- 3.896. Mirna Betty.

**Estado de Sergipe**

- 174. Cenira Matos.
- Rio de Janeiro em 17 de maio de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

**EDITAL — DSA-342**

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escriturário dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferroviantes e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 489

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA nº 118, publicado no Diário Oficial de 27.2.63, de resultado parcial e final do concurso acima referido realizado no Estado de Goiás, onde se lê:

- | Insc.    | Nome  |
|----------|---|
| 75       | Benedito Pereira Damascêno — 91.50 — 61.00 — 56.00 — 75.25. |
| Leia-se: |   |
| 75       | Benito Pereira Damascêno — 91.50 — 61.00 — 56.00 — 75.25    |
- Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

**EDITAL — DSA. 343**

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escriturário dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferroviantes e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 489

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA nº 118, de resultado parcial e final do concurso acima referido publicado no Diário Oficial de 27.2.63, onde se lê:

**Estado do Ceará**

- | Insc.    | Nome  |
|----------|---|
| 1.813    | Maria Suely Vair — 69.00 — 65.50 — 38.50 — 61.85. |
| Leia-se: |   |
| 1.813    | Maria Suely Vale — 69.00 — 65.50 — 38.50 — 61.85. |
- Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

**EDITAL — DSA-341**

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Oficial de Administração dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Ferroviantes e Empregados em Serviços Públicos, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 488

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA-287, de 30 de abril de 1963, publicado no D.O. de 9 de maio de 1963, os candidatos abaixo relacionados, por terem prestado a prova de Investigação Social constante do item 2 do referido Edital.

**Estado do Amazonas**

Insc. — Nome

- 5. Neomésio José de Souza.
- Estado da Bahia**
- 13. Celso Moreira dos Santos
- Estado da Guanabara**
- 720. Adnella Rocha Rudge.
  - 2.795. Arnaldo Silva Muniz de Mello.

**Estado do Pará**

- 63. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.
- 168. Luiz Carlos Martins Moura.
- 242. Pedro Cruz Galvão de Lima.
- 251. Clélia Soares de Melo.

**Estado do Paraná**

- 185. Guaraciema de Oliveira Ribeiro.

**Estado de Pernambuco**

- 291. Dylton Machado.

**Estado do Rio Grande do Sul**

- 1.494. Wolmer Garcia.

**Estado de São Paulo**

- 1.769. Junko Momose.
- Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

**EDITAL — DSA-344**

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escriturário dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferroviantes e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 489

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA nº 118, publicado no D.O. de 27.2.63, de resultado parcial e final do concurso acima referido, realizado no Estado da Guanabara por erro de original onde se lê:

- | Insc.    | Nome   |
|----------|--|
| 2.240    | Alberto Pinto — 65.50 — 70.00 — 32.00 — 60.15. |
| Leia-se: |  |
| 2.240    | Alberto Pinto — 65.50 — 72.00 — 32.00 — 60.75. |
2. O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição número 6.265 — Jurandyr Medeiros.  
Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

**EDITAL DSA — 345**

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escriturário dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferroviantes e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 489

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA nº 118, publicado no Diário Oficial de 27.2.63, de resultado parcial e final do concurso acima referido, realizado no Estado da Guanabara, por erro de original, onde se lê:

- | Insc.    | Nome  |
|----------|---|
| 3.692    | Ismênia Vasconcelos Coelho — 80.00 — 62.00 — 45.00 — 67.60. |
| Leia-se: |   |
| 3.692    | Ismênia Vasconcelos Coelho — 80.00 — 64.00 — 45.00 — 68.20. |
2. O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição nº 3.553 — Neuzá Navarro de Mesquita.  
Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

**EDITAL — DSA-346**

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Oficial de Administração dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Ferroviantes e Empregados em Serviços Públicos, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 488

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA nº 98 publicado no D.O. de 27.2.63, de resultado parcial e final do concurso acima referido realizado no Estado da Guanabara, onde se lê:

- | Insc.    | Nome  |
|----------|---|
| 1.897    | Cibele Cerejo Freire — 76.00 — 85.00 — 71.00 — 57.00 — 73.16.   |
| 720      | Adnella Roche Rudge — 81.00 — 82.50 — 67.25 — 50.50 — 72.85.    |
| 2.276    | Joris Santos de Amorim — 73.00 — 76.00 — 60.75 — 63.00 — 69.02. |
| Leia-se: |   |
| 1.897    | Cibele Serejo Freire — 76.00 — 85.00 — 71.00 — 57.00 — 73.16.   |
| 720      | Adnella Rocha Rudge — 81.00 — 82.50 — 67.25 — 50.50 — 72.85.    |
| 2.276    | Doris Santos de Amorim — 73.00 — 78.00 — 60.75 — 63.00 — 69.02  |
- Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

**EDITAL — DSA-347**

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Dactilógrafo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 487

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a constar do Edital DSA-300, de 7 de maio de 1963, os candidatos abaixo relacionados, por terem prestado a prova de Investigação Social, constante do item 2 do referido Edital.

**Estado de Alagoas**

- | Insc. | Nome                             |
|-------|----------------------------------|
| 300.  | Albertina de Mendonça Wanderley. |
| 374.  | Francisco Guimarães Correia.     |
- Estado do Amazonas**
- 459. Palmundo Adelino Veloso Frel. re.

**Estado da Bahia**

- 622. Alzira Madalena Reis Pereira.
- 624. Cláudia Rosa Limeira

**Estado do Ceará**

- 93. Gonçalo Lopes Souza.
- 236. Teresinha Pinheiro Ramos.
- 305. José Orion Ramos.
- 341. Juracy Neiva Eulálio.

**Estado da Guanabara**

- 398. Marlene Luiza de Santana.
- 435. Maria Antônia Oliveira Diniz.
- 594. Jucita França Cruz.
- 1.371. Claudionor de Souza Filho.
- 1.405. Hildenê José de Araujo Pereira.
- 1.473. Maria Joaquina Casas Mendonça.
- 2.114. Constantino Jorge Boltina.

**Estado do Pará**

- 3. Luiza Moreira de Souza

**Estado de Pernambuco**

- 69. Teresinha de Jesus Quintas Bastos.

82. José Ramos Sobrinho.  
103. Arlete de Albuquerque Maranhão.  
338. Miguel Peixoto da Silva Filho.  
676. Josefa Araújo da Silva.  
765. Maria do Carmo Farias de Melo.

## Estado do Rio Grande do Norte

41. Alexandrina Cavalcanti Ferreira.  
263. Miguel Cirilo dos Santos Filho.  
Estado do Rio Grande do Sul  
302. Marilourdes da Silva.  
689. Maria Gilda Quintella Badia.

## Estado de Sergipe

53. Zélia do Prado Melo Torres.  
275. José Rafael de Oliveira.  
300. Estherlinda Costa da Cruz.  
329. Maria da Conceição Ludovice.  
Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1963. — *Agnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL — DSA-348

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro do Ministério da Fazenda.

## C. 436

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o despacho exarado no processo nº 50.974, de 1963, a candidata Maria Regina Calazans Alcântara, inscrita sob o número 252 no Estado de Sergipe, teve seu nome retificado para Maria Regina Alcântara Nascimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1963. — *Antonio da Silva Cunha*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E NEGÓCIOS INTERIORES

## Departamento de Administração

## Divisão de Obras

Concorrência Pública nº 4-63, para prosseguimento e conclusão das obras do Instituto Nacional de Identificação do Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília — Distrito Federal.

O Engenheiro Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, baseado nos termos da alínea IV do art. 60 do Regimento baixado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, faz público e dá ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública número 4-63, para o fim acima indicado, que será realizada nesta Divisão de Obras, com integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Título VII).

## I — Da Inscrição

1ª Condição — As firmas construtoras que pretenderem participar desta concorrência, deverão comparecer a esta Divisão de Obras, dentro do horário normal do seu expediente, até o último dia anterior à data marcada na 2ª Condição deste Edital, onde receberão uma guia para caucionar na Caixa Econômica Federal de Brasília a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que garantirá a firmeza de sua proposta até a assinatura do contrato que resultará desta concorrência.

II — Da Sessão Pública de Julgamento da Idoneidade e de Recebimento e Abertura de Propostas

2ª Condição — As 14:00 (quatorze) horas do 16.º (décimo sexto) dia após

a publicação deste edital (contado em conformidade com o disposto no artigo 125 do Código Civil Brasileiro), nesta Divisão de Obras, sita na Esplanada dos Ministérios Bloco 10 — 3.º andar, reunir-se-á, em sessão pública, a Comissão designada para julgar a idoneidade dos licitantes e para receber, abrir e proceder à leitura das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Assistente do Diretor da referida Divisão.

Observação — No caso do 16.º dia após a publicação cair em sábado, domingo, feriado ou facultativo, a sessão de que trata esta condição, fica adiada para o seguinte dia útil, às mesmas horas.

3ª Condição — As firmas licitantes deverão fazer-se representar no ato da concorrência, por pessoa devidamente credenciada.

4ª Condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título "Da Idoneidade".

5ª Condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos, apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

6ª Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que será publicada no órgão oficial.

## III — Da Idoneidade

7ª Condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) recibo provando ter efetuado a caução de que trata a 1ª Condição deste edital;

b) prova de personalidade jurídica;

c) prova de quitação ou de isenção com o serviço militar do sócio ou sócios que devam assinar o contrato, bem como situação de eleitor dos mesmos; em caso de procuração, também do procurador; em caso de es-

trangeiros carteira modelo 19;

d) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);

e) certidão negativa do Imposto de Renda (artigos 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

f) prova de ter um profissional habilitado registrado no CREA, na forma do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1943, responsável pela firma;

g) prova de quitação com o CREA, da firma e do engenheiro responsável;

h) prova de cumprimento do artigo 168, nº III, da Constituição, de acordo com os Decretos ns. 50.423 e 50.811, de 8 de abril de 17 de junho de 1961. (D.O. das mesmas datas);

i) prova de quitação com os demais impostos federais, e municipais;

j) prova de quitação com o Imposto Sindical;

k) prova de quitação com instituição de previdência social;

l) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de serviços congêneres, já executados.

A apresentação do certificado de inscrição no Registro de Fornecedores do Governo, instituído pelo Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, não dispensará o seu portador da comprovação de condições especiais de capacidade exigidas nesta condição.

Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos acima, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

## IV — Das Propostas

8ª Condição — Em invólucros fechados e lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e

assinadas, ser apresentadas em quatro vias, e conter uma fórmula de completa submissão e todas as condições deste edital e o preço global em algarismos e por extenso, que o proponente oferece.

As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações fornecidas por esta Divisão e, ainda que se submeta à orientação da fiscalização desta Divisão.

9ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## V — Da Adjudicação

10ª Condição — Após a organização e exame do processo da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

11ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com o que estabelece os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

## VI — Do Contrato

12ª Condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Obras, dentro do prazo que lhe for notificado, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas.

13ª Condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará apresentar recibo provando ter efetuado um depósito de caução não inferior a 5% do valor de sua proposta, o qual responderá como garantia da execução do contrato.

14ª Condição — No ato da assinatura do contrato, deverá a firma contratante restituir, devidamente rubricadas em todas as folhas, as especificações e plantas recebidas desta Divisão.

15ª Condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear indenização do Governo, caso o Tribunal de Contas negue registro ao contrato.

16ª Condição — O prazo para a execução dos trabalhos será de 120 dias consecutivos e se iniciará na data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

17ª Condição A Divisão de Obras fixará o prazo máximo em que poderão ser iniciados os trabalhos.

18ª Condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

19ª Condição — Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

20ª Condição — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no Diário Oficial, dentro do prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

21ª Condição — A despesa com a execução do contrato correrá à conta do crédito do Anexo 4-4.16 — Unidade Orçamentária 07.03.02 — Divisão de Obras (Encargos Gerais) — Despesas de Capital, Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Item 07 — Distrito Federal, do vigente Orçamento Geral da União — Lei nº 4.177 de 11-12-62 crédito "Em Ser" no Tribunal de Contas, à disposição desta Divisão de Obras.

22ª Condição — O pagamento à firma contratante será feito no Tesouro Nacional, em moeda corrente,

FUNDO FEDERAL  
DE ELETRIFICAÇÃO

Lei nº 4.156 - de 28-11-62

DIVULGAÇÃO N.º 883

PREÇO: CR\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

mediante a apresentação de faturas em número de duas (2), correspondendo cada uma a 50% dos serviços realizados, sendo esses trabalhos aceitos pela Divisão de Obras.

**VII — Das Cauções**

23.<sup>a</sup> **Condição** — As cauções de que trata este edital serão depositadas em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, mediante guias que serão extraídas por esta Divisão de Obras.

24.<sup>a</sup> **Condição** — A caução feita para garantir a execução do contrato responsável também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante. Essa caução ou o saldo da mesma, só poderá ser levantada após a conclusão dos trabalhos contratados e aceitação dos mesmos pela fiscalização da Divisão de Obras.

**VIII — Das Penalidades**

25.<sup>a</sup> **Condição** — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão em favor da Fazenda Nacional, a caução depositada para inscrição caso deixem de assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

A caução depositada para inscrição só poderá ser levantada pelo concorrente aceito após a assinatura do contrato.

26.<sup>a</sup> **Condição** — Poderá ser proposto o cancelamento da idoneidade para todo e qualquer serviço com o Governo, da firma que se negar a assinar o contrato ou a cumpri-lo.

27.<sup>a</sup> **Condição** — A firma contratante ficará sujeita à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por dia de excesso do prazo contratual, salvo caso imprevisível e de força maior, devidamente justificado e a critério desta Divisão de Obras.

28.<sup>a</sup> **Condição** — Será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00, (vinte mil cruzeiros), por infração de qualquer cláusula contratual, a qual será elevada ao dobro em caso de reincidência numa mesma cláusula.

29.<sup>a</sup> **Condição** — Todas as penalidades estabelecidas neste edital para efeito de cumprimento do contrato, serão impostas administrativamente pelo Diretor da Divisão de Obras, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização em caso algum.

30.<sup>a</sup> **Condição** — Caberá ao Diretor da Divisão de Obras resolver as dúvidas que por ventura surgirem na execução do contrato, podendo a firma contratante formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, suas reclamações sobre quaisquer decisões proferidas, as quais serão encaminhadas ao Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Ministério, para resolver.

31.<sup>a</sup> **Condição** — Das multas que forem impostas por infração do contrato, caberá recursos, sem efeito suspensivo, para o Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério, dentro do prazo de três dias úteis, mediante prévio recolhimento da multa.

32.<sup>a</sup> **Condição** — As reclamações e os recursos previstos nas condições anteriores, deverão dar entrada no Serviço de Comunicações deste Ministério, mediante recibos, em protocolo, datados.

33.<sup>a</sup> **Condição** — As multas impostas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de três dias, contados da data em que for recebido a gratificação correspondente mediante guia de depósito a ser fornecida por esta Divisão.

**IX — Da Rescisão do Contrato**

34.<sup>a</sup> **Condição** — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito,

independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial, ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as especificações e demais condições contratuais, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia do contrato, sem que a firma haja feito os recolhimentos previstos na 33.<sup>a</sup> Condição.

35.<sup>a</sup> **Condição** — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais.

Neste caso, serão avallados e pagos, de acordo com a fiscalização da Divisão de Obras, segundo a gravidade do fato promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que a firma contratante seja considerada inidônea para transacionar com o Governo.

36.<sup>a</sup> **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, nesta Divisão de Obras, onde, outrossim, em todos os dias úteis no horário normal da Repartição de segunda a sexta-feira, até o último dia anterior à data marcada na 2.<sup>a</sup> Condição serão prestados quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

37.<sup>a</sup> **Condição** — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas todo o material impugnado, bem como a refazer os trabalhos que forem rejeitados pela fiscalização, no prazo que por esta for fixado.

38.<sup>a</sup> **Condição** — No interesse da administração a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Visto: *Arnaldo de Macedo Baena*, Engenheiro Diretor da Divisão de Obras.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Diretoria do Pessoal**

**Departamento de Intendência**

**COLEGIO NAVAL**

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência nº 4-62, para fornecimento de tecidos para uniformes, confecção e peças de uniformes para os alunos do Colégio Naval, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página 4.776. (Dias: 3 a 6-6-63).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Comissão do Imposto Sindical**

**2º Edital de Convocação**

Tendo em vista o parecer unânime da Comissão de Inquérito instruída pela Portaria nº 47, de 3.9.1962, fica o Sr. Waldemar Pacheco de Oliveira ex-diretor do S. R. O. da Comissão

do Imposto Sindical, intimado a comparecer no dia 19 de junho do corrente ano, às 15 horas na sala 208, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de prestar esclarecimentos sob pena de revelia, no

processo CIS — 3.043-61, que responde como principal acusado.

Rio de Janeiro 3 de maio de 1963. — *Flávio Lopes Susskind*, Presidente da C. I. nº 47-62. Dias 31-5; 3 e 4-6-63

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL**

**Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro**

Faço público que devem interpor os seus recursos no Protocolo Geral da Delegacia Regional do Trabalho, sita a Avenida Amaral Peixoto número 232 6º andar, em Niterói, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente Edital conforme preceituam os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, as firmas abaixo, não tendo seguimento o recurso, se a parte, juntamente com a petição, não fizer prova de depósito do valor da multa:

FIRMAS	Auto de Infração	Multa
cr\$		
<b>NITEROI:</b>		
A. Chenchel & Cia. Ltda. ....	6.710	2.000,00
A. Costa Filho .....	6.890	2.000,00
A. Oliveira .....	6.149	2.000,00
A. P. Marques da Silva .....	5.836	2.000,00
Agostinho Pestana da Corte .....	6.175	2.000,00
Agostinho Pestana da Corte .....	6.176	2.000,00
Alcebiades Soares & Cia. Ltda. ....	6.809	2.000,00
Andrade & Silveira Ltda. ....	6.273	2.000,00
Andrade & Silveira Ltda. ....	6.274	2.000,00
Anselmo Timóteo Pereira .....	6.310	2.000,00
Antônio da Costa .....	6.270	2.000,00
Antônio de Souza .....	6.750	2.000,00
Antônio de Souza .....	6.748	2.000,00
Antônio de Souza .....	6.749	200,00
Auto Lotação Ingá Ltda. ....	6.725	2.000,00
Auto Lotação Ingá Ltda. ....	6.737	3.000,00
Auto Lotação Ingá Ltda. ....	6.736	2.000,00
Baião Leal Sociedade Anônima .....	17.140	4.000,00
Baião Leal Sociedade Anônima .....	17.145	2.000,00
Baião Leal Sociedade Anônima .....	17.142	2.000,00
Baião Leal Sociedade Anônima .....	17.143	2.000,00
Baião Leal Sociedade Anônima .....	17.139	2.000,00
Baião Leal Sociedade Anônima .....	17.141	1.000,00
Baião Leal Sociedade Anônima .....	17.138	500,00
Baião Leal Sociedade Anônima .....	17.138	2.000,00
Beira-Mar Auto Ônibus Ltda. ....	6.606	2.000,00
Beira-Mar Auto Ônibus Ltda. ....	6.576	2.000,00
Beira-Mar Auto Ônibus Ltda. ....	6.575	2.000,00
Benedito Gonçalves Ribeiro .....	15.470	2.000,00
Benedito Nunes da Silva .....	6.687	3.000,00
Britto & Irmão Ltda. (Filial) .....	6.301	2.000,00
Café Mercaria Brasil Ltda. ....	6.580	2.000,00
Casas Loureiro Ltda. ....	6.638	2.000,00
Catarina José Zeghir .....	12.734	400,00
Claro de Oliveira Melo .....	6.798	2.000,00
Coletivos Alcântara Ltda. ....	6.741	2.000,00
Coletivos Alcântara Ltda. ....	6.740	2.000,00
Coletivos Alcântara Ltda. ....	6.265	400,00
Coletivos Alcântara Ltda. ....	6.759	2.000,00
Comércio de Couros Santa Catarina Ltda. ....	6.143	2.000,00
Comércio e Indústria Fluminense de Produtos Alimentícios .....	6.309	800,00
Cia. Fluminense de Comércio e Ind. S. A. ....	6.717	2.000,00
Cia. Fluminense de Comércio e Ind. S. A. ....	14.354	3.000,00
Cia. Guanabara de Engenharia .....	14.053	3.000,00
Cia. Guanabara de Engenharia .....	12.700	6.000,00
Cia. Mercantil Itaipava .....	5.878	3.000,00
Cia. Mercantil Itaipava .....	15.083	5.000,00
Construtora Alberto Nagib Rizkallah .....	6.208	3.000,00
Cotrim & Ferreira Ltda. ....	6.797	2.000,00
Custódio Tavares Pereira .....	6.796	2.000,00
Dominguez Perez .....	6.675	2.000,00
Drogaria Nacional Ltda. (Filial) .....	6.584	400,00
Emídio Miranda Monteiro Gomes .....	6.663	2.000,00
Empresa Nacional de Saneamento Ltda. ....	6.289	3.000,00
Empresa Nacional de Saneamento Ltda. ....	6.188	3.000,00
Empresa Nacional de Saneamento Ltda. ....	6.187	500,00
Empresa Nacional de Saneamento Ltda. ....	6.186	1.000,00
Empresa Rio Ita Ltda. ....	3.358	5.000,00
Estabelecimento Industrial: Estamparia e Loto- grafia — Metal Braz .....	6.578	2.000,00
Fábrica de Cimento Armado Brasil Ltda. ....	6.311	2.000,00
Fábrica de Cimento Armado Brasil Ltda. ....	6.223	3.000,00
Farmácia e Drogaria Fonseca Ltda. ....	6.662	400,00
Farmácia e Drogaria Fonseca Ltda. ....	6.761	2.000,00

FIRMAS	Auto de Infração	Multa
Fernando Gilano	6.300	2.000,00
Fernando Jordao	6.178	3.000,00
Fuscaido & Filhos Ltda.	6.705	3.000,00
Fuscaido & Filhos Ltda.	6.706	1.000,00
Fuscaido & Filhos Ltda.	6.704	3.000,00
G. Dorneles Ltda.	17.178	3.000,00
Gabriel Ribeiro	6.234	2.000,00
Gastao da Costa Ribeiro	11.054	2.000,00
Gastao da Costa Ribeiro	11.056	2.000,00
Geovani Santoro	5.832	4.000,00
Geovani Santoro	6.615	2.000,00
Geovani Santoro	6.291	2.000,00
Geovani Santoro	6.593	2.000,00
Geovani Santoro	6.594	2.000,00
Geraldo Oliveira	10.622	2.000,00
Geraldo Oliveira	10.621	2.000,00
Geraldo Reis Lavourinha	14.636	200,00
Gladstone Moraes Silva	8.600	2.000,00
Gonçalez & Gonçalez	14.749	2.000,00
Gonçalez & Gonçalez	14.748	2.000,00
Gonçaves & Gonçaves	6.653	200,00
Gonçaves & Gonçaves	6.665	2.000,00
Gonçaves Santos & Cia. Ltda.	10.652	1.000,00
Gonçaves Santos & Cia. Ltda.	10.653	2.000,00
Gonçaves Santos & Cia. Ltda.	9.118	2.000,00
Gonçaves Santos & Cia. Ltda.	12.340	2.000,00
Gonçaves Santos & Cia. Ltda.	12.340	2.000,00
Gráfica Progresso Ltda.	14.640	2.000,00
Gruta de Capri Ltda.	13.478	6.000,00
Gruta de Capri Ltda.	13.478	4.000,00
Gruta de Capri Ltda.	13.482	4.000,00
Gruta de Capri Ltda.	17.475	6.000,00
Guilherme Filgueiras	12.696	200,00
H. Cerreira de Roupas Ltda.	6.194	2.000,00
Hazafel do Brasil Ltda.	5.865	2.000,00
Helena Gamerman & Cia.	6.146	2.000,00
Helena Gamerman & Cia.	6.147	2.000,00
Helena Gamerman & Cia.	6.303	2.000,00
Henrique Goldonadel & Cia.	6.484	2.000,00
Henrique Goldonadel & Cia.	10.749	1.000,00
Henrique Velhoretchil	6.672	2.000,00
Henrique Velhoretchil	6.671	2.000,00
Henrique Velhoretchil	6.643	2.000,00
Indústria Metalúrgica Lassance Ltda.	6.810	5.000,00
Irmãos Caetano Ltda.	6.141	2.000,00
J. C. Pires		
J. C. Pires (Ind. de Beneficiamento de Marmor)	6.290	400,00
J. C. Pires (Ind. de Beneficiamento de Marmor)		
J. C. Ramos & Cia.	6.142	2.000,00
J. C. Ramos & Cia.	6.732	3.000,00
J. C. Ramos & Cia.	6.735	1.000,00
J. Cardoso	5.867	3.000,00
J. Donato Júnior	6.250	3.000,00
J. Donato Júnior	6.249	3.000,00
J. Donato Júnior	6.634	3.000,00
J. Mendes & Moreira Ltda.	6.635	3.000,00
J. Mendes & Moreira Ltda.	6.678	3.000,00
J. V. de Castro	6.272	3.000,00
João Rodrigues Rocha Fries	6.269	2.000,00
Jorge Ferreira de Almeida	11.957	2.000,00
José da Costa Tavares	11.358	2.000,00
José da Costa Tavares	17.216	200,00
José Gonçalves dos Santos	17.217	1.000,00
José Gonçalves dos Santos	6.313	2.000,00
José de Oliveira	4.172	2.000,00
José Vilajino Pinheiro	8.794	2.000,00
Juste & Companhia	12.201	2.000,00
Juste & Companhia	12.203	2.000,00
Juste & Companhia	12.202	5.000,00
Juste & Companhia	13.302	1.000,00
Juste & Companhia	14.185	2.000,00
Laboratório Americano S. A.	10.736	1.000,00
Laboratório Tostes S. A.	10.738	2.000,00
Laboratório Tostes S. A.	10.991	2.000,00
Laboratório Tostes S. A.	12.219	4.000,00
Laboratório Tostes S. A.	12.365	4.000,00
Laboratório Tostes S. A.	12.366	3.000,00
Laboratório Tostes S. A.	12.681	2.000,00
Leão Birman	15.988	3.000,00
Leiteria Brasileira Ltda.	17.182	2.000,00
Leonel Gonçalves	10.709	3.000,00
Lima & Ribeiro	10.708	3.000,00
Lima & Ribeiro		
Livaldo Torres Coelho	6.819	2.000,00

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria Geral de Administração**  
**Divisão do Material**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR PARA A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

A Comissão Permanente de Concorrência Pública da Prefeitura do Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, concorrência pública para fornecimento de peças para trator para a Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com as especificações da Condição (8.ª) oitava, objeto da concorrência do presente Edital, mediante as condições seguintes:

**I — Da Inscrição**

**Primeira Condição** — Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer a Inscrição à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, no 16.º andar, Edifício Seguradoras — no Setor Bancário Sul — Brasília, D.F. até (3) três dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou fotocópia autenticada:

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do D.O. em que foram publicadas as atas das Assembleias Gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;

c) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (dois terços);

d) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;

e) recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;

f) patentes de registro para Imposto de Consumo;

g) Título Eleitoral do responsável provando que votou na última eleição ou, que não tendo votado, se justificou, de acordo com o artigo 30, alínea a e e da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

h) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); ao estrangeiro, caderneta modelo 19;

i) prova de depósito da caução estipulada;

j) prova de capacidade técnica, aferida mediante apresentação de atestado(s) ou certificado(s) de órgão ou entidade pública ou autarquia comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência, assegurando sua capacidade técnica e qualidade do material fornecido; declarações de organizações privadas que já se tenham utilizado de seus serviços comprovando a capacidade técnica da firma proponente e a qualidade do material fornecido;

l) documento(s) de idoneidade financeira datado(s) do corrente ano e expedido(s) por estabelecimentos bancários nacionais de renome;

m) prova de cumprimento das exigências do Decreto nº 161, de 21 de fevereiro de 1962 do Prefeito do Distrito Federal (manutenção de ensino primário gratuito, para os servidores da expressão e dos filhos destes).

**II — Da apresentação das Propostas**

**Segunda Condição** — As 16 horas do dia 19 do mês de junho de 1963 no Gabinete do Diretor da Divisão do Material da P.D.F., localizado no 16º andar do Edifício Seguradoras, no Setor Bancário Sul, Brasília, D. F., os concorrentes julgados idôneos no ato de inscrição farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

**Terceira Condição** — A proposta será entregue em envelope lacrado, em (4) quatro vias datilografadas sem rasuras ou entrelinhas, selada e primeira via, na forma da lei e dirigida ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, e acompanhada de catálogos ou prospectos dos produtos ofertados.

Deverá estar datada e assinada pelo proponente e conterá, também, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração expressa de que o proponente se submeterá a todas as condições deste Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

**III — Do Julgamento das Propostas**

**Quarta Condição** — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados, procederá a abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar, folha por folha, as propostas dos demais na presença do Presidente da Comissão que por sua vez, autenticará com a sua rubrica; depois de lidas em voz alta para os presentes.

**Quinta Condição** — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós e em datas e horários previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer às exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta encaminhando, a seguir, o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório à aprovação do Sr. Prefeito do Distrito Federal. Este, se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum a compensação, ressarcimento ou indenização por parte dos concorrentes, seja a que título for.

**Sexta Condição** — A melhor proposta será aferida pelo critério do menor preço e, em caso de empate, sucessivamente pelo sistema de pagamento mais vantajoso ou pelo menor prazo para entrega do material. O preço proposto deverá ser global, exigindo-se, ainda, que a proposta detalhe o preço por unidade.

§ 1.º Reserva-se à Prefeitura do Distrito Federal o direito de optar por mais de uma proposta para atender aos diferentes grupos relacionados no item IV deste Edital.

§ 2.º Reserva-se ainda o direito de adquirir as quantidades de cada espécie até o limite da disponibilidade dos recursos respectivos consignados no orçamento respectivo o máximo de unidades (quantidade), relacionadas no presente Edital.

§ 3.º Em caso de igualdade de condições terão preferência os proponentes estabelecidos em Brasília, Distrito Federal.

**Sétima Condição** — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão de Concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

**IV — Objeto da concorrência**  
**Oitava Condição** — A concorrência terá por objeto o fornecimento de peças para trator, satisfazendo os seguintes requisitos:

PEÇAS PARA TRATORES

Grupo A

Trator Internacional Harvest — Tipo W.-450 (Agrícola)

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade
1	Filtros p/Oleo Lubrificante — Ref. PR.122 ...	500
2	Filtros p/Oleo Combustível — Ref. 259.479 ..	500
3	Correias p/Ventilador — Ref. Good Year 53 ..	100
4	Correias p/Gerador — Ref. Pirelli — A 28 ...	50
5	Platinados — Ref. 353.172 .....	30
6	Rotores — Ref. 353.896 .....	30
7	Metros de Mangueira de 1 1/2" .....	5
8	Metros de Mangueira de 2" .....	5
9	Metros de Mangueira de 2 1/8" .....	5
10	Baterias seca carregada, de 12 volts, 80 A.H., tamanho aproximado: comp. 031 Larg. 0.18 alt. 0.23 .....	30
11	Pneus, tamanho: 7,50 x 18 com 6 lonas .....	30
12	Pneus, tamanho: 14 x 30 com 6 lonas (lameiro) .....	10
<b>Grupo B</b>		
Trator Internacional Harvest — Tipo Td.-9 (Esteira)		
1	Mangueiras curvas para radiador — Ref. 275.173 .....	10
2	Correias para ventilador — Dunlop — 20" 48.042 .....	50
3	Baterias seca carregada, de 12 volts, 100 A.H., tamanho aproximado: com. 0.41 larg. 0.18 alt. 0.23 .....	50
4	Litros de água destilada para bateria quantidade necessária de solução especial para as baterias acima .....	300

Parágrafo único. As peças a serem entregues deverão ser apresentadas segundo sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, a procedência, o acondicionamento perfeito, enfim todos os característicos técnicos que as qualificam e identificam industrial e comercialmente, sendo recusado o que se encontrar defeituoso ou danificado.

V — Das obrigações

**Nona Condição** — Os proponentes deverão obrigatoriamente apresentar os produtos relacionados na oitava (8ª) Condição no prazo de até (30) trinta dias contados a partir do registro dos respectivos contratos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A entrega deverá ser efetuada em Brasília, em local a ser previamente indicado pela Comissão de Concorrência.

**Décima Condição** — O pagamento só poderá ser requerido após a entrega, em perfeitas condições do material fornecido com irrestrita observância ao que preceituam as Condições oitava (8ª) e nona (9ª) do presente Edital.

**Décima Primeira Condição** — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da terceira (3ª) Condição as declarações expressas de submissão às condições asseguratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com a Prefeitura do Distrito Federal, sob pena de cassação da idoneidade e perda de caução.

VI — Da adjudicação do contrato

**Décima Segunda Condição** — Encerrados os trabalhos da Concorrência, a firma vencedora será notificada para dentro do prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar ou não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Prefeitura a caução de que trata a 20ª Condição do Edital.

**Décima Terceira Condição** — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de se assim convier, em

caso de eliminação do proponente vencedor, ir adjudicando o contrato, sucessivamente pela ordem de colocação aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de (5) cinco dias, nos termos iguais e sob as mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado a contar da expiração do prazo combinado na 13ª Condição.

**Décima Quarta Condição** — As firmas terão conhecimento das inscrições e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

**Décima Quinta Condição** — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

VII — Das penalidades

**Décima Sexta Condição** — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada, será considerada inidônea para a prestação de qualquer serviço à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo em favor desta a caução depositada.

**Décima Sétima Condição** — Por dia que exceder o prazo estipulado na (9ª) Nona Condição para entrega do material a firma proponente ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

**Décima Oitava Condição** — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante.

VIII — Da rescisão do contrato

**Décima Nona Condição** — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir no todo ou em parte o contrato sem anuência da Prefeitura do Distrito Federal;
- c) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

IX — Da caução

**Vigésima Condição** — Para garantia da proposta, cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na Primeira (1ª) Condição deste Edital.

**Vigésima Primeira Condição** — O (s) vencedor (s) da Concorrência reforçará (ão) a caução inicial sempre que o caso, com a quantia necessária a completar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de fornecimento, como garantia do cumprimento do mesmo.

A caução inicial e seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato. Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

**Vigésima Segunda Condição** — A caução inicial depositada pelos concorrentes vencidos será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário ou adjudicatários, desde que requerida por escrito pelos interessados.

X — Diversas

**Vigésima Terceira Condição** — Maiores detalhes poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal no 16º andar, Edifício Seguradoras — Setor Bancário Sul — Brasília, D.F., no horário normal de expediente.

**Vigésima Quarta Condição** — As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão.

Brasília em 21 de maio de 1963. — João Baptista Macián Ventura, pela Comissão Permanente de Concorrência Pública.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6 PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO PARA A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

A Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, concorrência pública para fornecimento de máquinas de escritório para a Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com as especificações da Condição (8ª) oitava, objeto da concorrência do presente Edital, mediante as condições seguintes:

I — Da inscrição

**Primeira Condição** — Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer a inscrição à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, no 16º andar, Edifício Seguradoras — no Setor Bancário Sul — Brasília, D. F. até (3) três dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou fotocópia autenticada:

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do Diário Oficial em que foram publicadas as atas das Assembleias Gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;

c) Certidão relativa ao cumprimento da Lei 2/3 (dois terços);

d) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;

e) recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;

f) patentes de registro para Imposto de Consumo;

g) Título Eleitoral do responsável provando que votou na última eleição ou, que não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas a e c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

h) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); ao estrangeiro, caderneta modelo 19;

i) prova de depósito da caução estipulada;

j) prova de capacidade técnica, aferida mediante apresentação de atestado (s) ou certificado (s) de órgão ou entidade pública ou autarquia comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência, assegurando sua capacidade técnica e qualidade do material fornecido; declarações de organizações privadas que já se tenham utilizado de seus serviços comprovando a capacidade técnica da firma proponente e a qualidade do material fornecido;

k) documento (s) de idoneidade financeira datado (s) do corrente ano e expedido (s) por estabelecimentos bancários nacionais de renome;

l) prova de cumprimento das exigências do Decreto nº 161, de 21 de fevereiro de 1962 do Prefeito do Distrito Federal (manutenção de ensino primário gratuito, para os servidores da empresa e dos filhos destes).

**II — Da Apresentação das Propostas**

**Segunda Condição** — As 16 horas do dia 17 do mês de junho de 1963 no Gabinete do Diretor da Divisão do Material da P. D. F., localizado no 16º andar do Edifício Seguradoras, no Setor Bancário Sul, Brasília, D. F., os concorrentes julgados idôneos no ato de inscrição farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

**Terceira Condição** — A proposta será entregue em envelope lacrado, em (4) quatro vias dactilogradas, sem rasuras ou entrelinhas, selada a primeira via, na forma da lei, e dirigida ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, e acompanhada de catálogos ou prospectos dos produtos ofertados.

Deverá estar datada e assinada pelo proponente e conterá, também, sob pena de não ser levada em consideração a declaração expressa de que o proponente se submeterá a todas as condições deste Edital e do Regimento de Contabilidade Pública.

**III — Do Julgamento das Propostas**

**Quarta Condição** — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados, procederá a abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar, folha por folha, as propostas dos demais na presença do Presidente da Comissão que por sua vez autenticará com a sua rubrica; depois de lidas em voz alta para os presentes.

**Quinta Condição** — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós e em datas e horários previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta encaminhando a seguir o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório à aprovação do Senhor Prefeito do Distrito Federal este se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum a compensação, ressarcimento ou indenização por parte dos concorrentes, seja a que título for.

**Senta Condição** — A melhor proposta será aferida pelo critério do menor preço, bem como pelas qualidades técnicas e simplicidade de operação das máquinas, sendo que em caso de empate, sucessivamente pelo sistema de pagamento mais vantajoso ou pelo menor prazo para entrega do material. O preço proposto deverá ser global, excluindo-se, ainda que a proposta detalhe o preço por unidade.

§ 1º Reserva-se a Prefeitura do Distrito Federal o direito de optar por mais de uma proposta para atender aos diferentes grupos relacionados no item IV deste Edital.

§ 2º — Reserva-se ainda o direito de adquirir as quantidades de cada espécie até o limite da disponibilidade dos recursos respectivos consignados no orçamento respeitado o máximo de

unidades (quantidade), relacionadas no presente Edital.

§ 3º Em caso de igualdade de condições terão preferência os proponentes estabelecidos em Brasília, Distrito Federal.

**Sétima Condição** — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão de Concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

**IV — Objeto da concorrência**

**Oitava Condição** — A concorrência terá por objeto o fornecimento de máquinas de escritório satisfazendo os seguintes requisitos:

**MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E SOMAR**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
<b>Máquina de Escrever — Grupo "A"</b>			
1	Elétrica, carro 46 cm. ou 18", 165 espaços, Paica ou 195 espaços, Elite .....	Uma	9
2	Carro 38 cm. ou 15", 136 espaços, Paica ou 160 espaços, Elite, manual .....	Uma	16
3	Carro 46 cm. ou 18", 165 espaços, Paica ou 195 espaços, Elite manual .....	Uma	16
4	Carro 60 cm. ou 24", 22 espaços, Paica ou 256 espaços, Elite, manual .....	Uma	7
5	Carro 70 cm. ou 28", 260 espaços Paica ou 360 espaços, Elite, manual .....	Uma	9
6	Semi — standard, carro 26 cm. ou 10,5" 90 espaços, Paica ou 104 espaços, Elite .....	Uma	1
<b>Máquina de Calcular — Grupo "B"</b>			
7	Elétrica impressora, capacidade: 12 algarismos na inscrição e 13 no total .....	Uma	16
8	Elétrica impressora, com capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total com 2 totalizadores e 1 memória .....	Uma	1
9	Manual .....	Uma	2
<b>Máquina de Calcular — Grupo "D"</b>			
10	Manual impressora, com saldo negativo, capacidade: 10 algarismos na inscrição e 11 no total .....	Uma	1
11	Elétrica impressora com saldo negativo capacidade: 12 algarismos na inscrição 13 no total .....	Uma	6

Parágrafo único. As máquinas a serem entregues deverão ser apresentadas segundo a sua forma industrial ou comercial contendo obrigatoriamente a marca, procedência, o acondicionamento perfeito e todos os característicos técnicos que as qualifiquem e identifiquem industrial e comercialmente, sendo recusado as que se encontrarem defeituosas ou danificadas.

**V — Das obrigações**

**Nona Condição** — Os proponentes deverão obrigá-los a entregar os produtos relacionados na oitava (8ª) Condição e prazo de trinta (30) dias contados a partir do registro dos respectivos contratos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A entrega deverá ser efetuada em Brasília, em local a ser previamente indicado pela Comissão de Concorrência.

**Décima Condição** — O pagamento só poderá ser requerido após a entrega, em perfeitas condições do material fornecido, com irrestrita observância ao que preceituam as Condições Oitava (8ª) e Nona (9ª) do presente Edital.

**Décima Primeira Condição** — Nas propostas deverão constar além dos requisitos da terceira (3ª) Condição as declarações expressas de sujeição às condições assecuratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com a Prefeitura do Distrito Federal, sob pena de cassação da idoneidade e perda de caução.

**VI — Da adjudicação do contrato**

**Décima Segunda Condição** — Encerrados os trabalhos da Concorrência, a firma vencedora será notificada para dentro do prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceite ou não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Prefeitura a caução de que trata a 26ª Condição do Edital.

**Décima Terceira Condição** — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se a o direito de se assim convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, ir adjudicando o contrato, sucessivamente pela ordem de colocação aos demais concorrentes, notificados para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de (5) cinco dias, nos termos iguais e sob as mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado a contar da expiração do prazo combinado na 13ª Condição.

**Décima Quarta Condição** — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

**Décima Quinta Condição** — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

**VII — Das penalidades**

**Décima Sexta Condição** — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada, será considerada inidônea para a prestação de qualquer serviço à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo em favor desta a caução depositada.

**Décima Sétima Condição** — Por dia que exceder o prazo estipulado na (9ª) Nona Condição para entrega do material a firma proponente ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

**Décima Oitava Condição** — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante.

**VIII — Da rescisão do contrato**

**Décima Nona Condição** — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir no todo ou em parte o contrato sem anuência da Prefeitura do Distrito Federal;
- c) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

**IX — Da caução**

**Vigésima Condição** — Para garantia da proposta, cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na Primeira (1ª) Condição deste Edital.

**Vigésima Primeira Condição** — O (s) vencedor (s) da Concorrência reforçará (ão) a caução inicial sempre que o caso, com a quantia necessária a completar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de fornecimento, como garantia do cumprimento do mesmo.

A caução inicial e seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato. Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

**Vigésima Segunda Condição** — A caução inicial depositada pelos concorrentes vencidos será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário ou adjudicatários, desde que requerida por escrito pelos interessados.

**X — Diversas**

**Vigésima Terceira Condição** — Maiores detalhes poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, no 16º andar, Edifício Seguradoras — Setor Bancário Sul — Brasília, D.F., no horário normal de expediente.

**Vigésima Quarta Condição** — As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão. Brasília, 21 de maio de 1963. — João Baptista Macián Ventura, pela Comissão Permanente de Concorrência Pública.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7 PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

A Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, concorrência pública para fornecimento de sementes e mudas para a Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com as especificações da Condição (8ª) oitava, objeto da concorrência do presente Edital, mediante as condições seguintes:

**I — Da inscrição**

**Primeira Condição** — Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer a Inscrição à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, no 16º andar, Edifício Seguradoras — no Setor Bancário Sul — Brasília, D.F. até (3) três dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou fotocópia autenticada:

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do D.O. em que foram publicadas as atas das Assembleias Gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;

c) certidão relativa ao cumprimento da Lei 2/3 (dois terços);

d) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;

e) recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;

f) patentes de registro para Imposto de Consumo;

g) Título Eleitoral do responsável provando que votou na última eleição, ou, que não tendo votado, se justificou de acordo com o artigo 38, alíneas a e e da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

h) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica);

i) ao estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) prova de depósito da caução estipulada;

k) prova de capacidade técnica, aferida mediante apresentação de atestado(s) ou certificado(s) de órgão ou entidade pública ou autarquia comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência, assegurando sua



capacidade técnica e qualidade do material fornecido; declarações de organizações privadas que já se tenham utilizado de seus serviços comprovando a capacidade técnica da firma proponente e a qualidade do material fornecido;

l) documento(s) de idoneidade financeira datado(s) do corrente ano e expedido(s) por estabelecimentos bancários nacionais de renome;

m) prova de cumprimento das exigências do Decreto nº 181, de 21 de fevereiro de 1962 do Prefeito do Distrito Federal (manutenção de ensino primário gratuito, para os servidores da empresa e dos filhos destes).

**II — Da apresentação das propostas**

Segunda Condição — As 16 horas do dia 18 do mês de junho de 1963 no Gabinete do Diretor da Divisão de Material da P.D.F., localizado no 16º andar do Edifício Seguradoras, no Setor Bancário Sul, Brasília, D. F., os concorrentes julgados idôneos no ato de inscrição farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

Terceira Condição — A proposta será entregue em envelope lacrado, em (4) quatro vias datilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, selada a primeira via, na firma da lei, e dirigida ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, e acompanhada de catálogos ou prospectos dos produtos ofertados.

Deverá estar datada e assinada pelo proponentes e conterá, também, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração expressa de que o proponente se submeterá a todas as condições deste Edital e do Regimento de Contabilidade Pública.

**III — Do julgamento das propostas**

Quarta Condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados, procederá à abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar, folha por folha, as propostas dos demais na presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, autenticará com a sua rubrica; depois de lidas em voz alta para os presentes.

Quinta Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós e em datas e horários previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer às exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando a seguir, o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório à aprovação do Senhor Prefeito do Distrito Federal. Este, se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum a compensação, ressarcimento ou indenização por parte dos concorrentes, seja a que título for.

Sexta Condição — A melhor proposta será aferida pelo critério do menor preço e, em caso de empate, sucessivamente pelo sistema de pagamento mais vantajoso ou pelo menor prazo para entrega do material. O preço proposto deverá ser global, exigindo-se, ainda, que a proposta detalhe o preço por unidade.

§ 1º — Reserva-se a Prefeitura do Distrito Federal o direito de optar por mais de uma proposta para atender aos diferentes grupos relacionados no item IV deste Edital.

§ 2º — Reserva-se ainda o direito de adquirir as quantidades de cada espécie até o limite da disponibilidade dos recursos respectivos consignados no orçamento, respeitado o máximo de unidades (quantidade), relacionadas no presente Edital.

§ 3º — Em caso de igualdade de condições terão preferência os proponentes estabelecidos em Brasília, Distrito Federal.

Sétima Condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão de Concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

Parágrafo único. As sementes e mudas a serem fornecidas deverão estar acondicionadas em embalagem própria e especial, para que as suas qualidades não se alterem.

A boa qualidade das sementes e mudas deverão ser garantidas pelo fornecedor.

**V — Das obrigações**

Nona Condição — Os proponentes deverão obrigá-se a entregar os produtos relacionados na oitava, (8ª) Condição no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do registro dos respectivos contratos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A entrega deverá ser efetuada em Brasília, em local a ser previamente indicado pela Comissão de Concorrência.

Décima Condição — O pagamento só poderá ser requerido após a entrega, em perfeitas condições do ma-

terial fornecido, com irrestrita observância ao que preceituam as Condições Oitava (8ª) e Nona (9ª) do presente Edital.

Décima Primeira Condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da Terceira (3ª) Condição as declarações expressas de sujeição às condições assecuratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com a Prefeitura do Distrito Federal, sob pena de cassação da idoneidade e perda de caução.

**VI — Da adjudicação do contrato**

Décima Segunda Condição — Encerrados os trabalhos da concorrência, a firma vencedora será notificada para dentro do prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar ou não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Prefeitura a caução de que trata a 20ª Condição do Edital.

Décima Terceira Condição — A Prefeitura do Distrito Federal reservar-se-á o direito de se assim convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, ir adjudicando o contrato, sucessivamente pela ordem de colocação aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de (5) cinco dias, nos termos iguais e sob as mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado e contar da expiração do prazo combinado na 13ª Condição.

Décima Quarta Condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no Diário Oficial.

Décima Quinta Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

**VII — Das penalidades**

Décima Sexta Condição — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada, será considerada inidônea para a prestação de qualquer serviço à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo em favor desta a caução depositada.

Décima Sétima Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado na (9ª) Nona Condição para entrega de material a firma proponente ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Décima Oitava Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante.

**VIII — Da rescisão do contrato**

Décima Nona Condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpeleção judicial quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir no todo ou em parte o contrato sem anuência da Prefeitura do Distrito Federal;
- c) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

**IX — Da caução**

Vigésima Condição — Para garantia da proposta, cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na Primeira (1ª) Condição deste Edital.

Vigésima Primeira Condição — O (s) vencedor (s) da concorrência reforçará (ão) a caução inicial, sempre que o caso, com a quantia necessária a completar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de fornecimento, como garantia do cumprimento do mesmo.

A caução inicial e seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato. Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

Vigésima Segunda Condição — A caução inicial depositada pelos concorrentes vencidos será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário ou adjudicatários, desde que requerida por escrito pelos interessados.

**X — Diversas**

Vigésima Terceira Condição — Maiores detalhes poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Concorrências Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, no 16º andar, Edifício Seguradoras — Setor Bancário Sul — Brasília, D.F., no horário normal de expediente.

Vigésima Quarta Condição — As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão.

Brasília 21 de maio de 1963. — João Baptista Macián Ventura, pela Comissão Permanente de Concorrência Pública

# IMPOSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

PREÇO: CR\$ 40.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IV — Objeto da concorrência

Oitava Condição — A Concorrência terá por objeto o fornecimento de sementes e mudas, satisfazendo os seguintes requisitos:

GRUPO "A"

Sementes

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
1	5	Quilo	Semente de "zola de quilo"
2	10	Quilo	Semente de "ervilha torta"
3	5	Quilo	Semente de "alga (Lentil)
4	5	Quilo	Semente de mostarda lisa da china
5	10	Quilo	Semente de melão espanhol
6	10	Quilo	Semente de melancia amarela
7	100	Saco	Semente de milho híbrido
8	10	Quilo	Semente de "pão de açúcar"
9	10	Quilo	Semente de pimentão doce (quatro variedades)
10	10	Quilo	Semente de pepino parral
11	10	Quilo	Semente de pepino verde
12	6	Quilo	Semente de quiabo chifre de veado
13	11	Quilo	Semente de "banete vermelho"
14	10	Quilo	Semente de tomate Santa Cruz
15	10	Quilo	Semente de tomate maçã
16	10	Quilo	Semente de tomate artificado
17	60	Quilo	Semente de limão cravo
18	10	Quilo	Semente de "repolho louco"
19	11	Quilo	Semente de repolho chato de quintal
20	8	Quilo	Semente de "repolho coração de boi"
21	50	Saco	Semente de feijão marinho
22	50	Saco	Semente de feijão chumbinho
23	50	Saco	Semente de feijão preto
24	150	Saco	Semente de feijão de porco
25	150	Saco	Semente de macuna preta
26	11	Quilo	Semente de açafrão repoluda s/rival
27	8	Quilo	Semente de açafrão pombo de ouro
28	8	Quilo	Semente de alfaca romana
29	10	Quilo	Semente de abóbora menina
30	11	Quilo	Semente de abóbora japonesa
31	5	Quilo	Semente de abóbora italiana
32	5	Quilo	Semente de azeite branca
33	5	Quilo	Semente de agrião folha larga
34	5	Quilo	Semente de espargo
35	10	Quilo	Semente de alho porró
36	20	Saco	Semente de arroz agulha
37	20	Saco	Semente de arroz amarelo
38	11	Quilo	Semente de beringela
39	10	Quilo	Semente de beterraba redonda
40	15	Quilo	Semente de cenoura de nantes comprida
41	15	Quilo	Semente de cenoura de nantes meio comprida
42	11	Quilo	Semente de cebola camária
43	10	Quilo	Semente de cebolinha
44	11	Quilo	Semente de couve manteiga
45	10	Quilo	Semente de couve-flor de neve
46	8	Quilo	Semente de coentro
47	5	Quilo	Semente de chicória
48	5	Quilo	Semente de espinafre nova zelândia
49	10	Quilo	Semente de ervilha preta
50	1	Quilo	Semente de jiló
51	20	Quilo	Semente de mamão
52	10	Quilo	Semente de tiliúna especiada (amendoim acácia)
53	10	Quilo	Semente de cássia jovânica
54	5	Quilo	Semente de capaba
55	10	Quilo	Semente de cássia multijuga (aleluia)
56	5	Quilo	Semente de ipê róxo
57	5	Quilo	Semente de ipê amarelo
58	5	Quilo	Semente de cabiúna de campo
59	10	Quilo	Semente de babatimão do nató
60	5	Quilo	Semente de angico
61	20	Quilo	Semente de sibipiruma
62	10	Quilo	Semente de cambui
63	10	Quilo	Semente de cássia negra
64	5	Quilo	Semente de cazuarina equistifolis
65	5	Quilo	Semente de cazuarina glauca
66	10	Quilo	Semente de jacarandá rosa
67	10	Quilo	Semente de jacará
68	10	Quilo	Semente de jatobá
69	10	Quilo	Semente de jacatibá vermelho
70	10	Quilo	Semente de marinari (cássia grandis)
71	10	Quilo	Semente de pau marfim
72	10	Quilo	Semente de mirindiva
73	10	Quilo	Semente de óleo de copaíba
74	10	Quilo	Semente de paineira
75	10	Quilo	Semente de pau brasil
76	10	Quilo	Semente de pau mulato
77	10	Quilo	Semente de pinheiro (araucária angustifolia)
78	10	Quilo	Semente de sobrasil

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
79	100	Quilo	Semente de sucupira amarela
80	50	Quilo	Semente de flamboyant
81	10	Quilo	Semente de vinhático
82	20	Quilo	Semente de Sapucaia
83	10	Quilo	Semente de cássia mimosa
84	10	Quilo	Semente de cássia São João
85	5	Quilo	Semente de siprestes pyramidalls
86	20	Quilo	Semente de cássia vaeranthers
87	10	Quilo	Semente de falso pau brasil
88	10	Quilo	Semente de fadeiros
89	20	Quilo	Semente de sugá edulis sessilis serratifolia
90	10	Quilo	Semente de jacarandá (jacarandá mimosefília)
91	10	Quilo	Semente de jacarandá do campo
92	5	Quilo	Semente de cabreúva
93	5	Quilo	Semente de cajá mirim
94	10	Quilo	Semente de cássia ferrugina
95	10	Quilo	Semente de jacarandá Julberaia spreciana

GRUPO "B"

Mudas

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
1	250	Uma	Muda de caqui
2	250	Uma	Muda de maçã
3	250	Uma	Muda de pêra
4	250	Uma	Muda de pêssigo marotão
5	250	Uma	Muda de pêssigo japonês
6	250	Uma	Muda de ameixas
7	250	Uma	Muda de ameixas do Japão — amarela
8	250	Uma	Muda de ameixas do Japão — róxo
9	250	Uma	Muda de figa de Varginha
10	250	Uma	Muda de uva italiana

(Dias: 3 e 4-6-63)

Superintendência Geral da Fazenda  
 DEPARTAMENTO DA RECEITA  
 Divisão de Contrôles  
 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS  
 EDITAL Nº 17

Firmas: — Motivos:

Nº 2.387 — Cia. Jauense de Fiação S/A. — Relação de vendas efetuadas de 1º-04 à 17-05-63, entrada e saída de Trigo, etc.

Nº 2.669 — Soprema Ltda. — Apresentar os livros de sua escrita fiscal.

Nº 2.682 — Distribuidora Brasília de Veículos S.A. "Disbrave". Trazer os talões série A de nºs. 3.001 à 3.600 e P.D.F.

Nº 2.683 — Facit S.A. — Máquinas de Escritório. — Comprovar recolhimento dos Imp. de Vendas deste 08-61 à 01-62.

Nº 2.695 — Panificadora Brasília Ltda. — Guia de recolhimento sobre o valor de Cr\$ 244.823.60. — Luiz Carlos Boaventura Neves, Chefe Servente Fisc. de Rend. e Rendas.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. no período de 13-05 à 15-05-63.

Firmas: Motivos:

Nº 2.386 — Mário Tomelin — Registros de firma, livros fiscais, comprovantes pag. Imp. V. consignações.

Nº 2.655 — Paraskev's André Antoniades — Inscrever-se na P.D.F., livros fiscais da firma.

Nº 2.654 — Mercaria Falcão Ltda. — Deixar os livros fiscais no estabelecimento para fiscalização.

Nº 2.469 — J.P. Araújo & Cia. Filial — Livro de Registro de Compras ou transferência de Mercadorias.

Nº 2.677 — Leonel Rodrigues — Recolher Imp. Vendas e Consignações ref. diversas quinzenas, etc.

Nº 2.678 — João Nogueira — Deixar os livros fiscais no estabelecimento para fiscalização.

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rend. da Divisão de Contrôles da Prefeitura do Distrito Federal, na forma do Art. 246 item III da Lei número 4.191 de 24-12-62 Código Tributário do Distrito Federal, científica a firma — Luciano Feixeira Guimarães, localizada atualmente à Av. W-4 Q. 48 Acampamento nesta Capital, que aos 16 (dezessete) dias do mês de maio de 1963, foi lavrado o Auto de Infração nº 166, por infração ao Art. 140 da Lei nº 4.191 de 24-12-62 Código Tributário do Distrito Federal.

Outrossim, fica a referida firma científica de que poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do Art. 252 do mesmo diploma.

A falta de apresentação de defesa dentro do prazo acima mencionado, implicará em ser o infrator considerado Revel, sendo no processo lavrado o competente termo.

Brasília, 17 de maio de 1963. — Luiz Carlos Boaventura Neves, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rend. e Rendas.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. no período de 17-05-63.

Nº 2.679 — Frigorífico Brasília Ltda — Apresentar todos livros fiscais da firma e comp. recolhimento de imposto, notas fiscais.  
 Nº 2.605 — José Alves de Miranda — Comparecer a P.D.F. 3º andar s-903.  
 Nº 2.680 — Valdice de Carvalho — Apresentar todos livros fiscais e Competente recolhimento de impostos.  
 Nº 2.681 — Cooperat. Agrícola Mista — Apresentar livros fiscais, comprovante pag. de impostos. — Luiz Carlos Boaventura Neves, Chefe Serv. Fis. de Rendas.  
 Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram Notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. no período de 09-05 à 14-05-63.

Firmas: — Motivo:  
 Nº 2.694 — Raimundo Xavier Pereira — Apresentar comprovante pagº. Imp. Vendas e Consignações.  
 Nº 2.691 — Lauro Faria & Cia. Ltda — Apresentar comprovante pagº. Imp. Vendas e Consignações, 1º quinzena de abril 61 à 2º outubro 61.  
 Nº 2.650 — Madalena Passos Lima — Providenciar Reg. da firma, ins. vver-se na P.D.F. e livros Fiscais.  
 Nº 2.651 — José de Oliveira Netto — Deixar todos Livros Fiscais no estabelecimento para Fiscalização.  
 Nº 1.891 — José Garcia Ribeiro — Inscrição da Matriz e Filial, Reg. Vendas a Vista e Reg. de Compras da Matriz e Filial. — Luiz Carlos Boaventura Neves, Chefe Serv. Fiscal de Rendas.

Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Serviço de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-1963

O Serviço de Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sita a S. Q. 101 — Edifício Pioneiras Sociais — Brasília D. F. — Serviço de Material — Seção de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que, até dia 28 de junho de 1963, às 17 (dezesete) horas, receberá propostas para fornecimento do material abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
01	80	uma	Sonda Neaton nº 10
02	120	uma	Sonda Nelaton nº 14
03	120	uma	Sonda Nelaton nº 16
04	60	uma	Sonda Nelaton nº 18
05	36	uma	Sonda de Foley nº 10 — 3 cc.
06	80	uma	Sonda de Foley nº 14 — 5 cc.
07	240	uma	Sonda de Foley nº 18 — 5 cc.
08	60	uma	Sonda de Foley nº 20 — 5 cc.
09	60	uma	Sonda de Foley nº 22 — 30 cc.
10	60	uma	Sonda de Foley nº 24 — 30 cc.
11	12	uma	Sonda de Malecot nº 14
12	12	uma	Sonda de Malecot nº 17
13	36	uma	Sonda de Malecot nº 21
14	36	uma	Sonda de Malecot nº 26

Inscrição

1 — Para serem aceitas à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independentes daquela que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- e) certidão negativa de Imposto de Renda;
- f) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira também prova de autorização para funcionar no país;
- g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente.
- h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- i) prova de cumprimento de estabelecido no artigo 1º do Decreto número 50.423 de 8-4-63.

1.1 — A exibição de certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204 isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2 — Se o certificado de DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

Apresentação das Propostas

2 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado com o número da concorrência, nome, endereço da firma concorrente mencionado no foa. Devem ser redigidas com toda clareza sem emendas, rasuras acréscimos ou entrelinhas em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

- 2.1 — As propostas deverão consignar:
  - a) preço unitário;
  - b) cálculo de valor global;
  - c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.
- 2.2 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.
- 2.3 — Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova solicitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o em-

2.3 — Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova solicitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

2.4 — Das propostas deverá constar o prazo da entrega do material.  
 2.5 — A F.H.D.F. se reserva o direito de não adjudicar encomenda a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento da OFM.

Adjudicação

3 — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10 (dez por cento) sobre o valor global do contrato que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

3.1 — A F.H.D.F. se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da concorrência.

Penalidade

4 — O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no 3, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições referidas no presente edital, caso em que será o contrato rescindido, sem que tenha o fornecedor direito a qualquer reclamação ou indenização.

Aviso sobre Concorrência

5 — Na Seção de Compras, Serviço de Material da F.H.D.F., serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito entendimento da presente concorrência.

Anulação e Transferência da Concorrência

6 — A critério da F.H.D.F., esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direitos a qualquer reclamação.

Brasília, 20 de maio de 1963. — Arlindo Rodrigues Monteiro — Chefe do Serviço de Material — F.H.D.F.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-1963

O Serviço de Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sita a S. Q. 101 — Edifício Pioneiras Sociais — Brasília D. F. — Serviço de Material — Seção de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que, até dia 1º de julho de 1963, às 17 (dezesete) horas, receberá propostas para fornecimento do material abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
01	1	uma	Máquina de Caixa Automática Elétrica — Manual.

Inscrição

1 — Para serem aceitas à solicitação, os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independentes daquela que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- e) certidão negativa de Imposto de Renda;
- f) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira também prova de autorização para funcionar no país;
- g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente.
- h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- i) prova de cumprimento de estabelecido no artigo 1º do Decreto número 50.423 de 8-4-63.

1.1 — A exibição de certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204 isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2 — Se o certificado de DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

Apresentação das Propostas

2 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência nome, endereço da firma concorrente mencionada por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

- 2.1 — As propostas deverão consignar:
  - a) preço unitário;
  - b) cálculo de valor global;
  - c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.
- 2.2 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.
- 2.3 — Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova solicitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o em-

pate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

2.4. — Das propostas deverá constar o prazo da entrega do material.

2.5. — A.F.H.D.F. se reserva o direito de não adjudicar encomenda a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento da OFM.

#### Adjudicação

3. — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10 (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à votação do dia do recolhimento.

3.1. — A.F.H.D.F. se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da concorrência.

#### Penalidade

4. — O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no 3, por qualquer falta irregularidade ou infração às condições referidas no presente edital, caso em que será o contrato rescindido, sem que tenha o fornecedor direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### Aviso sobre Concorrência

5. — Na Seção de Compras, Serviço de Material da F.H.D.F., serão prestadas quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito entendimento da presente concorrência.

#### Anulação e Transferência da Concorrência

6. — A critério da F.H.D.F., esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direitos a qualquer reclamação.

Brasília, 20 de maio de 1963. — *Arlando Rodrigues Monteiro* — Chefe do Serviço de Material — F.H.D.F.

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-1963

O Serviço de Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, situada à S.Q. 101 — Edifício Pioneiras Sociais — Brasília D.F. — Serviço de Material — Seção de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que, até dia 3 de julho de 1963, às 17 (dezesete) horas, receberá propostas para fornecimento do material abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
01	120	caixa	Filme tamanho 13 x 18 cm. cx. c/25 unid.
02	720	caixa	Filme tamanho 18 x 24 cm. cx. c/25 unid.
03	420	caixa	Filme tamanho 24 x 30 cm. cx. c/25 unid.
04	250	caixa	Filme tamanho 30 x 40 cm. cx. c/25 unid.
05	240	caixa	Filme tamanho 35 x 35 cm. cx. c/25 unid.
06	240	caixa	Filme tamanho 14 x 17 cm. cx. c/25 unid.

#### Inscrição

1. — Para serem aceitas a solicitação os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independentes daquela que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada os seguintes documentos:

- quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- certidão negativa de Imposto de Renda;
- contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira também prova de autorização para funcionar no país;
- número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- prova de cumprimento de estabelecido no artigo 1º do Decreto número 50.423 de 8-4-63.

1.1. — A exibição de certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6 204 isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2. — Se o certificado de inscrição não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou quaisquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los, juntamente com o referido certificado.

#### Apresentação das Propostas

2. — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionada por fora. Devem ser redigidas com toda clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

2.1. — As propostas deverão consignar:

- preço unitário;
- cálculo de valor global;

c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

2.2. — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

2.3. — Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova solicitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

2.4. — Das propostas deverá constar o prazo da entrega do material.

2.5. — A.F.H.D.F. se reserva o direito de não adjudicar encomenda a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento da OFM.

#### Adjudicação

3. — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10 (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à votação do dia do recolhimento.

3.1. — A.F.H.D.F. se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da concorrência.

#### Penalidade

4. — O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no 3, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições referidas no presente edital, caso em que será o contrato rescindido, sem que tenha o fornecedor direito a qualquer reclamação ou indenização.

5. — Na Seção de Compras, Serviço de Material da F.H.D.F., serão prestadas quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito entendimento da presente concorrência.

#### Anulação e Transferência da Concorrência

6. — A critério da F.H.D.F., esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direitos a qualquer reclamação.

Brasília, 20 de maio de 1963. — *Arlando Rodrigues Monteiro* — Chefe do Serviço de Material — F.H.D.F.

Secretaria Geral

de Administração

Divisão do Pessoal

Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento

#### EDITAL Nº 16

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento da Prefeitura do Distrito Federal convoca todos os Contínuos, Auxiliares de Escritório, Oficiais de Administração, Inspectores Sanitários e Fiscais de Obra, excedentes das provas públicas realizadas em setembro e outubro de 1961 e abril de 1962, para comparecerem, com a máxima urgência, ao Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento, no 16º andar do Edifício "Seguradoras" Setor Bancário Sul — Brasília, para tratarem de assuntos de seus interesses.

*Elrese Metzker Penna Brescianini*, Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento Chefe Substituta.

#### AVISO

Relação dos candidatos aprovados nas provas escritas específicas e de Relações Interpessoais, realizadas no dia 12 de maio de 1963, e convocado para comparecerem ao Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento, a fim de marcarem a data dos exames psicotécnicos.

#### Enfermeiros

Dinalva Pereira Meira Avila.  
Edith Van Den Berg.  
Marinete Mendes Marques.  
Maria Amyrene Tonelli.  
Edy da Silva Aguiar.  
Cândida Terezinha Velasco.  
Rita de Cássia Freitas de Cerqueira.  
Maria de Lourdes Pádua Carvalhaes.  
Maria Alves de Arorim.  
Luzia Cruvinel Pereira.  
Maria Consuelo Feitosa.

#### Auxiliares de Enfermagem

Hozana Guimarães dos Santos.  
Delvita Aragão Santana Vilarino.

#### Atendentes

Yvette Gomes Bancillon.  
Jemina Mendes da Silva.  
Eliane de Moraes Silva.  
Maria de Jesus Machado Brito.  
Georgina da Silva Martins.

Elce-Netie da Mota Bastos.  
Maria Abádia de Jesus César.  
Maria de Jesus do Livramento.  
Hilda Aires Maia.  
Rosa Maria Axhcar.  
Margarida Ferreira Lima.  
Carmosinha Santana Pereira.  
Geni Fernandes de Menezes.  
Rosilda Batista da Silva.  
Edilberto Bandeira da Silva.  
Terezinha de Jesus Pinto.  
Vanda Maria da Silva.  
Yolanda Correia Maia.  
Marcelina Maria da Conceição.  
Ernestina Salinas de Oliveira.  
Aparecida dos Santos.  
Terezinha de Queiroz.  
Tereza Neuma de Sousa.  
Waldit Ferreira Serbeto.  
Omar Barbosa.  
Terezinha Almeida do Amaral.  
Luzia de Oliveira Chaves.  
Violeta Maria Courado.  
Iraides de Godói Pinto.  
Waldice Pereira Cortês.  
Maria Raimunda Ferreira de Sousa.  
Luzia Viana da Costa.  
Samuel Guimarães Perpétua.  
Janil Orlando.  
Antônia Batalha Ramos.  
Samuel Xavier de Almeida.  
Maria Luiza Diniz de Almeida.  
Andrelina Moraes de Lemos.  
Janira Pereira de Sousa Leia.  
Domingos Ribeiro Machado Brito.  
Expedita de Aguiar Arrais.  
Ana Machado de Freitas.  
Miriam Ferreira da Silva.  
Sônia Soares Moreira.  
Raimundo Ferreira Corrêa.  
Aurenice Ferreira de Oliveira.  
Luzia Pimentel.  
Joacina Gomes Soares Silva.  
Nelson Galindo Lima.  
Hamilton Honório da Silva.  
Joselita Barbosa Tavares.  
Aparecida dos Santos.  
Divanira Mendes Xavier.  
Conceição de Maria Santos Pacreco.  
Maria Vitória Orlando.  
Raimunda Gomes de Sousa Almeida.  
Creusa Maria Rocha.  
Valdete Cardoso de Carvalho Castro.  
Krisna Gomes.  
Maria das Graças Pereira Aguiar.  
Maria Alice Pinto.  
Virgínia Lopes Almeida Costa.  
Lauro Guimarães Machado.

Maria Angélica L. Nazário  
Ana Cordeiro Dorso.  
Jorge Moreira da Luz.  
Terezinha de Jesus Santos Aencar.  
Nilo Paiva de Siqueira.  
Joaquim Inácio de Araújo.  
Maria Ivete.  
Sônia Maria da Costa Neiva.  
Delzúia Maria da Conceição.  
Maria Berenice Souza.  
Rita de Cásia Ribeiro.  
Maria Montello Macêdo da Silva.  
Brasília, 28 de maio de 1963. —  
Elrese Metzker Penna Bresciantini,  
Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento  
Chefe Substituta.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Diretoria do Patrimônio**

**Aviso**

A Diretoria do Patrimônio da Câmara dos Deputados comunica a quem possa interessar, que a firma "ARTEVE — Sociedade Comercial de Importação Ltda." com escritório na Avenida Franklin Roosevelt, 194, sala 708 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, não apresenta condições de idoneidade para transacionar com o governo.

2. Esta afirmação tem base na falta cometida pela firma referida ao assumir o compromisso de dar assistência técnica e garantia total por um (1) anos a 25 (vinte cinco) bebedouros vendidos a esta Repartição, sem cumprir a cláusula referida constante da proposta apesar dos

Republicado por ter saído com incorreções, no dia 23-10-62 no Diário Oficial de 29-10-1.1376.

reiterados apelos que lhe foram feitos pelo Órgão interessado.

Brasília, em 30 de maio de 1963. — João Rodrigues Leal, Diretor Intº do Patrimônio.

(R. 3 — 4 e 5 de junho de 1963)

**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DO SENADO  
FEDERAL**

**Concurso Público para Taquígrafo de Debates**

*Início de carreira*

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, até o dia 21 (vinte e um) de junho próximo, as inscrições para o concurso de provas e títulos destinado ao preenchimento de 4 (quatro) vagas nos cargos iniciais da carreira de Taquígrafo de Debates, padrão PL-4.

**Requisitos**

- 1º ser brasileiro;
- 2º ter 18 anos completos a data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições, exceto se já for funcionário público;
- 3º apresentar requerimento de inscrição no Palácio do Congresso, em Brasília, ou no Palácio Monroe no Rio de Janeiro, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio ou por procurador;
- 4º juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão de curso do ciclo colegial, ou equivalente;
- b) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento), permitida a fotocópia autenticada ou pública forma;
- c) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

- d) atestado médico negativo de moléstia infecto-contagiosa e de defeito físico que impossibilite o candidato para o exercício da função; e afirmativo de perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);
- e) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica fornecido por autoridade sanitária federal;
- f) declaração de órgão competente da repartição em que trabalha, para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade;
- g) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a tinta, o nome do interessado.

- 5º exibir no ato da inscrição:
- a) carteira de identidade ou profissional;
  - b) título de eleitor;
  - c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

**CAPÍTULO I  
Da Inscrição**

- 1. No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.
- 2. O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, con-

vidado por edital, não a completar no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3. Encerradas as inscrições, organizar-se-á, em ordem alfabética, a relação dos candidatos, que receberão, mediante exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4. O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso e ou no Diário Oficial, terá a inscrição cancelada.

**CAPÍTULO II  
Das Provas**

5. Haverá provas técnicas e de habilitação, assim distribuídas:

*Técnicas*

1º Registro taquígrafico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).  
Limite de erros — 120 (cento e vinte).

2º Registro taquígrafico, durante cinco minutos, de ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração — uma hora.  
Grau mínimo — 60 (sessenta).  
Limite de erros — 80 (oitenta).

3º Registro taquígrafico de discurso pronunciado no Plenário, sem caráter eliminatório, no total de quinze minutos, distribuídos em "quartos" de 5 a 10 minutos, sendo a prova realizada em um ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para decifração de cada 5 minutos — uma hora.

*Habilitação*

4º Exame de Português, dividido em duas partes:

Primeira — correção de ditado escrito, de discurso ou trecho de discurso com o mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento da prova e no qual tenham sido propositadamente incluídos erros;

Segunda — pontuação de trecho com o mínimo de 20 linhas, sorteado no momento.

Valor da 1ª parte — 60 (sessenta) pontos.

Valor da 2ª parte — 40 (quarenta) pontos.

Duração da prova — duas horas.  
Grau médio — 60 (sessenta).

5º Francês e Inglês — Versão para o português, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 20 a 25 linhas impressas ou mimeografadas.

Duração da prova — duas horas.  
Grau mínimo — 50 (cinquenta).

6º História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral — Exame escrito, sob a forma de testes.

Duração da prova — duas horas.  
Grau mínimo — 40 (quarenta).

**CAPÍTULO III**

*Títulos*

6. Os títulos apresentados pelo candidato e julgados idôneos pela Banca, valerão pontos para a composição da nota final.

7. Consideram-se títulos para este efeito:

I — certidão passada por autoridade competente, em papel timbrado da repartição e com firma reconhe-

**COLEÇÃO DAS LEIS**

1963

**VOLUME I**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Leis de janeiro a março

Divulgação n° 889

Preço: Cr\$ 400,00

**VOLUME II**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de janeiro a março

Divulgação n° 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**FORMULÁRIO  
ORTOGRÁFICO**

Divulgação n° 266

2ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

- da, de que o candidato exerce (ou exerceu) o cargo de taquígrafo em:
  - a) órgão do Poder Legislativo federal;
  - b) órgão do Poder Legislativo estadual;
  - c) Câmara Municipal de capital de Estado;
  - d) Tribunal federal;
  - e) Tribunal estadual;
  - f) órgão colegiado ou autárquico federal;
  - g) órgão colegiado ou autárquico estadual;

II — certidão, com firma reconhecida, de que o candidato já foi classificado em concurso público para taquígrafo com a média superior a 60 (sessenta);

III — certidão, com firma reconhecida, de que o candidato exerce (ou exerceu) o professorado de taquígrafia em estabelecimento de ensino oficial;

IV — trabalhos publicados sobre taquígrafia;

V — outros títulos relacionados com Taquígrafia, exceto certificados de conclusão de curso para formação de taquígrafos, seja qual for sua origem.

8. Das certidões deve constar o tempo de exercício no cargo.

9. Em se tratando de concurso de provas para primeira investidura em cargo de carreira, a todas elas se submeterão os candidatos, independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

10. Observar-se-á a ordem do edital na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

11. A obtenção de nota inferior ao mínimo estabelecido em qualquer das provas invalidará desde logo e totalmente o candidato.

**CAPITULO IV**

**Dos critérios de julgamento**

12. Para a contagem de erros nas provas técnicas, cuja decifração será feita obrigatoriamente a máquina, usar-se-á a seguinte norma:

- a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;
- b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;
- c) palavras soltas, certas, sem formar sentido — meio erro por palavra;
- d) palavras soltas, erradas, sem formar sentido — um erro por palavra;
- e) erros de português, conforme a gravidade, a critério da Banca Examinadora — meio erro, um erro ou dois erros;
- f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas) computar-se-á o número maior de erros;
- g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes, a critério da Banca Examinadora.

13. O julgamento da prova de português obedecerá o seguinte critério:

a) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no greco a que se refere a 1ª parte da prova, obterá 60 pontos. Por erro não corrigido ou cometido, perderá tantos pontos quantos resultarem da divisão de 60 pelo número de erros incluídos no texto multiplicado o quociente dessa divisão pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;

b) o valor 40 atribuído à 2ª parte

da prova, na qual serão levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação, será deduzidos de meio a dois pontos por erro cometido, segundo a gravidade, a juízo da Banca Examinadora.

14. O julgamento da prova de Francês e Inglês obedecerá o seguinte critério:

Na atribuição de pontos será levado em conta, principalmente, o grau de exatidão com que o candidato verta para o português, na forma e no sentido, o texto original. A prova de inglês valerá 50; a de francês, 60. Cada palavra não traduzida, traduzida erradamente ou inadequadamente com ou sem alteração do sentido; erro de concordância, de regência ou de outra natureza, acarretará perda de meio ponto até três pontos, de acordo com a gravidade e a juízo da Banca Examinadora. A nota será a soma dos pontos obtidos em ambas as provas.

15. O julgamento da prova de História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral obedecerá o seguinte critério:

A prova compreende-se de quatro partes, valendo cada uma 15. Os testes merecerão de um a três pontos, a juízo da Banca Examinadora. A nota final será a média apurada na divisão por dois do total de pontos obtidos.

16. O julgamento da prova de títulos obedecerá o seguinte critério:

Os pontos conferidos variarão de acordo com a hierarquia, no respectivo campo de ação, das entidades referidas no Item 7, I, do Capítulo III; com o número de seus membros, a diversidade e vulto das matérias de que tratam, a frequência e duração das reuniões ou sessões que normalmente realizam e, consequentemente, com as dificuldades que se apresentem ao taquígrafo na execução do seu trabalho.

Havendo títulos simultâneos referentes a cargo do qual o candidato se tenha exonerado e a cargo que ocupe atualmente, só será considerado o último para efeito da atribuição de pontos.

A classificação em concurso público, o professorado de taquígrafia, os trabalhos teóricos e outros títulos mencionados nos ns. II, III, IV e V do mesmo Capítulo, valerão pontos de conformidade com a importância que tenham para aferição da capacidade técnica do candidato.

17. Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de Plenário, dobrar-se-á esse número e ao resultado se acrescentará o total das notas das provas de ditado taquígrafico. Multiplicar-se-á por dois essa soma e ao resultado se adicionará a média das provas de habilitação. A nota final será o quociente da divisão dessa soma por nove, acrescido da nota da prova de títulos.

18. A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

19. Após o julgamento pela Banca Examinadora, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 horas a fim de que formulem recursos, se cabíveis.

20. O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral da Secretaria, sem sobre de sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, de dois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da

prova (emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termo convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário do Senado Federal, representando a Comissão Diretora.

21. Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

**CAPITULO V**

**Da realização das provas**

22. Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

23. As provas técnicas se realizarão exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou tinta. É lícito, entretanto, utilizar-se o candidato do sistema taquígrafico de sua preferência e, inclusive, de bloco de papel seu. A decifração de tais provas far-se-á a máquina fornecida pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo candidato. As folhas do registro taquígrafico deverão ser entregues à Banca Examinadora e apensadas às respectivas provas.

24. Sempre que o número de concorrentes exceder a 20, será o ditado taquígrafico feito ao microfone.

25. As provas de habilitação (Português, Francês e Inglês, História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral) serão manuscritas a tinta azul-preta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará desclassificação do candidato.

26. Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria do Senado Federal. As outras provas de identidade não terão valor nessa ocasião.

27. Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

28. Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinais expressos ou convencionais que possibilitem a sua identificação.

29. Os textos para as provas técnicas e as de português, francês e inglês serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença do candidato.

30. O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente por escrito ou por qualquer outra forma ou de utilização de notas livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

31. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

32. O não comparecimento a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeitos os exames porventura já prestados e não lhes sendo permitido prestar as provas subsequentes.

**CAPITULO VI**

**Disposições Gerais**

33. A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromissos tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

34. É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Comissão Diretora do Senado Federal.

35. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

36. Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

37. As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

38. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções.

39. Todas as instruções, chamadas e resultados serão publicados no Diário do Congresso e (ou) no Diário Oficial. A Banca Examinadora pode, simultaneamente, comunicá-los aos candidatos por telegrama, mas não fica responsável por qualquer truncamento que porventura se verifique na transmissão do texto original.

40. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos; o candidato deve estar sempre em contato com o Senado Federal para não perdê-los.

41. Embora as inscrições possam ser feitas também no Rio de Janeiro, todas as provas serão realizadas em Brasília.

*Tabela para julgamento da prova de Ditado Taquígrafico*

1º Ditado (1ª prova)	
Número de erros	Grau
120 .. .. .	50
96 .. .. .	60
72 .. .. .	70
48 .. .. .	80
24 .. .. .	90
0 .. .. .	100
2º Ditado (2ª prova)	
Número de erros	Grau
80 .. .. .	60
60 .. .. .	70
40 .. .. .	80
20 .. .. .	90
0 .. .. .	100

*Tabela para julgamento da Prova de Títulos*

Item 7, cap. III	Valor
I — letra a .. .. .	5 pontos
letra b .. .. .	4 pontos
letra c .. .. .	3 pontos
letra d .. .. .	3 pontos
letra e .. .. .	2 pontos
letra f .. .. .	2 pontos
letra g .. .. .	1 ponto
II .. .. .	3 pontos
III .. .. .	1,5 pontos
IV e V .. .. .	.....

a) critério da Banca Examinadora).  
Secretaria do Senado Federal, em 21 de maio de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.  
Dia 22-5 a 18-6-63.

**AVISO**

A primeira prova do concurso (1º ditado taquígrafico) será realizada no dia 7 (sete) de junho do corrente ano, domingo, às nove (9) horas, no plenário do Senado Federal. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.  
(De 24.5.63 até 18.6.63)

**MINAS BRASÍLIA TENIS CLUBE**

**Concorrência pública para lançamento de nova emissão de 1.000 títulos**

A Comissão de Concorrência solicita ofertas para o lançamento de 1.000 títulos de sócios proprietários do Clube, no valor de Cr\$ 300.000,00, cujas condições se encontram na Secretaria do Clube, à Av. W-3, Quadra 2, Lotes 1 a 7-B, sala 1, Brasília, devendo as propostas serem entregues, naquela Secretaria, em envelopes lacrados, até 16,00 horas no dia 15 de junho próximo.

Dias 31-5; 3 e 4-6-63.  
(Nº 17.196 — 30-5-63 — Cr\$ 1.836,00)

**EDITAL DE AVISO**

O Sr. Victor Jacobina Lacombe, — proprietário do veículo Volkswagen, tipo Kombi, ano de fabricação 1959, placa nº 1-9913, motor nº 1.432, declara, para os devidos fins, terem sido extraviados o certificado de propriedade e a licença daquele veículo.

Brasília, 22 de maio de 1963. — *Victor Jacobina Lacombe.*  
(Nº 17.199 — 30-5-63 — Cr\$ 1.224,00).  
Dias: 3-4 e 5-6-63.

**COMPANHIA AMERICANA DE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO DE INDÚSTRIA**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Segunda Convocação**

Em virtude de não ter havido número legal para a constituição da As-

# ANÚNCIOS

sembléia Geral Ordinária, convocada para o dia 15 do corrente, convidamos em segunda convocação, os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Super Quadra 104, Bloco B, Loja 18, às 14 horas do dia 7 de junho p. vindouro, para tomada de contas, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, e assuntos de interesse geral.

Brasília, 15 de maio de 1963. — *Raul Gonçalves de Freitas, Diretor-Gerente.*

Dias: 4 a 6-6-63.  
(Nº 17.211 — 31-5-63 — Cr\$ 2.448,00)

**"PILBRAS" PRODUTOS ITALIT LTDA. BRASÍLIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Pilbras — Produtos Italit Ltda. Brasília Comércio e Indústria, registrada sob o nº 1.860, na Junta Comercial do Estado de Goiás, comunica à praça que doravante se denominará Pilbras — Produtos Italit Comércio e Indústria Brasília Ltda. conforme registro nº 1.067, de 8-5-63, do D. N. I. C.

Brasília, 15 de maio de 1963. — *Manoel Augusto Ferrari Côrtes.*  
Dias: 4 a 6-6-63.  
(Nº 17.212 — 31-5-63 — Cr\$ 1.530,00)

**EXTRAVIO DE DIPLOMA**

Eduardo Jacintho Pinto Malheiro, que se passou a chamar Eduardo de Oliveira Malheiro, diplomado pela Escola de Engenharia de Pernambuco da Universidade de Recife, avisa que se extraviou o seu diploma de engenheiro-agrônomo expedido pela referida Escola.

Recife, 1 de março de 1963. — *Eduardo de Oliveira Malheiro.*  
Dias: 4 a 6-6-63.  
(Nº 22.801 — 28-5-63 — Cr\$ 1.530,00)

**FOLHA DE BRASÍLIA S. A.**

**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO**

De acordo com o art 89, parágrafo único, da lei que regula o funcionamento das sociedades anônimas, convoco todos os acionistas da "Folha de Brasília" S. A. para a realização da Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de junho de 1963 na sede da empresa, sita à Avenida W-3 Quadra 7, nº 204, em primeira convocação, às 19 horas, em segunda convocação às 20 horas e em terceira convocação às 21 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

1º Reforma dos Estatutos.

2º Eleição e posse de nova diretoria  
3º Admissão de novos sócios.  
Brasília, 4 de junho de 1963. — *Elias Castello Branco de Oliveira e Silva.*

Dias: 4, 5 e 6-6-63.  
(Nº 17.230 — 3-6-63 — Cr\$ 2.754,00)

**DIPLOMA PERDIDO**

Doutor Erasmo Mendes de Macêdo, declara para fins de direito, que se encontra extraviada a primeira via do seu diploma de médico, expedida em 1-1-43, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Recife.

Recife, 29 de abril de 1963. — *Dr. Erasmo Mendes de Macêdo.*  
Dia: 31-5; 3 e 4-6-63.  
(Nº 17.137 — 27 5-63 — Cr\$ 1.224,00)

**DECLARAÇÃO**

Iran Melo & Cia. Ltda., firma estabelecida na Q.1.-6, lote 4, loja 6, em Laguatinga, com o negócio de compra e venda de legumes, ovos e correlatos, declara para os devidos fins que foi extraviado entre o preço compreendido e o local de seu estabelecimento e a Av. W-3, quadra 7, lote 10 o seu livro de Registro de Vendas à Vista de nº 1 (um).

Brasília, 19 de abril de 1963. — *Iran Melo & Cia. Ltda.*

Dias: 31-5; 3 e 4-6-63.  
(Nº 17.178 — 29 5 63 — Cr\$ 1.530,00)

## IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com  
• Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

**A VENDA**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## PROTEÇÃO

AOS

## ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

**A VENDA**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2,00

**A VENDA:** Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

**ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00